



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: HAMILTON CARNEIRO JUNIOR
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 25/05/2026 18:40:15
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930074	Mão de Obra Não Residente



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Trata-se de proposta de **contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021)**, de **serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC)** da solução **Guardião Web** atualmente instalada no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, em regime **24x7**, a serem prestados pela empresa **Dígito Tecnologia S.A.**

A demanda encontra-se formalizada e tecnicamente instruída pelo **Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI**, por meio dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda – Dígito;
- Estudo Técnico Preliminar – Dígito;
- Termo de Referência – Dígito;
- Análise de Risco – Dígito;
- Pesquisa de Preços e Justificativa de Preço, nos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Proposta Comercial Dígito **DRM 177-2/2026 (maio/2026)**;
- Carta DGT nº 121/2026 e contratos/notas fiscais de órgãos públicos que utilizam a mesma solução Guardião (MA, PI, RS), demonstrando a compatibilidade dos valores praticados.

Conforme a documentação acostada, a Dígito Tecnologia S.A. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico da solução Guardião Web/Intelletotum, o que configura inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, devidamente demonstrada por atestados de exclusividade e contratos correlatos.

A **estimativa de despesa** é de **R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) mensais**, totalizando **R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos) para 24 meses**, valores considerados compatíveis com contratações semelhantes de mesma natureza, conforme pesquisa de preços e carta de referências contratuais.

Diante do exposto, solicito a possibilidade de contratação do referido serviço.

Maceió/AL, 25 de maio de 2026.

Hamilton Carneiro Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do NGI/SI-MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Expediente assinado eletronicamente por **HAMILTON CARNEIRO JUNIOR***, em 25/05/2026 18:40:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número
do expediente: **20.08.1563.0000593/2026-92**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **1. Documento de formalização da demanda**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:47**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria):

Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional.

Responsável pela Demanda:

José Carlos da Silva Castro
Hamilton Carneiro Júnior
José Carlos Marinho Fausto

Cargo:

Promotor de Justiça – Coordenador do NGI/SI
Promotor de Justiça – Coordenador Substituto do NGI/SI
Major PM - Diretoria de Inteligência do NGI/SI

E-mail:

ngi@mpal.mp.br

Objeto:

- () Serviço não continuado
(x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo
() Material permanente/equipamento

1. Descrição do objeto e quantitativos

Trata-se da formalização da demanda para **contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardião Web**, já institucionalizada e em operação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL) desde 2015, compreendendo:

- Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardião Web;
- Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
- Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
- Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os equipamentos e módulos da solução Guardião, com abertura automática de chamados, geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;
- Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.

A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:

- Item único – Serviço:
 - Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardião por 24 (vinte e

quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;

- Unidade de medida: mês;
- Quantidade: 24 meses;
- Valor mensal proposto: R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);
- Valor global estimado: R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sujeito a reajuste anual pelos índices IPCA/INPC/IGP-M, conforme legislação aplicável.

Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardiã Web já instalada no MPAL.

2. Justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos

O Ministério Público do Estado de Alagoas utiliza, desde 2015, a solução Guardiã Web, desenvolvida e mantida pela empresa Dígitro Tecnologia S.A., como plataforma central de apoio à interceptação telefônica, inteligência e investigação sensível, em alinhamento com as melhores práticas do sistema de justiça e de segurança pública nacional.

2.1. Necessidade institucional

A solução Guardiã Web é hoje infraestrutura crítica para:

- Apoio às atividades de inteligência e investigações complexas conduzidas pelo MPAL;
- Tratamento e análise de comunicações e dados sensíveis, com elevado grau de sigilo;
- Continuidade de operações já institucionalizadas e dependentes da plataforma;
- Colaboração com órgãos de segurança pública e Justiça, dentro do marco legal e das competências constitucionais do Ministério Público.

A interrupção dos serviços de suporte técnico, manutenção e monitoramento 24x7 representaria risco direto à:

- Disponibilidade do sistema, com possibilidade de indisponibilidade de interceptações em curso;
- Integridade e rastreabilidade de dados e evidências, por falhas não corrigidas ou não monitoradas;
- Segurança da informação, diante da ausência de atualizações corretivas e acompanhamento de incidentes;
- Atuação finalística do MPAL, especialmente nas frentes de combate ao crime organizado, corrupção, macrocriminalidade e proteção de bens jurídicos de alta relevância.

A demanda, portanto, é estritamente necessária à continuidade de serviço essencial, não se tratando de implantação de nova solução, mas de renovação de contratação de suporte e manutenção de

sistema já adotado, consolidado e em plena produção no MPAL.

2.2. Justificativa da opção por serviço continuado e do período de 24 meses

A natureza da solução Guardiã Web – sistema de missão crítica, que opera de forma ininterrupta e suporta investigações de longo prazo – exige serviço continuado de suporte técnico e manutenção, com:

- Monitoramento permanente;
- Atuação em regime 24x7;
- Intervenção ágil em falhas ou incidentes;
- Atualizações corretivas e evolutivas ao longo do tempo.

O prazo de 24 (vinte e quatro) meses é justificado por:

- Planejamento plurianual das ações do NGI/SI e das unidades finalísticas do MPAL, evitando descontinuidade e riscos de “janelas sem cobertura de suporte”;
- Economia administrativa, ao reduzir a frequência de novos processos licitatórios ou de contratação direta para o mesmo serviço;
- Compatibilidade com a proposta econômica apresentada pela Dígito (DRM 177-2/2026), que já estrutura o valor global e reajustes em regime de 24 meses;
- Alinhamento com a Lei nº 14.133/2021, que admite contratos contínuos de serviços de TI, com vigência suficiente para garantir a eficiência e economicidade do objeto.

2.3. Quantitativo solicitado

O quantitativo de 24 meses de serviço decorre da:

- Situação de solução única e já instalada, em operação ininterrupta desde 2015;
- Necessidade de cobertura ininterrupta de suporte e manutenção durante todo o período;
- Estruturação econômica da proposta DRM 177-2/2026 (24 parcelas mensais).

Diferentemente de materiais ou equipamentos, aqui o “quantitativo” está ligado ao tempo de prestação do serviço continuado. A contratação menor do que 24 meses:

- Aumentaria a recorrência de procedimentos;
- Poderia elevar custo transacional e riscos de descontinuidade.

3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço ou entrega do objeto

Tendo em vista:

- A dependência operacional do MPAL em relação ao Guardiã Web para investigações e operações já em curso;
- A natureza crítica da solução, que exige suporte 24x7 e monitoramento contínuo;
- O risco de interrupção de serviços de suporte por eventual término de contratos anteriores ou esgotamento da vigência atual,

Sugere-se que o início da nova contratação coincida, sem solução de continuidade, com o término da cobertura contratual hoje existente, ou, na ausência de cobertura vigente, que a prestação dos



serviços se inicie no menor prazo possível a partir da assinatura do instrumento contratual, de forma a:

- Evitar qualquer “gap” de suporte e manutenção;
- Garantir a imediata assistência técnica em caso de incidentes;
- Manter o monitoramento remoto e o NOC em plena operação.

4. Fundamentação legal e finalização

A presente solicitação fundamenta-se:

- Na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:
 - Art. 6º, inciso XXIII e correlatos, quanto à definição de serviços e à necessidade de planejamento da contratação;
 - Art. 18 e seguintes, no que tange ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) e à formalização da demanda como insumos para o planejamento;
 - Art. 72 e art. 74, inciso I, quanto à possibilidade de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, considerando que a Dígito é a única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais, manutenção, atualização e suporte técnico da plataforma Guardião, nos termos da documentação e atestados apresentados;
 - Art. 23, no que couber, para a pesquisa e comprovação de compatibilidade de preços junto ao mercado e a outros órgãos que utilizam a mesma solução;
- Na condição do Guardião como produto estratégico de defesa e solução proprietária, com fabricante detentor exclusivo da tecnologia, de forma semelhante aos precedentes de contratação da mesma plataforma em outros entes (como SSP/SE e Polícia Civil da Paraíba), os quais também adotam o fundamento de inexigibilidade de licitação para manutenção da solução;
- No Estudo Técnico Preliminar específico da solução Guardião Web, que detalhará:
 - o estado atual e o estado desejado;
 - o papel institucional do NGI/SI na gestão da solução;
 - os cenários analisados (substituição da plataforma, ausência de suporte, contratação da própria detentora da tecnologia) e a recomendação pela contratação direta por inexigibilidade;
 - No Ato PGJ nº 05/2024 e demais normativos internos do MPAL aplicáveis ao planejamento, à contratação e à gestão de serviços de TI e segurança institucional.

O valor estimado inicial tomará por base:

- Os preços constantes da Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão maio/2026);
- A confrontação com contratações análogas em outros órgãos públicos que utilizam o Guardião Web;
- Eventuais consultas complementares que se mostrarem adequadas ao setor de compras/contratações do MPAL, observando a obrigatoriedade de demonstrar



a vantajosidade e razoabilidade do preço, ainda que se trate de inexigibilidade (art. 72, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Por tais razões, recomenda-se o imediato prosseguimento da tramitação da presente demanda, com:

- Elaboração e juntada do Estudo Técnico Preliminar (ETP) da solução Guardião Web;
- Instrução do processo administrativo com:
 - Proposta DRM 177-2/2026 (versão atualizada);
 - Documentação de exclusividade e direitos autorais da Dígito;
 - Parecer técnico e jurídico acerca da inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021);
- Elaboração do Termo de Referência específico para serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva e monitoramento 24x7 do Guardião Web no MPAL, sem atualização de hardware/infraestrutura;
- Adoção das demais providências administrativas até a assinatura do instrumento contratual e designação formal de fiscais/gestores.

A contratação almejada contribui diretamente para:

- A continuidade e a segurança das operações investigativas e de inteligência do MPAL;
- A proteção de dados e comunicações sensíveis;
- O cumprimento da missão constitucional do Ministério Público perante a sociedade alagoana, com respaldo tecnológico adequado e permanentemente assistido.

5. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização

Equipe de planejamento:

José Carlos Silva Castro – Promotor de Justiça – Coordenador do NGI/SI-MPAL

Hamilton Carneiro Júnior – Promotor de Justiça – Coordenador Substituto do NGI/SI-MPAL

José Carlos Marinho Fausto – MAJ QOEM PMAL – Diretoria de Inteligência do NGI/MPAL

Responsável pela fiscalização:

Hamilton Carneiro Júnior – Promotor de Justiça – Coordenador Substituto do NGI/SI-MPAL

José Carlos Marinho Fausto – MAJ QOEM PMAL – Diretoria de Inteligência do NGI/SI-MPAL

5. Elaboração do Estudo Técnico Preliminar

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da presente contratação é passível e necessário de elaboração, considerando:

- A natureza estratégica e sigilosa da solução Guardião Web;
- A utilização de fundamento de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021);
- A necessidade de demonstrar, de forma robusta, a inviabilidade de competição, a adequação da solução, a motivação do prazo e dos valores, e os benefícios institucionais



esperados.

O ETP seguirá os parâmetros já adotados pelo NGI/SI para outras contratações estratégicas, contemplando, entre outros:

- Descrição detalhada da necessidade de contratação, com base nas operações e demandas do MPAL;
- Avaliação dos cenários possíveis (substituição de plataforma, manutenção sem suporte, contratação da própria detentora da tecnologia);
- Justificativa para a contratação direta e para o prazo de 24 meses;
- Estimativa de valores com base na Proposta DRM 177-2/2026 e em contratações análogas;
- Análise de riscos e medidas de mitigação, articulada à futura Análise de Riscos específica da contratação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **2. Estudo Técnico Preliminar**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:47**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação direta por inexigibilidade – art. 74, I, Lei nº 14.133/2021. Serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução Guardiã Web já implantada no Ministério Público do Estado de Alagoas.

1. Área Requisitante

Área Requisitante: Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (NGI/SI)

Órgão: Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL)

2. Objetivo e Contexto

O presente **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** tem por finalidade embasar a decisão administrativa de abrir processo e possivelmente contratar, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, **a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC)** da solução **Guardião Web** atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas.

Desde 2015, o MPAL utiliza a plataforma Guardiã Web, desenvolvida e mantida pela empresa **Dígito Tecnologia S.A.**, como ferramenta central de apoio às atividades de inteligência e investigação, especialmente no tratamento de dados sensíveis e no suporte às interceptações telefônicas legais conduzidas com a participação do Ministério Público.

Anteriormente, foi celebrada contratação de manutenção e suporte que foram renovados anualmente chegando até 60 meses, atualmente encerrada. Com o término desse período contratual, **não há mais cobertura formal de suporte, manutenção e monitoramento** da solução crítica, o que expõe a instituição a riscos significativos de indisponibilidade do sistema, perda de dados, falhas de segurança e interrupção de atividades essenciais.

Estado atual:

- Plataforma **Guardião Web** plenamente instalada, em uso contínuo desde 2015, sob gestão do NGI/SI;
- Encerramento da última contratação de suporte/manutenção (período de 60 meses);
- Necessidade de preservar a continuidade operacional da solução, com suporte 24x7, manutenção preventiva e corretiva e supervisão remota (NOC).

Estado desejado:

- Ter a solução Guardiã Web formalmente coberta por contrato de suporte técnico e manutenção preventiva/corretiva, 24h por dia, 7 dias da semana, com supervisão/monitoramento online (NOC), por 24 (vinte e quatro) meses, garantindo:



- disponibilidade contínua do sistema;
- resposta tempestiva a incidentes;
- atualizações corretivas/evolutivas dentro da versão licenciada;
- substituição de peças em caso de falha;
- observância às boas práticas de segurança da informação e integridade da cadeia de custódia dos dados.

3. Papel Institucional do NGI/SI

O Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (NGI/SI), nos termos da Resolução CPJ nº 35/2024 e de suas atribuições internas, responde pela:

- gestão e governança de soluções tecnológicas sensíveis, incluindo o **Guardião Web**;
- suporte às unidades de investigação do Ministério Público;
- segurança da informação, contrainteligência e proteção de ativos críticos;
- elaboração de documentos técnicos de planejamento de contratações (ETP, DFD, TR e análise de riscos) nas áreas sob sua responsabilidade.

No contexto específico da solução Guardião:

- o NGI/SI atua como área técnica responsável pela plataforma;
- coordena a interlocução com a empresa fabricante (Dígitro) e com os usuários internos;
- acompanha a execução contratual, indicadores de desempenho e incidentes;
- garante que as rotinas de suporte, manutenção e monitoramento estejam alinhadas às necessidades operacionais do MPAL e às normas de segurança da informação.

4. Requisitos da Contratação e Fundamentação Legal

Modalidade pretendida:

- Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para a prestação de serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva e supervisão/monitoramento da solução Guardião Web.

Fundamentação legal principal:

- Lei Federal nº 14.133/2021
- art. 74, I – inexigibilidade quando inviável a competição, em especial na contratação de serviços que só possam ser prestados por empresa exclusiva;
- art. 74, § 1º – exigência de comprovação da exclusividade por atestado, declaração do fabricante ou documento idôneo;
- art. 72 – rol de documentos que devem instruir o processo de contratação direta (DFD, ETP, análise de riscos, TR, estimativa de despesa, justificativa de preço, escolha do contratado, habilitação etc.);



- art. 23 – estimativa de despesa com base em preços praticados no mercado ou em contratações similares;
- arts. 92, 115, 117, 119, 155 e seguintes – cláusulas essenciais, execução, fiscalização e sanções.

Normas internas:

- Ato PGJ nº 05/2024 (e demais atos do MPAL sobre contratações e governança de TI).

5. Cenários Possíveis de Contratação

Foram avaliados, em nível conceitual, os seguintes cenários para atendimento da necessidade:

a) Não contratar suporte e manutenção (operar o Guardião sem contrato ativo)

Descrição: manter o sistema Guardião Web em uso, assumindo internamente todos os riscos de falhas, sem suporte especializado do fabricante e sem contrato vigente de manutenção.

Riscos:

- indisponibilidade do sistema em situações críticas, sem garantia de atendimento especializado;
- perda ou corrupção de dados sensíveis;
- maior exposição a falhas de segurança e incidentes de TI;
- eventual responsabilização de gestores por omissão na adoção de medidas para garantir a continuidade de serviço essencial.

Conclusão: cenário incompatível com a criticidade da solução e com o dever de continuidade do serviço público. **Não recomendado.**

b) Substituir a solução Guardião por outra plataforma de interceptação/apoio investigativo

Descrição: descontinuar o uso do Guardião Web e migrar para outra solução tecnológica.

Impactos e riscos:

- necessidade de aquisição de nova solução, com custos de licenciamento, implantação, treinamento e migração;
- risco elevado para a cadeia de custódia e a integridade de dados históricos;
- curva de aprendizado, necessidade de readequação de fluxos de trabalho e reconfiguração de integrações;
- inexistência, na prática de mercado, de solução que possa assumir o suporte do Guardião, que é software proprietário da Dígito, amplamente reconhecido como produto estratégico para segurança pública e defesa.

Conclusão: solução estruturalmente diversa, que não atende ao objetivo imediato



(renovação de suporte). Poderia até ser avaliada em estudo próprio, mas não atende à necessidade urgente de continuidade da operação atual. **Não recomendada para o presente processo.**

c) Contratar suporte/manutenção do Guardiã Web diretamente com o fabricante (Dígitro)

Descrição: celebração de contrato de manutenção e suporte técnico, com manutenção preventiva e corretiva, supervisão e monitoramento online 24x7, conforme condições da Proposta DRM 177-2/2026 (maio/2026), por 24 meses.

Vantagens:

- atendimento por equipe que desenvolve e domina integralmente o produto (única detentora de direitos autorais, comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico da família Guardiã/Intelletotum, conforme certificados da ABES e documentos que instruirão a inexigibilidade);
- preservação integral do ambiente já implantado, sem necessidade de substituição de plataforma;
- redução de riscos operacionais e jurídicos (cadeia de custódia, rastreabilidade e integridade das provas digitais);
- alinhamento com a prática consolidada em outros órgãos de persecução penal, que igualmente contratam a Dígitro por inexigibilidade para suporte do Guardiã (a exemplo dos documentos de Sergipe e Paraíba anexados como referência técnica).

Conclusão: cenário alinhado à realidade técnica do sistema, à inviabilidade de competição e à necessidade de continuidade do serviço. **Recomendado** como solução a ser adotada.

Assim, à luz dos elementos técnicos e jurídicos, a contratação direta da Dígitro, com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, mostra-se a única via capaz de assegurar, de forma segura e juridicamente adequada, a continuidade da operação do Guardiã Web no MPAL.

6. Relevância da Tecnologia

O Guardiã Web é uma plataforma amplamente utilizada por órgãos de segurança pública e Ministérios Públicos estaduais, dedicada à interceptação legal de comunicações, análise de dados e apoio a investigações complexas. No âmbito do MPAL, a solução:

- apoia a produção de provas digitais em procedimentos que envolvem interceptações telefônica e tratamento de dados sensíveis, sempre com autorização judicial;
- centraliza e organiza informações estratégicas, preservando a cadeia de custódia, a integridade e a rastreabilidade dos registros;
- permite análise estruturada de comunicações, geração de relatórios e documentos para instrução de procedimentos investigatórios e ações judiciais;
- é elemento essencial para as investigações contra organizações criminosas, para a atuação conjunta com órgãos de segurança e para a proteção de interesses difusos e coletivos.

Sem suporte especializado, a plataforma:

- perde previsibilidade de funcionamento;
- torna-se mais suscetível a falhas e incidentes;
- coloca em risco a continuidade de atividades que envolvem dados sigilosos e sensíveis.

A manutenção de contrato de suporte e manutenção preventiva/corretiva, 24x7, representa, portanto, requisito mínimo de governança e segurança institucional sobre uma solução crítica para o Ministério Público.

7. Requisitos e Restrições

7.1. Requisitos da contratação

Escopo técnico principal:

- prestação de serviços de suporte técnico ao Guardião Web, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, via Serviço de Suporte ao Cliente (telefone, e-mail, WhatsApp), com atendimento remoto aos usuários do MPAL;
- manutenção preventiva: realização de testes periódicos, segundo roteiro da Dígito, com 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, a ser agendada de forma conjunta, podendo ocorrer de forma remota ou local;
- manutenção corretiva: substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se equipamentos fora de cobertura contratual, descontinuados pelo fabricante ou nas hipóteses do art. 393 do Código Civil;
- SLA e critérios de conclusão: atendimento considerado concluído com o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
- solução de contorno: se a normalização ocorrer por contingência, ambiente redundante ou solução de contorno no prazo definido, o SLA é considerado atendido;
- causa raiz: a correção definitiva pode ocorrer posteriormente, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente;
- atualizações de versão dentro da versão licenciada: atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas durante a vigência do contrato, respeitada a versão adquirida pelo MPAL, com comunicação prévia e possibilidade de visitas técnicas presenciais;
- supervisão remota via NOC (Network Operations Center):
- monitoramento da performance dos módulos (CPU, memória, armazenamento);
- monitoramento do estado dos módulos (up/down);
- monitoramento de links E1 e SIP;
- monitoramento de processos Dígito;
- monitoramento de engajamento do sistema (ocupação, volume de chamadas, acessos, uso de licenças por módulo);
- uso de robôs e sondas para simular a experiência do usuário e gerar alarmes em caso de falha.



Regime contratual e condições comerciais principais:

- prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da assinatura;
- valor mensal de R\$ 29.815,24, total estimado de R\$ 715.565,76 para os 24 meses;
- pagamento mensal, por nota fiscal, vencendo no dia 30 do mês subsequente à prestação;
- reajuste anual, a cada 12 meses, conforme variação dos índices IPCA, INPC ou IGP-M, na forma permitida pela legislação.

7.2. Restrições e exclusões

Estão excluídos da proposta, sem prejuízo à operação da solução:

- serviços de manutenção do Drive LTO;
- serviços de manutenção do No-Break;
- preserva-se, contudo, o funcionamento do software de backup, permitindo a realização de backups em unidades externas ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL.
- A atualização tecnológica de hardware/infraestrutura não integra o escopo deste ETP, sendo objeto de processo administrativo próprio, com base em proposta específica (DRM 177-1/2026).

7.3. Descrição resumida do objeto

Contratação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, nos termos da Proposta Dígito DRM 177-2/2026 (maio/2026).

8. Possível Roteiro de Implementação

Fase	Atividade central	Responsáveis principais	Marco
Preparação	Elaboração do DFD, ETP, TR e Análise de Risco; obtenção de atestado/declaração de exclusividade Dígito	NGI/SI, setor jurídico, compras	Processo de inexigibilidade formalmente instaurado
Contratação	Instrução do processo (art. 72), análise jurídica e autorização da autoridade competente	Compras, jurídico, Administração	Publicação do ato de contratação direta e do extrato no PNCP
Formalização	Assinatura do contrato de suporte/manutenção e designação de fiscal(es)	Administração Superior, NGI/SI	Contrato assinado e fiscais designados
Execução e acompanhamento	Início do atendimento 24x7, realização das manutenções preventivas semestrais, monitoramento via NOC	NGI/SI, fiscal do contrato, Dígito	Relatórios periódicos de atendimento e monitoramento em funcionamento
Avaliação contínua	Avaliação de desempenho, registros de incidentes, necessidade de ajustes e eventual renovação futura	NGI/SI, Administração Superior	Relatório conclusivo ao final dos 24 meses

9. Desafios Esperados e Soluções

- **Desafio:** Manter continuidade absoluta da operação do Guardiã Web durante eventual transição entre contratos.

Estratégia: Planejamento temporal cuidadoso, com assinatura do novo contrato antes da interrupção dos serviços, alinhamento de prazos e comunicação com a Dígito.

- **Desafio:** Risco de incidentes graves (indisponibilidade total ou parcial) mesmo sob regime de suporte 24x7.

Estratégia: Definir claramente, no TR, SLA, critérios de severidade e mecanismos de penalidade, além de manter rotinas internas de contingência.

- **Desafio:** Garantir robustez documental da inexigibilidade.

Estratégia: Instruir o processo com todos os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021 (DFD, ETP, Análise de Risco, TR, estimativa de despesa, justificativa de preço, comprovação de exclusividade, habilitação e parecer jurídico), além de registrar expressamente a inviabilidade de competição.

10. Estimativa do valor da contratação

Com base na **Proposta DRM 177-2/2026 (maio/2026)**, apresentada pela Dígito, a estimativa é:

- **Valor mensal:** R\$ 29.815,24
- **Período:** 24 (vinte e quatro) meses
- **Valor total estimado:** R\$ 715.565,76

Nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021, a Administração deverá, na fase de instrução da inexigibilidade:

- demonstrar a compatibilidade dos valores com contratações semelhantes (por exemplo, por meio de notas fiscais recentes de outros entes ou comparativo com contratos de Sergipe/Paraíba);
- formalizar a justificativa de preço, comprovando que os valores estão condizentes com o mercado para esse tipo de solução exclusiva.

11. Justificativa e conclusão

Considerando:

- a criticidade da solução Guardiã Web para a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas em inteligência e investigação;
- o histórico de utilização contínua e exitosa da plataforma desde 2015;
- o encerramento do contrato anterior de suporte/manutenção, com consequente exposição a riscos de indisponibilidade e falhas;



- a condição da Dígitro Tecnologia S.A. como única desenvolvedora, detentora dos direitos autorais, de comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico da família Guardião/Intelletotum, circunstância que inviabiliza competição efetiva;
- a possibilidade de enquadramento da contratação como inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021), desde que instruída com atestado/declaração de exclusividade e demais documentos exigidos pelo art. 72;
- e a necessidade de garantir suporte técnico 24x7, manutenção preventiva e corretiva, supervisão/monitoramento online (NOC), por 24 meses, em estrita sintonia com a Proposta DRM 177-2/2026;

Atesta-se a viabilidade técnica e jurídica da contratação direta da Dígitro Tecnologia S.A., por inexigibilidade de licitação, para prestação dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online da solução Guardião Web atualmente instalada no MPAL, pelo período de 24 meses.

Este Estudo Técnico Preliminar servirá de base para:

- o Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- o Termo de Referência (TR);
- a Análise de Riscos específica;
- e demais peças necessárias à instrução do processo de inexigibilidade, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os normativos internos do MPAL.

Equipe de planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
		
José Carlos Marinho Fausto	Hamilton Carneiro Júnior	Carlos Eduardo Ávila Cabral



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **3. Termo de Referência**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:47**



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade instruir o procedimento administrativo de contratação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardiã Web, já implantada e em operação no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), sob gestão do Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (NGI/SI).

Este documento é elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Ato PGJ nº 05/2024 e demais regulamentos institucionais, estando fundamentado em:

- Estudo Técnico Preliminar específico da solução Guardiã Web;
- Documento de Formalização da Demanda emitido pelo NGI/SI;
- Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão maio/2026);
- Documentação técnica e jurídica correlata.

Considerando tratar-se de solução proprietária e estratégica, cuja manutenção e suporte apenas podem ser prestados pela própria desenvolvedora (Dígito Tecnologia S.A.), a contratação está sendo planejada para ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, com instrução documental conforme o art. 72 do mesmo diploma.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (maio/2026).



3. JUSTIFICATIVA

O Ministério Público do Estado de Alagoas utiliza, desde 2015, a solução Guardiã Web, desenvolvida e mantida pela empresa Dígitro Tecnologia S.A., como plataforma central de apoio às atividades de inteligência e investigação, especialmente no tratamento de dados sensíveis e na operacionalização de interceptações telefônicas legais, sempre com autorização judicial.

O contrato anterior de suporte e manutenção da solução Guardiã teve vigência no total de 60 (sessenta) meses, estando atualmente encerrado. Sem suporte técnico especializado, manutenção preventiva/corretiva e monitoramento contínuo, a solução:

- torna-se mais suscetível a indisponibilidades em momentos críticos;
- fica exposta a maior risco de falhas técnicas e incidentes de segurança;
- compromete a cadeia de custódia e a confiabilidade dos dados tratados;
- impacta diretamente a continuidade das investigações e operações sensíveis.

A solução Guardiã Web é considerada infraestrutura crítica para o MPAL, na medida em que:

- centraliza a gestão de interceptações telefônicas legais realizadas com participação do Ministério Público;
- assegura mecanismos de auditoria, sigilo e rastreabilidade das ações dos usuários;
- integra-se à rotina de trabalho das unidades de investigação e inteligência;
- possibilita a produção de provas digitais robustas, com elevado grau de segurança jurídica.

A não contratação de suporte e manutenção:

- representaria risco inaceitável de interrupção da operação da plataforma;
- poderia causar perda de dados, falhas de registro e vulnerabilidades;
- exporia gestores e a própria instituição a potenciais responsabilizações por omissão.

Por outro lado, a substituição da solução por outra plataforma demandaria:

- nova aquisição de sistema;
- implantação e migração complexas;
- riscos à cadeia de custódia de dados históricos;



- curva de aprendizado e readequação de fluxos de trabalho.

Nesse contexto, a renovação da contratação de suporte, manutenção preventiva/corretiva e monitoramento 24x7 da própria solução Guardião Web, junto à desenvolvedora exclusiva (Dígitro), mostra-se a alternativa mais segura, eficiente e alinhada ao interesse público, respeitando a necessidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021) pela inviabilidade de competição.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Escopo geral

A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço (conforme Proposta DRM 177-2/2026):

a) Suporte técnico especializado (24x7)

- Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
- Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.

b) Manutenção preventiva

- Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígitro ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
- Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígitro e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.

c) Manutenção corretiva

- Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:
 - equipamentos fora de cobertura contratual;
 - equipamentos descontinuados pelo fabricante;
 - hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
- Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.

d) Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)

- Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígitro que compõem o ambiente Guardiã Web do MPAL;
- Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
- Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígitro, com relatórios periódicos ao MPAL.

e) Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)

- Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardiã Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
- Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.

4.2. Supervisão remota via NOC

O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:

- Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
- Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
- Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
- Processos Dígitro: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardiã, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
- Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.

Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:

- gerar automaticamente chamado de atendimento;
- encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
- subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígitro para correção de incidentes.



4.3. Critérios de conclusão de atendimento e SLA

Nos termos da Proposta DRM 177-2/2026:

- Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
- Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
- A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.

Os detalhes de níveis de serviço (prioridades, prazos, penalidades, se houver) poderão ser especificados em cláusulas contratuais complementares, com base neste TR e na proposta da Dígitro.

4.4. Exclusões

Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardiã Web):

- Serviços de manutenção do Drive LTO;
- Serviços de manutenção do No-Break.

O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

5. DA FORMA DE AQUISIÇÃO

A contratação está sendo estruturada para ocorrer como contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista:

- a inviabilidade de competição, uma vez que a Dígitro Tecnologia S.A. é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico da família de produtos Guardiã/Intelletotum, conforme certificado da ABES e demais documentos de exclusividade;



- a necessidade de garantir continuidade, sigilo, integridade e rastreabilidade das operações de inteligência e investigação do MPAL, utilizando a mesma plataforma já consolidada.

O processo administrativo será instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Análise de Riscos;
- Este Termo de Referência;
- Estimativa de despesa e justificativa de preço (com base na Proposta DRM 177-2/2026);
- Documentação de exclusividade da Dígito;
- Comprovação de habilitação mínima da contratada (art. 62 e seguintes);
- Parecer jurídico;
- Autorização da autoridade competente.

A contratação respeitará, ainda, as normas internas do MPAL, em especial o Ato PGJ nº 05/2024.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- Prazo de vigência do contrato: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.
- A prestação dos serviços deverá ocorrer em regime de 24x7, durante toda a vigência, observando as condições deste TR e da Proposta DRM 177-2/2026.

7. EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.

7.1. Acompanhamento e fiscalização

- A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:



- registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;
- atestar notas fiscais;
- encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- O fiscal deverá manter registro próprio com:
 - número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;
 - manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);
 - realização das manutenções preventivas semestrais.

A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme a Proposta DRM 177-2/2026:

- Valor mensal estimado: R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);
- Valor total estimado para 24 meses: R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

8.1. Periodicidade e forma de pagamento

- Pagamento mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;
- As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;
- O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:
 - conferência da Nota Fiscal;
 - atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;
 - verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

8.2. Reajuste

- O preço terá reajuste anual, a cada 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência



contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, conforme estabelecido no contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

- inexecução total ou parcial do contrato;
- atrasos injustificados na prestação dos serviços;
- descumprimento de SLA considerado grave;
- apresentação de documentação falsa;
- conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

As sanções poderão incluir, entre outras:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

A aplicação de penalidades observará:

- contraditório e ampla defesa;
- princípio da proporcionalidade;
- natureza e gravidade da infração;
- prejuízo causado ao interesse público.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

- Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
- Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardião Web;
- Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;



- Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
- Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;
- Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;
- Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. OBRIGAÇÕES DO MPAL (CONTRATANTE)

Compete ao MPAL:

- Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
- Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
- Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
- Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

12. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A estimativa de valor desta contratação tem por base a Proposta Comercial DRM 177-2/2026 (maio/2026), no montante de:

- R\$ 715.565,76 para 24 meses (valor estimado, sujeito a reajustes e comprovação de vantajosidade).



Na fase de instrução do processo, em atendimento ao art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o MPAL deverá:

- comprovar que os preços estão em conformidade com contratações semelhantes (por exemplo, por meio de notas fiscais de outros entes e contratos análogos de SSP/SE, PCPB etc.);
- formalizar a justificativa de preço, demonstrando a razoabilidade e vantajosidade econômica mesmo em contexto de inexigibilidade.

A adequação orçamentária (indicação da dotação específica e fontes de recursos) será declarada pela unidade de orçamento do MPAL na instrução do processo.

13. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, observado:

- o disposto na Lei nº 14.133/2021;
- a legislação correlata (inclusive Código de Defesa do Consumidor, quando cabíveis suas normas);
- os princípios gerais dos contratos administrativos;
- os normativos internos do MPAL.

Maceió, 21 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do NGI/SI-MPAL

HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça – GAECO
Coordenador Substituto do NGI/SI-MPAL

JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO – MAJ PM
Diretoria de Inteligência do NGI/SI-MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **4. Documento de análise de risco**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:47**



ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUPERVISÃO E MONITORAMENTO ONLINE (NOC) DA SOLUÇÃO GUARDIÃO WEB DO MPAL – 24 MESES

1. Objetivo da Análise

Identificar, avaliar e propor estratégias para mitigar os principais riscos associados à contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021), dos serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em regime 24x7.

Busca-se:

- Garantir a regularidade legal da contratação direta;
- Assegurar a continuidade e disponibilidade da solução Guardião Web;
- Reduzir riscos operacionais, contratuais, financeiros e de segurança da informação;
- Dar suporte às equipes de planejamento (ETP, DFD, TR) e fiscalização do contrato.

2. Contexto e Situação Atual

O MPAL utiliza a solução Guardião Web desde 2015, como infraestrutura crítica de apoio à inteligência e investigação.

- Houve contrato anterior com prorrogações, totalizando 60 meses de suporte/manutenção, já encerrado.
- A solução é proprietária da Dígitro Tecnologia S.A., que detém exclusividade de desenvolvimento, comercialização, manutenção e suporte (certificação abes, eed/ped etc.).
- A contratação pretendida tem por base a proposta comercial Dígitro DRM 177-2/2026 (maio/2026):
- Manutenção e suporte técnico por 24 meses;
- Regime 24h/dia, 7 dias/semana;
- Supervisão e monitoramento online (noc);
- Valor mensal de R\$ 29.815,24 (total estimado de R\$ 715.565,76).

A opção administrativa é pela inexigibilidade (art. 74, I, Lei 14.133/2021), dada a inviabilidade de competição.

3. Identificação dos Principais Riscos

a) Riscos Operacionais / Tecnológicos

- **R1 – Indisponibilidade do Guardião Web:**

Falhas graves de hardware/software ou incidentes de infraestrutura que deixem a solução fora do ar, prejudicando interceptações em curso e análises.

- **R2 – Atrasos ou falhas no suporte 24x7 / NOC:**

Demora na resposta da Dígito, falhas no monitoramento remoto, atrasos em manutenções corretivas, impacto em SLA e continuidade das operações.

- **R3 – Manutenções preventivas não realizadas ou mal planejadas:**

Preventivas semestrais não executadas ou executadas de forma incompleta, gerando degradação de desempenho e aumento de falhas.

- **R4 – Problemas na substituição de peças**

Dificuldade na reposição de componentes cobertos, com alongamento de indisponibilidades; ou substituição com peças inadequadas.

- **R5 – Dependência tecnológica elevada da Dígito**

Forte vínculo com fornecedor único, com risco em caso de mudanças contratuais, dificuldades financeiras da empresa ou ruptura de relacionamento.

b) Riscos de Segurança da Informação e Sigilo

- **R6 – Acesso indevido a dados sensíveis:**

Técnicos da fornecedora obtendo (intencional ou inadvertidamente) informações sobre alvos, interceptações, documentos e operações sigilosas.

- **R7 – Vazamento ou uso indevido de informações:**

Informações de interceptações ou configurações sensíveis sendo indevidamente reveladas a terceiros, comprometendo investigações e a segurança institucional.

c) Riscos Jurídicos e de Conformidade

- **R8 – Fragilidades na instrução da inexigibilidade (art. 72 e 74, I):**

Ausência ou insuficiência de documentos como: atestado de exclusividade, ETP, DFD, TR, justificativa de preço, comprovação de vantajosidade, parecer jurídico etc.

- **R9 – Questionamentos por órgãos de controle / responsabilização de gestores:**

Contestações sobre a adoção da inexigibilidade, eventual interpretação de contratação direta indevida ou falhas no processo, com responsabilização pessoal.

- **R10 – Inadequação ou lacunas contratuais:**

Ausência de cláusulas essenciais (Lei 14.133/2021), fragilidade em sanções, SLA pouco claro, falta de atribuição formal de fiscalização.

d) Riscos Financeiros / Orçamentários

- **R11 – Insuficiência ou contingenciamento de dotação orçamentária:**

Falta de recursos para empenhos mensais; atrasos de pagamento; necessidade de suspensão de serviços.

- **R12 – Preço contratado acima da média de mercado:**

Falha na comprovação de que os valores são compatíveis com contratações análogas (art. 23, §4º), gerando questionamentos de vantajosidade.

e) Riscos Contratuais / de Execução

- **R13 – Descumprimento de prazos e SLA:**

Repetidos atrasos em atendimentos, manutenções e correções, causando impacto na disponibilidade do sistema.

- **R14 – Ruptura contratual antecipada:**

Rescisão unilateral, quebra contratual ou descontinuidade dos serviços por parte da Dígito.

4. Avaliação dos Riscos

Classificação baseada na experiência do NGI/SI, na criticidade do Guardião e nas práticas de órgãos parceiros:

Código	Risco	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco
R1	Indisponibilidade do Guardião Web	Média	Muito alto	Alto
R2	Atrasos/falhas no suporte 24x7 / NOC	Média	Alto	Alto
R3	Preventivas não realizadas ou mal planejadas	Baixa/Média	Médio	Médio
R4	Problemas na substituição de peças	Baixa	Alto	Médio
R5	Dependência tecnológica da Dígito	Alta	Alto	Alto
R6	Acesso indevido a dados sensíveis	Baixa	Muito alto	Médio/Alto
R7	Vazamento/uso indevido de informações	Muito baixa	Muito alto	Médio
R8	Falhas na instrução da inexigibilidade	Baixa	Muito alto	Médio/Alto
R9	Questionamentos/ responsabilidade de gestores	Baixa	Muito alto	Médio/Alto
R10	Lacunas contratuais / cláusulas insuficientes	Baixa	Alto	Médio
R11	Insuficiência/contingenciamento orçamentário	Média	Alto	Alto
R12	Preço acima do praticado em contratações análogas	Baixa	Alto	Médio
R13	Descumprimento de prazos e SLA	Média	Alto	Alto
R14	Ruptura contratual antecipada	Baixa	Muito alto	Médio/Alto

5. Estratégias de Mitigação

Risco	Estratégia de Mitigação	Responsável principal	Momento-chave
R1 – Indisponibilidade do Guardião	Definir SLA mínimos e critérios de severidade no TR/contrato; exigir NOC ativo 24x7; estabelecer rotinas internas de backup e contingência; registrar incidentes em livro de ocorrências.	NGI/SI, setor jurídico, Dígito	Planejamento e execução
R2 – Atrasos/falhas no suporte/NOC	Amarrar, no TR e contrato, a obrigação de monitoramento contínuo, alertas imediatos e prazos de atendimento por criticidade; prever sanções por descumprimento.	NGI/SI, compras, jurídico	Contratação e execução
R3 – Preventivas deficientes	Incluir cronograma mínimo (1 preventiva/semestre) no TR; manter calendário de	Fiscal do contrato (NGI/SI)	Execução



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Risco	Estratégia de Mitigação	Responsável principal	Momento-chave
	preventivas; exigir relatório técnico de cada visita/preventiva e atesto do fiscal.		
R4 – Peças / reposição	Reiterar no TR as condições de substituição de peças da proposta DRM 177-2/2026; manter inventário dos componentes cobertos; registrar prazo entre diagnóstico e substituição.	NGI/SI, fiscal	Execução
R5 – Dependência tecnológica	Formalizar claramente, no ETP e no processo, a condição de exclusividade; avaliar periodicamente o mercado apenas para fins de benchmark de preço; manter documentação atualizada de exclusividade (ABES etc.).	NGI/SI, jurídico	Planejamento / renovação
R6 – Acesso indevido a dados	Prever termo de confidencialidade e sigilo, inspirado nos modelos de SE/PB; vedar acesso a dados de alvos e conteúdos, salvo o estritamente necessário ao suporte técnico; restringir acessos lógicos e físicos; registrar acessos de técnicos.	NGI/SI, corregedoria, jurídico	Contrato e execução
R7 – Vazamento de informações	Incluir cláusulas contratuais de responsabilidade e sanções por vazamento; vincular obrigações à LGPD; assegurar que qualquer intervenção ocorra sob supervisão interna; utilizar logs e trilhas de auditoria do Guardião.	NGI/SI, jurídico	Execução
R8 – Falhas na instrução (art. 72)	Utilizar checklist baseado no art. 72 da Lei 14.133/2021: DFD, ETP, Análise de Risco, TR, estimativa de despesa, justificativa de preço, documentos de exclusividade, habilitação, parecer jurídico, autorização e publicação no PNCP.	NGI/SI, compras, jurídico	Fase interna de planejamento
R9 – Questionamentos de controle	Instrução robusta; registrar fundamentação detalhada da inviabilidade de competição; manter todos os atos publicados e disponíveis.	PGJ, jurídico, NGI/SI	Planejamento e pós-contrato
R10 – Lacunas contratuais	Basear-se nas cláusulas essenciais da Lei 14.133/2021 e no TR do drone + modelos de SE/PB; revisar o contrato pela assessoria jurídica antes da assinatura; incluir expressamente SLA, sanções, extinção, fiscalização.	Jurídico, NGI/SI	Minuta contratual
R11 – Orçamento insuficiente	Confirmar, antes da contratação, a existência de dotação para os 24 meses; registrar reserva de recursos; acompanhar, com orçamento, eventuais contingenciamentos; priorizar o contrato, dada a criticidade do serviço.	Diretoria de Orçamento, Administração	Planejamento / execução
R12 – Preço acima do mercado	Exigir da Dígito documentos de preços praticados em outros contratos (notas fiscais até 1 ano, conforme art. 23, §4º); formalizar justificativa de preço.	Compras, NGI/SI, jurídico	Planejamento
R13 – Descumprimento de prazos/SLA	Estabelecer parâmetros claros de severidade e prazos (alta, média, baixa) no TR/contrato; vincular descumprimento a penalidades; manter registro sistemático de chamados, prazos e soluções.	Fiscal do contrato (NGI/SI)	Execução
R14 – Ruptura contratual	Prever hipóteses de rescisão e penalidades; manter diálogo institucional com a empresa para gestão de conflitos; em situação extrema, elaborar plano de contingência (backup, replicação, manutenção temporária mínima interna).	Administração Superior, NGI/SI	Planejamento / execução

6. Ferramentas e Metodologias Adotadas

- **Matriz de Riscos (Probabilidade x Impacto)**

Para priorizar riscos e orientar esforços de mitigação.

- **Checklist de conformidade legal**

Com itens do art. 72 e art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, além de atos internos do MPAL.

- **Fluxo de gestão de incidentes do Guardião**

Do registro do chamado ao fechamento, com SLA, classificação de severidade e responsabilização.

7. Resultados Esperados

- Conformidade legal plena do processo de inexigibilidade, com documentação robusta e alinhada à Lei nº 14.133/2021.
- Continuidade operacional do Guardião Web, em regime 24x7, com suporte e monitoramento remoto efetivos.
- Redução de indisponibilidades e de incidentes graves, graças às manutenções preventivas, corretivas e NOC.
- Proteção do sigilo e da integridade dos dados, com termos de confidencialidade, logs e políticas internas de acesso.
- Rastreabilidade completa da execução contratual, inclusive incidentes, chamados, relatórios e penalidades eventualmente aplicadas.
- Minimização de risco de responsabilização pessoal de gestores, por meio da observância rigorosa das exigências legais e dos precedentes.

8. Considerações Finais

A contratação direta da Dígitro Tecnologia S.A. para suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardião Web do MPAL por 24 meses, via inexigibilidade de licitação (art. 74, I, Lei 14.133/2021), apresenta riscos inerentes à criticidade da solução e à exclusividade tecnológica.

Com as estratégias de mitigação aqui delineadas – especialmente:

- instrução documental rigorosa (art. 72),
- definição clara de SLA, sanções e obrigações,
- termos de confidencialidade e restrição de acesso a dados,
- acompanhamento próximo do fiscal do contrato.

O risco residual torna-se aceitável diante dos benefícios institucionais:

- continuidade e segurança das operações de inteligência e investigação;
- preservação da cadeia de custódia digital;
- suporte à atuação constitucional do Ministério Público do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA INSTITUCIONAL



Equipe de planejamento da Contratação		
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo
José Carlos Marinho Fausto	Hamilton Carneiro Júnior	Carlos Eduardo Ávila Cabral



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **5. Pesquisa de preços - Dígito**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:47**



PESQUISA PRELIMINAR - ANÁLISE DE PREÇO

1. Contextualização

Em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 23 e 72, o Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (NGI/SI) realizou a presente Pesquisa preliminar de Preços e Análise subsidiar possível contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, I), dos **serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em regime 24x7.**

O processo de planejamento está instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Análise de Risco;
- Proposta Comercial **DRM 177-2/2026**;
- Carta DGT nº 121/2026, com referências contratuais;
- Cópias de contratos, termos aditivos e notas fiscais de outros entes públicos que utilizam a mesma solução Guardiã (MA, PI, MP/RS).

Por se tratar de **solução exclusiva**, desenvolvida e mantida apenas pela Dígitro Tecnologia S.A., não é possível realizar pesquisa de preços por meio de múltiplos fornecedores concorrentes. Ainda assim, na forma do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar que o valor proposto ao MPAL está em conformidade com contratações semelhantes de mesma natureza, mediante apresentação de notas fiscais e contratos recentes de outros órgãos públicos que contratam os mesmos serviços de suporte do Guardiã Web.A

O presente relatório busca, assim, oferecer subsídios técnicos e mercadológicos ao Setor de Compras e Licitações do MPAL, de modo a orientar a adoção da estratégia de contratação mais vantajosa e juridicamente viável, observando os princípios da eficiência, economicidade, legalidade, transparência administrativa e vantajosidade pública, que regem todas as aquisições realizadas pelo Ministério Público.

2. Objeto da pesquisa

O objeto desta pesquisa é idêntico ao do Termo de Referência do MPAL: **serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web, por 24 meses, 24h/dia, 7 dias/semana, com supervisão e monitoramento online (NOC), incluindo atualizações corretivas/evolutivas dentro da versão licenciada, sem fornecimento de novo hardware.**

Importante: a **atualização tecnológica de hardware** ofertada na Proposta **DRM 177-1/2026** permanece em **processo distinto**, de modo que, aqui, o comparativo se limita ao **serviço**



continuado de suporte/manutenção/NOC.

3. Proposta da Dígitro para o MPAL

A base desta contratação é a Proposta Comercial **DRM 177-2/2026 – PGJ/AL**, de 15/04/2026, que apresenta:

- **Objeto:**

- ▶ manutenção e suporte técnico da solução Guardiã atualmente instalada no MPAL, **por 24 meses, 24h/dia, 7 dias/semana, com supervisão e monitoramento online (NOC)**;

- **Serviços contemplados:**

- ▶ suporte e assistência técnica via SSC (telefone, e-mail, WhatsApp), com acesso remoto autorizado;
- ▶ até 2 manutenções preventivas/ano, remotas ou presenciais;
- ▶ manutenção corretiva, com substituição de peças defeituosas (exceto LTO e nobreak, explicitamente excluídos);
- ▶ suporte técnico 24x7;
- ▶ atualizações de versão dentro da release licenciada;
- ▶ supervisão remota via NOC, com monitoramento de módulos, links, processos e engajamento do sistema.

- **Valores propostos:**

- ▶ **Valor mensal:** R\$ 29.815,24
- ▶ **Valor total (24 meses):** R\$ 715.565,76

com reajuste anual pela variação dos índices IPCA, INPC ou IGP-M, conforme previsão contratual usual da Dígitro.

Este é o valor que precisa ser testado à luz do **art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021**.

4. Contratações semelhantes de outros entes públicos

Conforme **Carta DGT nº 121/2026** e documentos anexos (contratos, aditivos e NFS-e), foram identificadas as seguintes referências de contratos vigentes ou muito recentes para suporte do Guardiã Web:

4.1. Polícia Civil do Estado do Maranhão (PCMA)

- **Contrato de suporte:** Contrato nº 65/2021 – PCMA + 4º Termo Aditivo (2025)
- **Objeto:**
 - “serviços continuados necessários à manutenção e suporte técnico do Guardiã Web”, em regime **24 horas x 7 dias por semana**;
- **Vigência no 4º aditivo:** 24/09/2025 a 24/09/2026;



- **Valor ajustado no 4º Termo Aditivo (2025):**
 - Valor global 12 meses: **R\$ 423.698,04**
 - **Valor mensal: R\$ 35.308,17**
- **Nota fiscal de referência:**
 - NFS-e de Florianópolis – abril/2026 (NF_SSP_MA.pdf)
 - Descrição: “Serviço de Suporte Técnico NGC – Sistema Guardião, ref. 01/03/26 a 31/03/26”
 - **Valor do serviço: R\$ 35.308,17**

Portanto, **MA paga atualmente R\$ 35.308,17/mês** pelo suporte 24x7 do Guardião.

4.2. Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP/PI)

- **Contrato de suporte:** Contrato nº 005/SSP-PI/2023
- **Objeto:**
 - “serviços de suporte e manutenção remota e local (presencial), assistência técnica local, manutenção de softwares e firmwares, treinamento, conhecimento continuado e capacitação dos usuários no Sistema Guardião Web, em regime 24 horas, 7 dias/semana”;
- **Valor original (12 meses):** R\$ 346.769,04 (R\$ 28.897,42/mês);
- **2º Termo Aditivo (2025):**
 - Vigência: 25/02/2025 a 25/02/2026;
 - Valor global 12 meses: **R\$ 363.307,20;**
 - **Valor mensal reajustado: R\$ 30.275,60**
- **Nota fiscal de referência:**
 - NFS-e de Florianópolis – competência 05/01/2026 (NF_SSP_PI.pdf)
 - Descrição: “Serviço de Suporte Técnico da Solução Guardião, com Supervisão e Monitoramento On-Line da Solução Service, ref. 01/12/25 a 31/12/25. Contrato 005-SSP-PI/2023.”
 - **Valor do serviço: R\$ 30.275,60**

Logo, **PI paga atualmente R\$ 30.275,60/mês** pelo suporte 24x7 do Guardião.

4.3. Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul (MP/RS)

- **Contrato de suporte:** Contrato nº 0006/2023 – MP/RS
- **Objeto:**
 - “prestação de serviços de suporte técnico da solução Guardião Web, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online da solução – SERVICE”;



- **Valor original (12 meses – 2023):** R\$ 347.172,96, com parcelas de R\$ 28.931,08/mês;
- **3º Termo Aditivo (2025):**
 - Prorrogação de vigência por mais 12 meses, a partir de 09/03/2026;
 - Valor global do aditivo: R\$ 381.153,00;
- **3ª Apostila (reajuste – 16/03/2026):**
 - Reajuste de **3,81% (IPCA)**;
 - Valor mensal reajustado: **R\$ 32.972,91**, a vigorar a partir de 09/03/2026.
- **Nota fiscal de referência:**
 - NFS-e de Florianópolis – competência 04/05/2026 (NF_RS.pdf);
 - Descrição: “Serviço de Suporte Técnico do Sistema de Interceptação de Sinais – Modelo Guardião Web. Contrato AJDG nº 24/20131, ref. 01/04/26 a 30/04/26.”
 - **Valor do serviço:** R\$ 32.972,91

Assim, **RS** paga atualmente **R\$ 32.972,91/mês** pelo suporte 24x7 do Guardião.

5. Comparação dos valores mensais

Ente público	Situação contratual (2025/2026)	Valor mensal (R\$)	Observações principais
MPAL (proposta DRM 177-2/2026)	Proposta para 24 meses de suporte/NOC 24x7	29.815,24	Sem hardware novo (apenas suporte/manutenção/NOC)
PCMA – Polícia Civil do Maranhão	4º Termo Aditivo ao Contrato 65/2021 (2025/2026)	35.308,17	Suporte Guardião 24x7; estrutura instalada há anos
SSP/PI – Segurança Pública Piauí	2º Termo Aditivo ao Contrato 005/2023 (2025/2026)	30.275,60	Suporte/manutenção Guardião 24x7; NOC; nota fiscal comprobatória
MP/RS – Ministério Público RS	Contrato 0006/2023 + 3º aditivo + 3ª apostila (2026)	32.972,91	Suporte Guardião 24x7, com NOC, reajustado por IPCA – 3,81%

Média aritmética simples dos três contratos de referência (MA, PI, RS):

- $(35.308,17 + 30.275,60 + 32.972,91) / 3 \approx \text{R\$ } 32.852,23/\text{mês}$

Posicionamento do valor da proposta ao MPAL:

- **MPAL (R\$ 29.815,24/mês)** está **abaixo**:
 - do valor médio ($\approx \text{R\$ } 32.852,23$);
 - do valor praticado com **MA** (R\$ 35.308,17);
 - do valor praticado com **RS** (R\$ 32.972,91);
 - **e levemente abaixo** do valor praticado com **PI** (R\$ 30.275,60).

Ou seja, a proposta para o MPAL é compatível e, em termos absolutos, mais favorável que os preços já praticados em outros contratos de mesma natureza, com a mesma fornecedora exclusiva.

6. Análise qualitativa da compatibilidade de preços

Além da simples comparação nominal, é relevante observar que:

1. Escopo dos serviços

- Em todos os casos (MA, PI, RS e proposta para o MPAL), o núcleo do objeto é:
 - ▶ suporte técnico especializado **24x7**;
 - ▶ manutenções preventivas e corretivas;
 - ▶ supervisão e monitoramento remoto (NOC);
 - ▶ atualizações de versões dentro da release contratada.
- Pequenas diferenças de escopo (quantidade de treinamentos inclusos, número de preventivas/ano, composição do parque instalado) não alteram a natureza principal da contratação, e tendem a justificar variações marginais de valor, não havendo nenhuma discrepância relevante em desfavor do MPAL.

2. Temporalidade e reajustes

- Os contratos de MA, PI e RS estão formalmente reajustados com base em índices de inflação (IGP, IPCA etc.) e refletem preços atuais (2025/2026), o que os torna especialmente adequados como parâmetro, pois:
 - ▶ a proposta do MPAL é de abril/2026;
 - ▶ as NFs analisadas são de 12/2025, 03/2026 e 04/2026.

3. Exclusividade tecnológica

- A certificação ABES indica que a Dígitro é única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte da solução Guardiã/Intelletotum.
- Em cenário de monopolista, a Lei 14.133/2021 exige apenas que o preço proposto esteja em conformidade com contratações semelhantes de mesma natureza, o que foi demonstrado.

4. Relação custo/benefício para o MPAL

- Considerando que o valor mensal proposto ao MPAL é inferior à média e aos contratos de MA e RS e ligeiramente inferior ao de PI, mesmo com escopo equivalente, conclui-se que:
 - ▶ o MPAL está obtendo condições econômicas, no mínimo, tão vantajosas quanto outras instituições públicas que utilizam a mesma solução;
 - ▶ não há indício de sobrepreço;
 - ▶ a proposta pode ser tida como razoável e vantajosa para a Administração.

7. Conclusão – Justificativa de Preço (art. 23, §4º, Lei 14.133/2021)

À vista do exposto, considerando:

- que a Dígitro Tecnologia S.A. é fornecedora exclusiva da solução Guardiã Web e de seus serviços de suporte/manutenção, circunstância que configura inviabilidade de competição (art. 74, I, Lei 14.133/2021);
- que a Proposta Comercial DRM 177-2/2026 para o MPAL apresenta valor mensal de R\$ 29.815,24, total estimado de R\$ 715.565,76 para 24 meses, para suporte técnico 24x7,



- manutenção preventiva e corretiva e NOC, sem atualização de hardware;
- que os contratos e notas fiscais de MA, PI e RS demonstram valores mensais atuais entre R\$ 30.275,60 e R\$ 35.308,17, com média aproximada de R\$ 32.852,23/mês, para serviços equivalentes de suporte/manutenção/NOC do Guardião Web;
 - que, em comparação, o valor mensal proposto ao MPAL (R\$ 29.815,24) se mostra abaixo da média e alinhado com a prática de mercado para este nicho extremamente específico;

Conclui-se que o preço proposto pela Dígitro Tecnologia S.A. (R\$ 29.815,24/mês; R\$ 715.565,76 em 24 meses) encontra-se em plena conformidade com os valores praticados em contratações semelhantes de mesma natureza, demonstrando-se compatível, razoável e vantajoso para a Administração Pública, atendendo ao disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Esta Pesquisa de Preços e Análise de Preço integra o processo de contratação direta por inexigibilidade (art. 74, I), em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, o Documento de Formalização da Demanda, o Termo de Referência, a Análise de Risco, a Carta DGT nº 121/2026, os contratos e as notas fiscais anexadas, compondo a justificativa formal de preço exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que não houve escolha de fornecedor, sendo esta atribuição exclusiva do Setor de Compras e Licitações do MPAL, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021. O presente relatório é meramente técnico e instrutório, elaborado com o propósito de auxiliar a Administração na adoção da estratégia de contratação mais adequada.

Maceió/AL, 25 de maio de 2026.

JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO
Promotor de Justiça
Coordenador do NGI/SI-MPAL

HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR
Promotor de Justiça – GAECO
Coordenador Substituto do NGI/SI-MPAL

JOSÉ CARLOS MARINHO FAUSTO – MAJ PM
Diretoria de Inteligência do NGI/SI-MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **V2 Proposta DRM 177-2_2026 - PGJ_AL_
Suporte_24 Meses .docx**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:48**

Proposta Comercial

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

PROPOSTA DRM **177-2/2026**

Maio/2026

Quem SOMOS

A Dígitro é uma empresa **100% brasileira** com mais de 4 décadas de experiência em tecnologia, pioneira no ecossistema de inovação do Estado de Santa Catarina. Dedicada a **desenvolver soluções que transformam a comunicação e a inteligência** em resultados concretos.

Nossa missão é atender as necessidades dos clientes, oferecendo produtos on-premise e em formato SaaS, adaptáveis a diferentes mercados.

Reconhecida como Empresa Estratégica de Defesa pelo Ministério da Defesa, asseguramos altos padrões de segurança e qualidade, com certificação ISO 9001 desde 1996.

**Estamos prontos para colaborar
e impulsionar sua empresa!**

+ 400 mil usuários impactados com nossas soluções

+ 3 mil clientes no Brasil e América Latina

+ 90% do mercado de Segurança Pública utiliza nossas soluções



Florianópolis, SC, 08 de maio de 2026

À

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Ref.: Proposta comercial DRM 177-2/2026

Atendendo a sua solicitação, encaminhamos para vossa apreciação a proposta acima referenciada.

Certos de que o objeto proposto atenderá completamente a vossa necessidade, permanecemos à disposição e no aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente,

Cecílio Francisco Barbosa Neto

Gerente de Negócios - Área Pública

cecilio.barbosa@digitro.com.br

1. Apresentação

1.1. A Empresa

A Dígitro Tecnologia é uma empresa 100% nacional, pioneira no mercado de inovação no Brasil. Com sede em Florianópolis, tem atuação em todos os estados do Brasil, e diversos países da América Latina. Com foco no desenvolvimento de tecnologias para soluções de Software as a Service(SaaS) para Cidades Inteligentes, Jornada do Cliente, Inteligência e Defesa, além de um portfólio on premise, utilizado por organizações brasileiras e internacionais. A companhia é líder no setor de Segurança Pública e tem contribuições importantes para a Defesa Nacional, detendo o selo de Empresa Estratégica de Defesa (EED), certificação emitida pelo Ministério da Defesa, tendo seus principais produtos classificados como Produtos Estratégicos de Defesa (PED).

Com uma história consolidada no mercado nacional, a Dígitro participa ao longo de décadas de licitações públicas, atendendo aos diversos requisitos legais. A empresa se destaca pela transparência e idoneidade que o processo exige ao longo desses anos, sendo referência no mercado de software para entidades de governo, tendo alcançado diversos reconhecimentos como atestados e certificações.

A Dígitro ainda conta com duas filiais dispostas em São Paulo e Brasília, e conta com uma rede de representantes espalhadas pelo País, estando presente em todas as Unidades da Federação, subsidiando soluções de inteligência, investigação e comunicação sensível, para a área de Segurança Pública e Defesa. A Dígitro é reconhecida e conceituada como uma empresa que desenvolve tecnologia de ponta, compatível com os mais exigentes padrões de qualidade, motivo de orgulho para seus sócios e colaboradores.

Atestados e Certificações

A empresa investe permanentemente em qualidade, por isso mantém a certificação ISO 9001 desde 1996. Possui certificação da Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), que atesta a empresa como a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais, comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico dos produtos do portfólio Intelletotum.

É certificada também pela Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica (ABINEE) e uma das primeiras empresas a receber a CERTICs, reconhecimento dado à Dígitro por atender a condição de bem de informática e automação, resultado de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no país.

Sustentabilidade

Iniciativas que favorecem o meio ambiente e a sociedade também são adotadas pela empresa. Em 2012 a Dígitro recebeu o prêmio Expressão Ecológica, na categoria Construção Sustentável, sendo considerado pelo Ministério do Meio Ambiente, como a maior premiação ambiental do Sul do Brasil. Em 2013, a empresa foi novamente contemplada, desta vez na categoria Conservação de Insumos de Produção - Energia, em razão do seu programa de eficiência energética. Esse reconhecimento deve-se às práticas sustentáveis desenvolvidas no seu edifício sede, em Florianópolis/SC, baseado no conceito de construção verde.

2. Objeto da Proposta

O objeto da presente proposta trata do fornecimento da prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião atualmente instalada na CONTRATANTE pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 07 dias da semana com supervisão e monitoramento online da solução.

3. Escopo e Condições de Pagamento

3.1. Escopo da Proposta

Item	Descritivo	Unidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Manutenção e suporte técnico da Solução Guardião por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 07 dias da semana.	Serviço	R\$ 29.815,24	R\$ 715.565,76

3.2. Condições de Pagamento

O valor total dos serviços de manutenção e suporte técnico e atualização de hardware será dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais de **R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos)**.

Período: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do contrato.

As parcelas mensais vencerão dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço e as cobranças serão realizadas através de Notas Fiscais e depósito bancário.

O atraso no pagamento sujeitará a contratante à incidência, sobre o valor da mensalidade, da taxa de permanência de 2% (dois por cento) ao mês calculada a partir da data de vencimento até a efetiva liquidação.

Importante: O preço e os demais valores constantes no Contrato de Suporte Técnico terão reajuste a cada período de 12 (doze) meses, a contar do início de sua vigência ou em menor periodicidade se assim a lei o permitir de acordo com a variação dos índices IPCA, INPC ou IGP-M.

4. Observações

4.1. Validade da Proposta

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão. Após este período os itens e valores poderão sofrer alterações.

4.2. Serviços Ofertados

- **Serviços de Suporte e Assistência Técnica**

A cobertura do serviço de assistência técnica engloba atendimento pelo SSC - Serviço de Suporte ao Cliente, através dos canais de atendimento (telefone, e-mail ou WhatsApp), considerando que o cliente deverá disponibilizar as condições e pré-requisitos técnicos para conexões remotas de forma pontual e sob sua autorização e controle para atendimento às demandas destinadas à DÍgitro, com base no contrato a ser celebrado entre as partes no tocante ao objeto do presente orçamento.

- **Manutenção Preventiva**

Define-se como manutenção preventiva a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela DÍGITRO ou por empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema, buscando garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais.

Será realizada 01 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre DÍGITRO e PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, sendo as intervenções executadas de forma remota ou local, quando necessário.

- **Manutenção Corretiva**

Está coberta neste orçamento a substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se equipamentos fora de cobertura contratual, descontinuados pelo fabricante ou nas hipóteses previstas no Art. 393 do Código Civil.

- **Suporte Técnico**

Atendimento prestado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com uma equipe de especialistas em operação do Sistema mediante telefone e/ou intervenção remota para usuários com eventuais problemas de entendimento sobre as funções do Sistema.

- **Critérios de Conclusão e SLA:** Para fins de apuração do prazo de solução, será considerado como atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas.

- **Soluções de Contorno:** Caso a normalização ocorra por meio de solução de contorno, contingência operacional ou utilização de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido.
- **Causa Raiz:** A correção definitiva da causa raiz poderá ser realizada posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.

- **Atualizações de Versões**

Estão contempladas as atualizações de versão (ões), respeitando a versão adquirida pela PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, de acordo com as atualizações disponibilizadas pela DÍGITRO durante a vigência do contrato de suporte técnico.

Tais atualizações ocorrerão mediante comunicação prévia à PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, com possibilidade de visitas técnicas por parte da DÍGITRO (presencial), respeitando a disponibilidade de agenda acordada entre as partes, visando a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização.

- **Supervisão remota de equipamento (NOC - Network Operations Center)**

Durante a vigência do contrato, a Dígitro, através dos serviços do Centro de Gerência de Redes, tem a condição de monitorar todos os equipamentos da solução Dígitro, possibilitando a detecção de problemas e atuando pró-ativamente na correção de falhas. A Dígitro disponibilizará relatórios de informações vinculadas a esse serviço. Cabe ao cliente disponibilizar as condições técnicas de acesso (endereço IP, links) e permissões possíveis para a perfeita execução deste serviço.

A tabela a seguir apresenta uma visão macro dos principais recursos, processos e serviços que são monitorados pelo NOC Dígitro. Na ocorrência de alguma anormalidade será gerado automaticamente um chamado para avaliação. Além do monitoramento de situações atípicas, o NOC Dígitro também recebe alertas informativos sobre a utilização de licenças e recursos adicionais com o objetivo de garantir que o bom desempenho e performance da solução seja mantido.

Função	Descritivo Geral
Performance dos módulos	Monitoramento da performance dos módulos acompanhando seu desempenho em relação a uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware.
Estado dos módulos	Monitoramento do estado de atividade de cada módulo,

	ou seja, estado up ou down.
Estado dos links	Monitoramento do estado dos links EI e SIP.
Processos Dígitro	Monitoramento dos processos desenvolvidos pela Dígitro, com o objetivo de atuar sobre a ocorrência de eventuais falhas, desempenho dos processos do sistema, etc..
Engajamento do sistema	Monitoramento quanto ao uso de recursos do sistema como ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo e demais recursos da plataforma.

4.3. Exclusão de Serviços

A proposta considera a exclusão dos serviços de manutenção do Drive LTO e do No-Break - sem prejuízo à operação da solução

- Equipamentos estes que não serão mais contemplados por indisponibilidade de peças para continuidade da manutenção
- O software de backup da solução permanece funcional e permite a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo cliente, sem prejuízo à operação.

5. Informações Contratuais

5.1. Da Empresa

Dígitro Tecnologia S.A.
 Rua Sofia Quint de Souza, 167
 Florianópolis-SC
 CEP: 88085-040
 CNPJ: 83.472.803/0001-76
 IE: 250.545.853

5.2. Dados Bancários

Banco do Brasil
 Agência: 3425-8
 Conta Corrente: 7075-0

5.3. Do Representante Legal

Milton João de Espíndola
 RG: 498.178
 CPF: 251.985.059-00
 Nacionalidade: Brasileiro
 Estado Civil: Casado
 Profissão: Engenheiro Eletricista

Anexo I

Sobre a LGPD

1. Das declarações e garantias anticorrupção

A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras da Lei nº 12.846/13 ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Regras Anti-Corrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, nem a CONTRATADA nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

2. Da proteção dos dados pessoais

Havendo o tratamento de dados pessoais, obrigam-se as Partes a observar integralmente a legislação vigente sobre a proteção de dados, sobretudo, mas não exclusivamente, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais pátria nº. 13.709/2018

("LGPD") e, caso aplicável, o Regulamento Geral Europeu sobre a Proteção de Dados (GDPR), respondendo cada qual, na medida de suas obrigações.

A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto da presente prestação de serviços, descrito adiante, podendo referir-se aos dados dos sócios da CONTRATANTE, dos seus colaboradores e demais pessoas vinculadas, sob qualquer forma, com a CONTRATANTE. A CONTRATADA utilizará os dados pessoais coletados para o fim exclusivo de dar cumprimento a prestação de serviços ora pactuada e o atendimento das obrigações legais decorrentes da atividade prestada pela CONTRATADA.

Dentre os dados pessoais incluem-se: nome, endereços, contatos telefônicos, endereços eletrônicos, data de nascimento, gênero, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, identificação civil, identificação e enquadramento fiscal, passaporte, currículo profissional, profissão, formação profissional, entre outros dados fornecidos de forma livre, consciente e inequívoca pela CONTRATANTE, que possam identificar direta ou indiretamente às pessoas relacionadas aos dados.

A CONTRATADA se compromete a não transferir e/ou compartilhar com terceiros, os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, a menos que seja requisito essencial para o cumprimento do presente contrato.

Os dados coletados/fornecidos serão mantidos pela CONTRATADA, de forma digital e segura, pelo tempo estritamente necessário para o cumprimento dos serviços objeto deste contrato, bem como para fins de comprovações fiscais, contábeis e previdenciárias ou judiciais que se façam necessários. Após concluído ou rescindido o presente contrato, os dados pessoais acima citados serão descartados ou se necessário deverão ser encaminhados à CONTRATADA ou ao novo responsável autorizado, conforme pactuação no instrumento a ser firmado, salvo aqueles que forem necessários para cumprimento de obrigação legal, na forma do Art. 16, inc. I da Lei Federal nº 13.709/2018, ficando a CONTRATADA comprometida a gerir o backup dentro da sua política de LGPD.

A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA o acesso a todos os dados pessoais envolvidos nos trabalhos a serem prestados, bem como a sua retificação ou eliminação, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao

tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados. Desde que o exercício de tais direitos, não impossibilitem a execução do presente contrato, hipótese esta que será disciplinada conforme exposto no Art. 7º, inc. V da Lei Federal nº 13.709/2018.

A CONTRATANTE declara e confirma que é controladora dos dados pessoais fornecidos para a CONTRATADA os quais estejam relacionados a este Contrato. A CONTRATADA realizará tratamento dos Dados Pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato mantido com a CONTRATANTE, apenas: (i) em nome da parte CONTRATANTE, quando expressamente autorizado a fazê-lo; (ii) para a execução do Contrato e somente na medida do necessário para fazê-lo; (iii) de acordo com as instruções periódicas, razoáveis e documentadas da CONTRATANTE; e (iv) em conformidade com todas as leis de proteção de dados aplicáveis, incluindo legislação extraterritorial a qual a CONTRATANTE esteja sujeita.

Cada uma das PARTES deverá também adotar as medidas de prevenção de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

A confidencialidade e cumprimento do disposto nesta Cláusula se aplicam a PARTE receptora dos dados e todos seus empregados, prepostos, representantes e terceiros envolvidos na execução do Contrato, devendo esta obrigação ser mantida mesmo após o término da vigência deste contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 7

Descrição do Arquivo: **Abinee - GuardiA~£o - 13.07.26**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:49**



À
DÍGITRO TECNOLOGIA S/A
Rua Profª Sofia Quint de Souza nº 167
Florianópolis - SC
88085-040

ATESTADO AO ASSOCIADO

Nº: 0134/B/26

Data: 16.03.2026

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S/A, estabelecida na Rua Profª Sofia Quint de Souza nº 167, em Florianópolis - SC, CNPJ 83.472.803/0001-76, é filiada à Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE, sob nº 1458, desde 23.01.1991 e, conforme consta em nossos registros e em declaração firmada pela empresa, a Dígitro Tecnologia S/A fornece, com exclusividade no País, módulos de hardware e software de marca e fabricação DÍGITRO aos seguintes produtos de sua marca e linha de fabricação e efetua, com exclusividade no País, serviços de ampliação, reparo, assistência técnica e manutenção dos produtos abaixo indicados, de sua marca e fabricação, instalados em clientes e utilizados nas aplicações abaixo mencionadas:

- Central automática de comutação telefônica, modelo AXS/20, marca DÍGITRO;
- Central privada de comutação telefônica, modelo BXS/20, marca DÍGITRO;
- Central de comutação telefônica, modelo NGC Evolution, marca DÍGITRO

Aplicações:

1. SGSI - Sistema Gerenciador de Serviços Integrados
2. IU INTERATIVO - Interurbano Automático;
3. AXL-102 AVANÇADO - Auxílio à Lista;
4. TELECONTAS AUTOMÁTICO - Telecontas;
5. VOICE MARKETING - Voice Marketing, Teleaviso;
6. TELECARD AUTOMÁTICO - Telecard Automático;
7. DISCAGEM DIRETA GRATUITA - Serviço 0800;
8. INTERCEPTAÇÃO AUTOMÁTICA - Interceptação Automática;
9. DISCAGEM LOCAL A COBRAR - DLC;
10. DISCAGEM DIRETA A COBRAR - DDC;
11. TELETARIFAS AUTOMÁTICO - Teletarifas;
12. TELEPAG - Telepag;
13. 103 AUTOMÁTICO - Reclamação de Defeitos Automáticos;
14. 104 AUTOMÁTICO - Solicitação de Serviços Automáticos;
15. SAT - Sistema de Administração de Tráfego;
16. RELIGAMENTO AUTOMÁTICO - Sistema de Religamento Automático;
17. GUARDIÃO - Sistema de Interceptação de Sinais.

O prazo de validade do presente atestado é de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua emissão e não representa exclusividade de fabricação de central automática de comutação telefônica, central privada de comutação telefônica e central de comutação telefônica, com as aplicações acima mencionadas.

DocuSigned by:

Israel M. Guratti
159161DFAE6044E...

Israel M. Guratti
Gerente Depto. de Tecnologia e Política Industrial
0134-B-26/rob

Assinado por:

Dirceu Silvani Sgubin
36745A24973E451...

Dirceu Silvani Sgubin
Analista Cadastro e Prod. Nacional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 8

Descrição do Arquivo: **CNPJ Digitro 05 08 2025**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:49**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.472.803/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/1977
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIGITRO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.32-9-00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R PROF SOFIA QUINT DE SOUZA	NÚMERO 167	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 88.085-040	BAIRRO/DISTRITO CAPOEIRAS	MUNICÍPIO FLORIANOPOLIS	UF SC
-------------------	------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@DIGITRO.COM	TELEFONE (48) 3281-7242/ (48) 3281-7200
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 14:30:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 9

Descrição do Arquivo: **DA~©bitos Trabalhistas**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:49**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DIGITRO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 83.472.803/0001-76

Certidão nº: 45564963/2026

Expedição: 04/05/2026, às 08:45:44

Validade: 31/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DIGITRO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.472.803/0001-76**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 10

Descrição do Arquivo: **Estatuto Social**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:49**



CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação própria.

Art. 2º - A Companhia tem foro na cidade de Florianópolis - SC, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras - CEP: 88085-040, com filial e escritórios conforme discriminados na sequência:

I - Filial em São Paulo, SP:

Av. Angélica, 2071 – conj. 51, Consolação - SP - CEP: 01.227-200, registrada na JUCESP sob nº 35901968551, em 24/mar/1997, CNPJ: 83.472.803/0004-19, com destaque de capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais;

II - Escritório em Brasília, DF:

SHN quadra 02, Bloco "F", Sala 923, 924 e 925, Edifício Executive Office Tower – Asa Norte – Brasília/DF - CEP: 70702-000, registrado na JCDF sob nº 53900194603, em 19/jun/2002, CNPJ: 83.472.803/0008-42, com destaque de capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais.

Parágrafo único - A Companhia poderá instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, bem como fechá-las a qualquer tempo, inclusive podendo participar como quotista ou acionista em outras Sociedades.

Art. 3º - A Companhia tem por objetivo:

I - Desenvolvimento, Projeto, Fabricação, Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos Eletroeletrônicos, de Informática, Telecomunicação Analógica e Digital, próprios ou Integrados com Produtos de Terceiros, abrangendo 'Software' e 'Hardware';

II - Representação e Revenda de Produtos de Outras Empresas, Nacionais ou Estrangeiras;

III - Prestação e Operação de Serviços Telemáticos e Informativos, Administrativos, de Treinamento e de Consultoria, inclusive aqueles vinculados à Internet;

IV - Administração de serviços técnicos e de instalação prestados à cliente final por outras empresas (subcontratação de terceiros);

V - Execução de Operações de Importação e Exportação;

VI - Locação de Máquinas, Equipamentos e Acessórios;



VII - Prestação de Serviços de Informática e Congêneres;

VIII - Treinamento em Informática.

IX - Serviço de transcrição de áudio

X - Serviço de Revisão Gramatical

A Filial e os Escritórios têm como objetivo:

IX - Atividades de direção, apoio administrativo e de representação exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais;

X - Prestação e Operação de Serviços Telemáticos e Informativos, Administrativos e de Consultoria, inclusive aqueles vinculados à Internet;

XI - Representação e Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos Eletroeletrônicos, de informática, Telecomunicação Analógica e Digital, Próprios ou Integrados com Produtos de Terceiros, abrangendo 'Software' e 'Hardware'.

XI - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC

Art. 4º - A Companhia iniciou suas atividades em 01/09/77 por sua antecessora DÍGITRO - SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, posteriormente DÍGITRO - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, e atualmente sendo DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., e tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), dividido em 20.500.000 (vinte milhões e quintas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscrito e integralizado.

§ 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, segundo os direitos e privilégios próprios estabelecidos por lei e nos estatutos para a sua espécie e terá, ainda, as seguintes vantagens: **(a)** fazer *jus* ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; **(b)** ser conversível em ação preferencial de classe “A”, a qualquer tempo, à vontade de seu titular, respeitado o limite estabelecido no § 2º, do artigo 15 da Lei nº 6.404/76.

§ 2º - Às ações preferenciais de classe “A”, acaso existentes, são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: **(a)** fazem *jus* ao dividendo no mínimo 10% (dez por cento) superior ao dividendo atribuído às ações ordinárias, apurado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; **(b)** têm prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade.

§ 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão o direito de preferência para subscrição de novas ações do capital social. Para o exercício de seu direito de preferência os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital.



§ 4º - O valor das ações a serem subscritas será apurado mediante avaliação a ser realizada por empresa independente de renome nacional, nos termos do art. 45, §§ 3º e 4º da Lei 6.404/76, respeitado o critério estabelecido no artigo 9º deste estatuto.

§ 5º - O acionista que pretender subscrever as ações a que tem direito deverá manifestar-se por escrito, por meio de carta encaminhada ao Presidente da Companhia, até o término do prazo para exercício do direito de preferência.

§ 6º - Se alguns acionistas não subscreverem as ações às quais tinham direito a título irredutível, as ações assim tornadas disponíveis serão rateadas aos acionistas que solicitarem reserva de sobras no boletim de subscrição, na proporção dos valores subscritos.

Art. 6º - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelas representativas das ações, que serão assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e por mais um Diretor. Todas as despesas de desdobramento ou substituição de títulos ou certificados correrão por conta dos acionistas interessados.

Parágrafo único – A Companhia poderá contratar com instituições financeiras a escrituração e guarda de registros e transferências de ações e emissão de certificados.

Art. 7º - Por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e as classes já existentes, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado a ½ (metade) do capital social.

§ 1º - Ocorrendo a criação de ações preferenciais, as mesmas terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e gozarão dos seguintes direitos e privilégios:

- a) prioridade na distribuição de dividendos;
- b) direito ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias;
- c) direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros;
- d) participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas.

§ 2º - Mediante deliberação da Assembleia, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, dentro dos limites legais, para permanência em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento.

§ 3º - As conversões de ações de uma espécie em outra ou de uma classe em outra, prevista no caput deste artigo, serão sempre realizadas ao par.

§ 4º - Solicitada a conversão de ações deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a respectiva alteração estatutária, devendo, na hipótese de pedidos simultâneos de conversão em ações preferenciais de classe “A” em montante superior ao limite máximo estabelecido no ‘§ 2º’ do ‘artigo 15’ da Lei nº 6.404/76, ser realizado rateio entre os acionistas pretendentes, na proporção das quantidades de ações apresentadas para conversão.

Art. 8º. A ação é indivisível em relação à Companhia, não podendo ser vendida, por qualquer dos acionistas, sem antes ofertá-las em primeiro lugar à Companhia, e, posteriormente, caso não haja interesse desta, aos demais acionistas, em igualdade de condições, e respeitado o percentual de participação de cada acionista no capital social.



§ 1º - A oferta será realizada por meio de notificação enviada à Companhia, dirigida ao seu Presidente, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o interesse da companhia na compra das ações.

§ 2º - Não havendo interesse da Companhia na compra das ações, terão os acionistas, independente de intimação, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para manifestarem-se acerca do exercício do direito de preferência, podendo, inclusive, cedê-lo a terceiros, desde que dado direito de preferência aos demais acionistas.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo segundo o Presidente da Companhia convocará Assembleia Geral para o último dia do prazo acima mencionado, sendo que a manifestação acerca do exercício ou não do direito de preferência pelos acionistas deverá ocorrer na própria Assembleia.

§ 4º - O acionista que pretender ceder o direito de preferência deverá, antes, ofertar aos demais acionistas, em igualdade de condições, e respeitado o percentual de participação de cada acionista no capital social. A oferta será realizada a todos os acionistas presentes, ou representado por procurador com poderes específicos para este fim, na Assembleia descrita no parágrafo anterior. Neste caso, o exercício do direito de preferência deverá ser manifestado de imediato, sob pena de decadência do mesmo.

Art. 9º. Poderá o acionista dissidente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 6.404/76, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, que será apurado mediante avaliação a ser realizada por empresa independente, de renome nacional, nos termos do art. 45, §§ 3º e 4º da referida Lei. O valor das ações e quotas das sociedades em que a Companhia participe como sócia serão igualmente apurados da forma acima descrita. Referida avaliação deverá observar o valor patrimonial devidamente ajustado pelo valor real de mercado dos bens móveis e imóveis da Companhia e das sociedades por ela controladas.

Parágrafo único – O pagamento do reembolso será efetuado em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizado pela variação do índice da poupança.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - São órgãos da Companhia:

I - a Assembleia Geral dos Acionistas

II - o Conselho de Administração

III - a Diretoria

IV - o Conselho Fiscal

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 11 – A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Art. 12 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

110

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

I – reformar o Estatuto Social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;

III – fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

V – autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

VI – autorizar a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição;

VII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VIII – autorizar a alienação ou permuta, no todo ou em parte, das ações ou cotas de sociedade em que participe como sócia, acionista ou cotista, bem como a alienação ou permuta de ações da própria Companhia mantidas em tesouraria;

IX – autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;

X – autorizar aquisição de participação em outras sociedades;

XI – deliberar sobre o aumento do capital social da companhia nos casos de emissão, distribuição e subscrição de ações dentro do limite autorizado no estatuto, se for o caso;

XII – fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como sócia, acionista ou cotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores e conselheiros de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia;

XIII – autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas ou coligadas;

§ 1º - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços das ações com direito a voto para deliberação sobre as matérias constantes dos incisos I, V, VI, VIII, X e XI deste artigo.

§ 2º - As matérias constantes do inciso XII deste artigo serão deliberadas com número de votos mínimos correspondentes ao percentual exigido pela sociedade a que o voto se destina, em relação à matéria objeto da votação, salvo previsão em contrário.

§ 3º - A renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração implicará em nova eleição para preenchimento do cargo vago, a ser realizada na primeira assembleia geral seguinte ou, especialmente convocada com essa finalidade, se assim entender o próprio Conselho de Administração.



§ 4º - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços das ações com direito a voto para aprovar aumento de capital das sociedades por ela controladas ou coligadas, mesmo estando dentro do limite autorizado no estatuto. Este procedimento também será necessário para criação e emissão de debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e bônus de subscrição, quando for o caso.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente consubstanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76.

Parágrafo único - Nas hipóteses do artigo 136 da Lei 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação.

Art. 14 - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, o qual procederá à eleição de quem irá presidi-la, cabendo ao eleito designar o secretário, que poderá ser acionista ou não.

§ 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e, não estando presente o procurador por ele designado, a Assembleia Geral será instalada pelo acionista com maior número de ações e, em caso de empate, pelo acionista mais velho presente, conforme estabelece o "Parágrafo único do Artigo 13".

Art. 15 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Art. 16 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I – tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Art. 17 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, podendo ser convocada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 18. A administração da Companhia é exercida pelo **Conselho de Administração** e pela **Diretoria**.

§ 1º - O **Conselho de Administração**, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia.

112

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

§ 2º - A Diretoria é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando, cada um de seus membros, segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos artigos 12, 24 e 32 deste Estatuto.

§ 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Art. 19. Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Art. 20. No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações contábeis da Companhia.

Art. 21. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Conselheiro deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) reuniões alternadas, durante o prazo do mandato, sem justa causa, a juízo do próprio conselho.

§ 1º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação.

Art. 22. É de 2 (dois) anos o mandato dos Diretores e de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Elege-se o mês de abril do ano eleitoral o marco para a escolha dos administradores. Assim sendo, poderá haver mandato de algum administrador nomeado posteriormente à data fixada ser inferior à vigência total do mandato.

Parágrafo Segundo – Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos.

Art. 23 - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão:

I - Os membros do Conselho de Administração: "jeton" por participação em cada uma das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias ou "pro labore";

II - Os membros da Diretoria: "pró-labore" ou "salário".

§ 1º - Os valores dos "jetons" ou "pro labore" atribuídos aos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral, e serão de igual valor para todos.

§ 2º - Os valores dos "pró-labores" atribuídos aos membros da Diretoria, excetuado o do Presidente, serão propostos pelo próprio Presidente, e homologados/definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, podendo ser diferentes para cada um dos Diretores.

113

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

§ 3º - A Assembleia Geral poderá definir o pagamento de “pró-labore” por tempo determinado para membros do Conselho de Administração que vierem a executar ações e trabalhos em favor da Companhia de frequência muito superior àquelas normais a tal órgão.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá definir a participação dos Diretores e Conselheiros em “programas de bonificação” instituídos especialmente para os executivos da Companhia.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, remunerações e os limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

IV – autorizar compra, venda e oneração de imóveis;

V – fixar o valor máximo da obrigação dentro do qual os Diretores poderão prestar garantias pela Companhia em relação a obrigações de sociedades controladas; e autorizar a prestação de garantias pela Companhia em relação a obrigações de sociedades controladas cujo valor seja superior ao limite autorizado;

VI – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

VII – fixar o valor máximo dentro do qual os Diretores poderão realizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia; e autorizar a realização de transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia cujo valor seja superior ao limite autorizado;

VIII – executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral;

IX – resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

X - convocar Assembleia Geral dos acionistas quando julgar conveniente ou necessário;

XI - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício;

XII - submeter à Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício da Sociedade;

114

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

XIII - autorizar a compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor;

XIV - deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior;

XV - Definir o processo sucessório dos membros da **Diretoria**.

XVI - Aprovar o planejamento estratégico, bem como os planejamentos de longo prazo e anuais da Sociedade;

XVII - Estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Sociedade;

XVIII - Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas;

XIX - Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade;

Parágrafo único - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias constantes dos incisos IV e V deste artigo.

Art. 25. O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Art. 26. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que escolherá, dentre eles, o Presidente do próprio Conselho de Administração.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração, em especial, caberá:

I - Estabelecer objetivos e programas do Conselho;

II - Organizar e coordenar as reuniões do Órgão, presidindo-as;

III - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros, atribuindo-lhes responsabilidades e prazos;

IV - Monitorar o processo de avaliação do Conselho;

V - Assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de seus mandatos;

§ 2º - No caso de morte, incapacidade ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração, deverá o Conselho de Administração nomear um substituto, a título provisório, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, em um prazo máximo de 15 dias em primeira convocação e de 10 dias em segunda convocação, para eleição do seu novo Presidente efetivo.

Art. 27. O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Presidente da Companhia.



§ 1º - As convocações extraordinárias se fazem por carta ou mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias, a critério do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocação conter local, dia, hora e ordem do dia da reunião.

§ 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto.

§ 3º - Os Conselheiros se comprometem a praticar todos os atos exigidos em razão do exercício da função, comprometendo-se a entregar documentação solicitada pela Companhia, instituições financeiras, etc. e a assinar quaisquer documentos necessários ao bom andamento dos negócios sociais.

Art. 28. O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, além do seu voto, o voto adicional de desempate.

Parágrafo único - Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, para tratar dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

§ 1º - O Presidente será eleito pelo Conselho de Administração e poderá ser por ele destituído a qualquer tempo.

§ 2º - O Conselho de Administração deverá homologar os demais Diretores, escolhidos pelo Presidente, com direito de vetar qualquer dos membros.

§ 3º - O Diretor permanecerá no desempenho de suas funções até a posse de seu substituto, sendo dispensado de apresentar caução.

Art. 30 – A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo assumir obrigações em nome desta, contrair empréstimos e/ou financiamentos, podendo dar as garantias necessárias.

Art. 31. Compete à Diretoria:

I - todos os poderes de administração da sociedade, obedecendo e fazendo obedecer ao que determinam os estatutos, as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração;

II - propor ao Conselho de Administração e a Assembleia Geral, planos para o desenvolvimento da companhia bem como a orientação geral dos negócios;

III - elaborar o relatório anual das atividades da Companhia, o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, para serem submetidos à apreciação da Assembleia Geral dos Acionistas.



IV – elaborar relatório mensal das atividades da Companhia, o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, para serem submetidos ao Conselho de Administração;

V – assinar ações, certificados, cautelas, recursos ou declarações de qualquer espécie e demais títulos representativos do capital social;

VI – abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques;

VII – aceitar emitir e endossar duplicatas e outros títulos de crédito;

VIII – assinar contratos firmados pela Companhia.

Art. 32 - Os atos previstos no inciso IV, V do **art. 24** deste estatuto trarão obrigatoriamente a assinatura de dois membros da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, e os atos previstos nos incisos V, VI e VII e VIII do **art. 31** deste estatuto trarão obrigatoriamente a assinatura de dois membros da Diretoria, ou o Presidente isoladamente.

Art. 33. Compete ao **Presidente**:

I – amplos poderes de administração de modo a representar a Companhia em juízo e na relação com terceiros, observados as limitações previstas neste Estatuto e na lei;

II – constituir advogados ou procuradores com fins específicos de interesse da companhia;

III – praticar os demais atos pertinentes à Presidência.

IV - Coordenar a Diretoria, garantindo um trabalho harmônico dos seus membros;

V - Representar institucionalmente a Companhia naquilo que for de caráter estratégico (foco de negócios, planejamento, relações com instituições);

VI - Relacionar-se com o Conselho de Administração, funcionando como principal interlocutor da Diretoria junto ao mesmo;

VIII - Direcionar a Empresa no cumprimento e manutenção da LGPD e segurança da informação, nos âmbitos interno e externo.

Art. 34. Compete a cada um dos demais Diretores:

§ 1º - Diretor Administrativo-Financeiro

I – Coordenar as atividades administrativas da Companhia, definindo normas de funcionamento, responsabilizando-se pelos bens patrimoniais, estabelecendo métodos e procedimentos que facilitem o desenvolvimento de relações organizadas entre as diversas áreas da mesma, e conduzir todos os processos relativos aos recursos humanos da Companhia;

II - Coordenar as atividades relativas à preservação e aprimoramento da qualidade dos processos e produtos da Companhia;



III - o controle financeiro da Companhia mantendo sempre atualizado os movimentos de receitas e despesas, gerindo os recursos financeiros disponíveis, garantindo a sua aplicação segura e eficiente;

IV – proporcionar ao Presidente um quadro diário de disponibilidades para investimento;

V - exigir do departamento contábil que traga sempre atualizada a escrituração, permitindo assim análise sucinta do desenvolvimento da Companhia, garantindo o registro das informações em acordo com as práticas contábeis normalmente aceitas, gerando relatórios que permitam um perfeito acompanhamento da evolução da Companhia pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pelos Sócios, além de incentivar a utilização da contabilidade como ferramenta de gestão;

VI – igualmente trazer atualizadas a relação de devedores e credores de modo a permitir que não haja atrasos em recebimentos ou pagamentos;

VII – coordenar o atendimento aos acionistas, mantendo atualizados todos os seus registros;

VIII – providenciar a organização e equipamento do departamento contábil para que o mesmo possa atender às solicitações e manter as escriturações contábeis e fiscais rigorosamente em dia;

IX – submeter ao Presidente as necessidades de sua área para o perfeito atendimento às suas atribuições;

X – Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PLANED (Planejamento Estratégico da DÍGITRO) de cada período;

XI - Coordenar as atividades relativas à administração financeira dos contratos estabelecidos com os clientes, inclusive aquelas que apontem para desdobramentos jurídicos;

XII - outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou órgãos superiores da Companhia;

XIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação.

§ 2º - Diretor de Relações com Mercado

I - Traçar diretrizes para a gestão de negócios, marketing e projetos, definindo a política de comercialização do portfólio de produtos no Brasil e no Exterior para clientes corporativos e de segurança pública.

II - Representar a Dígitro nas negociações com os principais clientes. Avaliar o resultado comercial e promover ações para o cumprimento das metas.

III - Definir as estratégias para atuação da força de vendas, bem como do suporte para os clientes e canais de venda indireta.

IV - Exercer a gestão dos custos operacionais da venda e do sistema de gestão da Força de Vendas.

V - Planejar, dirigir e traçar diretrizes das áreas de projetos técnicos e sucesso do cliente. Definir e direcionar estratégias de marketing e relações com o mercado.

VI - Interagir com as demais Diretorias para alinhamento das ações estratégicas definidas pela Presidência.

118

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

§ 3º - Diretor de Tecnologia

- I - Gerir os processos de desenvolvimento, manutenção e evolução dos produtos e sistemas criados pela Companhia;
- II - Definir tecnologias e acompanhar as equipes na projeção de sistemas, circuitos e testes, respondendo pela garantia dos equipamentos comercializados pela Sociedade;
- III - Coordenar as equipes de desenvolvimento de produtos para os diversos segmentos de mercado de atuação da Companhia, direcionando as melhores arquiteturas, interfaces e integração com sistemas da própria empresa e de parceiros e clientes;
- IV - Gerir as equipes de pesquisa, desenvolvimento e Inovação, desenvolvendo estratégias alinhadas com os objetivos comerciais da empresa;
- V - Analisar Tendências tecnológicas de mercado, com objetivo de propor melhorias/ inovação no portfólio de soluções da empresa
- VI - Exercer a gestão dos processos de desenvolvimento pessoal dos colaboradores da diretoria, definindo as melhores políticas para atração, retenção e motivação do quadro funcional;
- VII - Traçar diretrizes para os processos de teste e homologação, tanto junto às instituições credenciadas, no Brasil e no exterior, como junto a clientes especiais, além da homologação dos produtos e sistemas elaborados pela Companhia;
- VIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for específico de sua área de atuação.
- IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período.

§ 4º - Diretor de Operação e Serviços

- I - Elaborar projetos e propostas técnicas para as necessidades apresentadas pelas equipes de negócios;
- II - Subsidiar o desenvolvimento de projetos através de consultoria técnica e contatos diretos com as partes envolvidas;
- III - Administrar a gestão dos projetos de implantação, serviços de suporte, monitoramento e assistência técnica
- IV - Administrar os processos relacionados à fabricação e controle de qualidade dos produtos Dígitro, incluindo a gestão de estoque, montagem e teste de cartões e equipamentos, além da manutenção de peças e dispositivos
- V - Elaborar as estruturas documentais associadas aos processos produtivos.
- VI - Suportar e manter a TI interna de operação da Companhia e filiais.
- VII - Desenvolver e traçar estratégias para a criação e sustentação de um portfólio de serviços, visando aumento da geração de receita e da carteira de negócios da empresa
- VIII - Representar institucionalmente a empresa, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação
- IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período.

119

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

Art. 35. A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

§ 1º - A Companhia será representada na prática de todo e qualquer ato necessário ao seu funcionamento regular, e que envolva obrigações de responsabilidade, pelo Presidente.

§ 2º - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, constituir um ou mais procuradores para fins específicos, devendo ser especificados os atos de operações que poderão praticar e a duração de mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

§ 4º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as limitações previstas neste estatuto e na legislação vigente.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da Companhia e de informação aos acionistas, e funcionará somente no exercício em que for solicitado de acordo com o que preceitua o Art. 161 da Lei nº. 6.404/76.

§ único – o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos os quais terão iguais números de suplentes, acionistas ou não, com titulação de nível superior (Contabilistas, Administradores, Economistas, Advogados).

Art. 37. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinará o seu tempo de duração e suas atribuições, respeitadas as determinações da Lei nº. 6.404/76 em seus artigos 161 a 165.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Art. 38 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 39 - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei.

§ único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais.

Art. 40 - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.



Art. 41 - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 193, da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§ único - A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

Artigo 42 – Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação qualificada, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafos da Lei n.º 6.404/76, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei.

Artigo 43 - Do saldo restante do lucro, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos artigos 201 e 202 da Lei n.º 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado.

§ único - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para a distribuição de dividendos, com observância da Lei. Os dividendos assim distribuídos serão deduzidos no cálculo do dividendo obrigatório do exercício.

Artigo 44 - O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia Geral, o qual poderá ser total ou parcialmente distribuído como dividendo aos acionistas ou destinado à formação de Reserva para Futuro Aumento de Capital ou para outros tipos de reserva.

§ único – A constituição da reserva acima mencionada não poderá ultrapassar, em cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e terá por limite o capital social.

Artigo 45 – A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei n.º 6.404/76.

§ único – Os dividendos não reclamados não renderão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus integrantes e fixando-lhes as respectivas remunerações.

§ único – Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante no caso de liquidação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Havendo necessidade, a Sociedade será representada perante as entidades de classe reguladoras das atividades profissionais atinentes à Companhia, por seu Presidente ou outro Diretor com qualificação para tal, ou ainda por um profissional contratado.



Art. 48. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando se tratar de negócios das empresas controladas ou coligadas, observado o disposto no art. 24, inciso V deste estatuto.

Art. 49. Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva.

Art. 50— Para os casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as Disposições da Lei 6.404/76 e outras leis em vigor, pertinentes à matéria.

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral da Dígitro Tecnologia S.A., realizada em 07 de maio de 2016 e consolidado em 19 de março de 2024.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente da Mesa

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa





244952019

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	244952019 - 27/03/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2024
SOB N: 20244952019

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 26/03/2024 às 17:29:54
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 26/03/2024 às 17:30:48
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 26/03/2024 às 17:33:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2024

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 26/03/2024

Arquivamento 20244952019 Protocolo 244952019 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592428075870549

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



**ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE FEVEREIRO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 de fevereiro de 2024, às 9h00, na sede da **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A** ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 27, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nominados a seguir: **José Fernando** Xavier Faraco, **Geraldo** Augusto Xavier Faraco, **Milton** João de Espíndola, **Marcelo** Carvalho de Amorim e **Jorge** Salles.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **José Fernando** Xavier Faraco, Secretário **Ariel** Ricardo Melo

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:
1. Reeleição da Diretoria Executiva; 2. Prazo mandato

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão dos materiais da ordem do dia, os conselheiros registraram:

1. Reeleição da Diretoria Executiva

Os conselheiros decidiram nos termos do Artigo 24, inciso II do Estatuto Social da Companhia pela reeleição da Diretoria Executiva, que será composta por 01 (um) Presidente e 03 (três) Diretores, segue:

- **Presidente Executivo:** Milton João de Espíndola, brasileiro, natural de Palhoça - SC, nascido em 24/dez/1956, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA/SC n.º 13.921 residente e domiciliado na Rua Jardim dos Girassóis, 64, Campeche, Florianópolis, SC, CEP: 88063-433, portador da Carteira de Identidade n.º 498.178, expedida pela SSI/SC e CPF n.º 251.985.059-00;
- **Diretor de Tecnologia:** Milton João de Espíndola, brasileiro, natural de Palhoça - SC, nascido em 24/dez/1956, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA/SC n.º 13.921 residente e domiciliado na Rua Jardim dos Girassóis, 64, Campeche, Florianópolis, SC, CEP: 88063-433, portador da Carteira de Identidade n.º 498.178, expedida pela SSI/SC e CPF n.º 251.985.059-00;
- **Diretor Administrativo-Financeiro:** Milton João de Espíndola, brasileiro, natural de Palhoça - SC, nascido em 24/dez/1956, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA/SC n.º 13.921 residente e domiciliado na Rua Jardim dos Girassóis, 64, Campeche, Florianópolis, SC, CEP: 88063-433, portador da Carteira de Identidade n.º 498.178, expedida pela SSI/SC e CPF n.º 251.985.059-00;
- **Diretor de Relações com Mercado:** Octavio Henrique Porto Carradore, brasileiro, natural de Tubarão - SC nascido em 16/jul/1986, casado pelo regime Comunhão Parcial de Bens, Administrador, residente e domiciliado na Avenida Vereador Najib Jabor, 274 – Bloco A – Apartamento 501, Capoeiras, Florianópolis, SC, CEP: 88090-100, portador da Carteira de Identidade n.º 4.222.301, expedida pela SSP/SC, e CPF n.º 050.130.499-11;
- **Diretor de Operações:** André Luiz Jansen, brasileiro, natural de Florianópolis - SC, nascido em 07/07/1979, casado pelo regime de comunhão parcial de Bens, Bacharel em Administração, residente e domiciliado na Rua José Silveira de Souza, 69, bairro Ponte de Imaruí, Palhoça, SC, CEP: 88.130-505, portador da Carteira de Identidade n.º 3.788.707, expedida pela SSP/SC e CPF n.º 003.776.169-23



2. Prazo Mandato

Os conselheiros decidiram que o prazo do mandato da Diretoria Executiva será conforme consta no do Artigo 22, parágrafo 1º. e 2º. do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo presidente e secretário da mesa. Florianópolis, 29 de fevereiro de 2024.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente do Conselho de Administração

Milton João de Espindola
Presidente Executivo e Membro do
Conselho de Administração

Geraldo Augusto Xavier Faraco
Membro do Conselho de Administração

Jorge Salles
Membro do Conselho de Administração

Marcelo Carvalho de Amorim
Membro do Conselho de Administração

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa





245170820

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	245170820 - 13/03/2024
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2024
SOB N: 20245170820

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 13/03/2024 às 11:56:34
Cpf: 09236618839 - MARCELO CARVALHO DE AMORIM - Assinado em 13/03/2024 às 12:00:30
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 13/03/2024 às 11:55:59
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 13/03/2024 às 11:53:43
Cpf: 34269215968 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO - Assinado em 13/03/2024 às 13:18:39
Cpf: 73952362891 - JORGE MOCHDECE SALLES - Assinado em 13/03/2024 às 12:51:33



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

19/03/2024

Certifico o Registro em 19/03/2024 Data dos Efeitos 13/03/2024

Arquivamento 20245170820 Protocolo 245170820 de 13/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 781591829139661

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



http://assinadorweb.autenticacao?chave1=HfX2q9E4q1xPiXRaH68SBw&chave2=Ug8cwmshp1-cKgi5CVuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05682425995-ARIEL RICARDO MELO|73952362891-JORGE MOCHDECE SALLES|25198505900-MILTON JOAO DE ESPINDOLA
09236618839-MARCELO CARVALHO DE AMORIM|30574544988-JOSE FERNANDO XAVIER FARACO|34269215968-GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de fevereiro de 2025, às 10h30, na sede da **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A** ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 27, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nominados a seguir: **José Fernando Xavier Faraco**, **Geraldo Augusto Xavier Faraco**, **Milton João de Espíndola**, **Marcelo Carvalho de Amorim**, e **Jorge Mochdece Salles**.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **José Fernando Xavier Faraco**, Secretário **Ariel Ricardo Melo**.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

1. Desligamento do Diretor de Relações com Mercado; 2. Eleição do novo Diretor de Relações com o Mercado. 3. Prazo Mandato

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão dos materiais da ordem do dia, os conselheiros registraram:

1. Desligamento Diretor de Relações com Mercado

- O Conselheiro Milton, na condição de **Presidente** da Companhia, informou aos demais conselheiros, que o Diretor de Relações com o Mercado Sr. **Octávio Henrique Porto Carradore**, solicitou exoneração do cargo de Diretor de Relações com o Mercado.

2. Eleição para cargo de Diretor de Relações com Mercado

- Os conselheiros decidiram nos termos do Artigo 24, inciso II do Estatuto Social da Companhia pela eleição e nomeação do novo Diretor de Relações com Mercado, o Sr. **Ivon Eduardo Esser Rosa**, brasileiro, natural de Santo Amaro da Imperatriz/SC, nascido em 15/09/1988, união estável, residente e domiciliado na SQN 213 BL I, Apartamento 206, Asa Norte/DF CEP: 70.872-090, portador da Carteira de Identidade n.º 5.224.612, expedida pela SSP-SC e CPF n.º 068.692.429-09

3. Prazo do mandato

- Os conselheiros decidiram que o prazo do mandato da Diretoria Executiva será conforme consta no do Artigo 22, parágrafo 1º. e 2º. do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo presidente e secretário da mesa. Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente do Conselho de Administração

Milton João de Espíndola
Presidente Executivo e Membro do
Conselho de Administração

Geraldo Augusto Xavier Faraco
Membro do Conselho de Administração

Jorge Mochdece Salles
Membro do Conselho de Administração

Marcelo Carvalho de Amorim
Membro do Conselho de Administração

Ariel Ricardo Melo
Secretário do Conselho





258631627

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	258631627 - 20/03/2025
ATO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO
EVENTO	017 - ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2025
SOB N: 20258631627

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20258631627

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 21/03/2025 às 13:45:05
Cpf: 09236618839 - MARCELO CARVALHO DE AMORIM - Assinado em 21/03/2025 às 14:25:08
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 21/03/2025 às 13:49:07
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 21/03/2025 às 13:45:43
Cpf: 34269215968 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO - Assinado em 21/03/2025 às 14:17:54
Cpf: 73952362891 - JORGE MOCHDECE SALLES - Assinado em 21/03/2025 às 14:24:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/03/2025 Data dos Efeitos 21/03/2025

Arquivamento 20258631627 Protocolo 258631627 de 20/03/2025 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 710231324841788

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

21/03/2025



http://assinadorweb.autenticacao?chave1=4aWjXy3Mc-eJENB9ymda&chave2=Ug8cwmshp-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05682425995-ARIEL RICARDO MELO|25198505900-MILTON JOAO DE ESPINDOLA|30574544968-JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 ABRIL DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 22 de abril de 2022, às 09h00, na sede da **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e cumprindo o requisito do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e verificada a presença da totalidade dos acionistas, todos com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, nominados a seguir: **JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **José Fernando Xavier Faraco**, **ESPINDOLA E DOCTORS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, neste ato representado por **Milton João de Espíndola** e **F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **Geraldo Augusto Xavier Faraco**. Face à presença da totalidade dos acionistas, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **José Fernando Xavier Faraco**, Secretário **Ariel Ricardo Melo**.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **1.** Reeleição do Conselho de Administração; **2.** Demonstrações Financeiras do Exercício 2021.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram da seguinte forma;

1. Por unanimidade, e conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram e elegeram o seguinte Conselho de Administração com mandato em andamento e término previsto para 20 de maio de 2025:

1.2 Como membros representantes dos acionistas:

- **José Fernando Xavier Faraco**, brasileiro, natural de Florianópolis - SC, nascido em 01/jun/1954, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA-SC nº 13.974, residente e domiciliado na Alameda Adolfo Konder, 1.074, apartamento 501, bairro Centro, Florianópolis, SC, CEP: 88010-140, portador da Carteira de Identidade nº 232.846, expedida pela SSP/SC e CPF nº 305.745.449-68;
- **Geraldo Augusto Xavier Faraco**, brasileiro, natural de Florianópolis - SC, nascido em 15/out/1957, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA/SC nº 13.925, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 45, Condomínio Sunset Boulevard – Bloco Jade – apartamento 301, bairro João Paulo, Florianópolis, SC, CEP: 88030-460, portador da Carteira de Identidade nº 550.584, expedida pela SSP/SC, CPF nº 342.692.159-68
- **Milton João de Espíndola**, brasileiro, natural de Palhoça - SC, nascido em 24/dez/1956, casado pelo regime de Comunhão Universal de Bens, Engenheiro Eletricista, CREA/SC nº 13.921, residente e domiciliado na Rua Jardim dos Girassóis, 64, bairro Campeche, Florianópolis, SC, CEP: 88063-433, portador da Carteira de Identidade nº 498.178, expedida pela SSP/SC e CPF nº 251.985.059-00,

Como membro independente:

- **Marcelo Carvalho de Amorim**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 5.595.125 SSP/SP, inscrito no CPF nº 092.366.188-39, com endereço profissional na Rua Sofia Quint de Souza, 167, Florianópolis – SC.

1.3. Elege-se como Presidente do Conselho de Administração **JOSÉ FERNANDO XAVIER FARACO**.

Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I, o qual será arquivado junto à sede social e perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com posterior publicação em jornal local, nos seguintes termos.

2. Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram as demonstrações financeiras do exercício de 2021



ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo secretário da mesa. Florianópolis, 22 de abril de 2022.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente da Mesa

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa

Acionistas:

JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 28.391.655/0001-57

ESPÍNDOLA E DOCTORS
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 26.715.057/0001-60

F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 16.751.330/0001-59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 25/04/2022 Data dos Efeitos 22/04/2022

Arquivamento 20225669897 Protocolo 225669897 de 18/04/2022 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 269943257121301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25/04/2022



225669897

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	225669897 - 18/04/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/04/2022
SOB N: 20225669897

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 22/04/2022 às 15:14:50
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 22/04/2022 às 15:13:10
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 22/04/2022 às 15:18:00
Cpf: 34269215968 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO - Assinado em 22/04/2022 às 15:26:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

25/04/2022

Certifico o Registro em 25/04/2022 Data dos Efeitos 22/04/2022

Arquivamento 20225669897 Protocolo 225669897 de 18/04/2022 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 269943257121301

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/04/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=RR-MCGfi45nXi6sIPvBmXQ&chave2=Ug8cwwsph -ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05682425995-ARIEL RICARDO MELO|25195050500-MILTON JOAO DE ESPINDOLA|3057454968-JOSE FERNANDO XAVIER FARACO
34269215968-GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 02 DE MAIO DE 2022

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 de Maio de 2022, às 09h00, na sede da **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e cumprindo o requisito do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e verificada a presença da totalidade dos acionistas, todos com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, nominados a seguir: **JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **José Fernando Xavier Faraco**, **ESPÍNDOLA E DOCTORS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, neste ato representado por **Milton João de Espíndola** e **F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **Geraldo Augusto Xavier Faraco**. Face à presença da totalidade dos acionistas, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, § 4º da Lei n. 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **José Fernando Xavier Faraco**, Secretário **Ariel Ricardo Melo**.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Convocação novo Conselheiro 2. Ajuste remuneração Conselheiros.

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram da seguinte forma:

1. Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a contratação de um novo conselheiro independente, sendo assim, foi escolhido após algumas entrevistas pelos acionistas, o candidato e conselheiro a partir de Maio de 2022:

Jorge Mochdece Salles, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 9.432.833 SSP/SP, inscrito do CPF nº 739.523.628-91, residente e domiciliado na Rodovia Bunjiro Nakao, km 82.5 - Bairro da Ressaca, Caixa Postal 56, Condomínio Porto de Ibiúna, casa F45, Ibiúna, SP, 18150-000

2. Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram o reajuste na remuneração dos Conselheiros, que a partir de maio de 2022, deverá ser de R\$ 10.000 mil reais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo presidente e secretário da mesa. Florianópolis, 02 de maio de 2022.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente da Mesa

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa

Acionistas:

JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 28.391.655/0001-57

ESPÍNDOLA E DOCTORS
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 26.715.057/0001-60

F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 16.751.330/0001-59





224657569

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	224657569 - 28/06/2022
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENO	219 - ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022
SOB N: 20224657569

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 01/07/2022 às 17:36:19
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 01/07/2022 às 17:32:38
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 01/07/2022 às 17:50:14
Cpf: 34269215968 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO - Assinado em 04/07/2022 às 09:21:07



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/07/2022 Data dos Efeitos 04/07/2022

Arquivamento 20224657569 Protocolo 224657569 de 28/06/2022 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 815644599766082

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/07/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

04/07/2022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 MARÇO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de março de 2024, às 14h00, na sede da **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A** ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e cumprindo o requisito do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e verificada a presença da totalidade dos acionistas todos com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, nominados a seguir: **JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **José Fernando** Xavier Faraco, **ESPÍNDOLA E DOCTORS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, neste ato representado por **Milton** João de Espíndola e **F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **Geraldo** Augusto Xavier Faraco. Face à presença da totalidade dos acionistas, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, § 4º da Lei n. 6.404/76.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente **José Fernando** Xavier Faraco, Secretário **Ariel** Ricardo Melo.

ORDEM DO DIA: Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **1** Alteração e Consolidação do Estatuto Social para incluir novas regras assim como nova Diretoria de Operações e Serviços;

DELIBERAÇÕES: Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram da seguinte forma;

1. Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a alteração e consolidação do Estatuto Social, considerando que:

i) em 15/06/2023 através da AGE com registro na JUCESC sob nº 20236882430 foi deliberado acerca da inclusão de nova atividade de Serviços de Telefonia fixa comutada - STFC (CNAE 61.10.8-01).

4.1 Alteração do endereço da filial SP para Av. Angélica, 2071 – conj. 51, Consolação - SP - CEP: 01.227-200, conforme AGE com registro na JUCESC sob nº 20204002524.

4.2 a redação do art. 29º para fazer constar:

Art. 29. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, para tratar dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele.

4.3 Alterar a redação dos art. 33 e 34 e Incluir o § 4º do art. 34 para constar a Diretoria de Operações e Serviços, nos seguintes termos:

Art. 33. Compete ao **Presidente**:

I – amplos poderes de administração de modo a representar a Companhia em juízo e na relação com terceiros, observados as limitações previstas neste Estatuto e na lei;

II – constituir advogados ou procuradores com fins específicos de interesse da companhia;

III – praticar os demais atos pertinentes à Presidência.

IV - Coordenar a Diretoria, garantindo um trabalho harmônico dos seus membros;

V - Representar institucionalmente a Companhia naquilo que for de caráter estratégico (foco de negócios, planejamento, relações com instituições);

103

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024

Arquivamento 20244954364 Protocolo 244954364 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592731296610605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



04/04/2024

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tj08RBSWUwm3AqIt54n&chave2=Ug8cwmshp-cKj15CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 05682425995-ARIEL RICARDO MELO|251985055900-MILTON JOAO DE ESPINDOLA|30574544968-JOSE FERNANDO XAVIER FARACO
34269215968-GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO

VI - Relacionar-se com o Conselho de Administração, funcionando como principal interlocutor da Diretoria junto ao mesmo;

VIII - Direcionar a Empresa no cumprimento e manutenção da LGPD e segurança da informação, nos âmbitos interno e externo.

Art. 34. Compete a cada um dos demais Diretores:

§ 1º - Diretor Administrativo-Financeiro

I – Coordenar as atividades administrativas da Companhia, definindo normas de funcionamento, responsabilizando-se pelos bens patrimoniais, estabelecendo métodos e procedimentos que facilitem o desenvolvimento de relações organizadas entre as diversas áreas da mesma, e conduzir todos os processos relativos aos recursos humanos da Companhia;

II - Coordenar as atividades relativas à preservação e aprimoramento da qualidade dos processos e produtos da Companhia;

III - o controle financeiro da Companhia mantendo sempre atualizado os movimentos de receitas e despesas, gerindo os recursos financeiros disponíveis, garantindo a sua aplicação segura e eficiente;

IV – proporcionar ao Presidente um quadro diário de disponibilidades para investimento;

V - exigir do departamento contábil que traga sempre atualizada a escrituração, permitindo assim análise sucinta do desenvolvimento da Companhia, garantindo o registro das informações em acordo com as práticas contábeis normalmente aceitas, gerando relatórios que permitam um perfeito acompanhamento da evolução da Companhia pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pelos Sócios, além de incentivar a utilização da contabilidade como ferramenta de gestão;

VI – igualmente trazer atualizadas a relação de devedores e credores de modo a permitir que não haja atrasos em recebimentos ou pagamentos;

VII – coordenar o atendimento aos acionistas, mantendo atualizados todos os seus registros;

VIII – providenciar a organização e equipamento do departamento contábil para que o mesmo possa atender às solicitações e manter as escriturações contábeis e fiscais rigorosamente em dia;

IX – submeter ao Presidente as necessidades de sua área para o perfeito atendimento às suas atribuições;

X – Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PLANED (Planejamento Estratégico da DÍGITRO) de cada período;

XI - Coordenar as atividades relativas à administração financeira dos contratos estabelecidos com os clientes, inclusive aquelas que apontem para desdobramentos jurídicos;

XII - outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou órgãos superiores da Companhia;

XIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação.

104

Ata da Assembleia Geral Extraordinária
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. realizada em 19 de março de 2024.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024

Arquivamento 20244954364 Protocolo 244954364 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592731296610605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024

§ 2º - Diretor de Relações com Mercado

I - Traçar diretrizes para a gestão de negócios, marketing e projetos, definindo a política de comercialização do portfólio de produtos no Brasil e no Exterior para clientes corporativos e de segurança pública.

II - Representar a Dígitro nas negociações com os principais clientes. Avaliar o resultado comercial e promover ações para o cumprimento das metas.

III - Definir as estratégias para atuação da força de vendas, bem como do suporte para os clientes e canais de venda indireta.

IV - Exercer a gestão dos custos operacionais da venda e do sistema de gestão da Força de Vendas.

V - Planejar, dirigir e traçar diretrizes das áreas de projetos técnicos e sucesso do cliente. Definir e direcionar estratégias de marketing e relações com o mercado.

VI - Interagir com as demais Diretorias para alinhamento das ações estratégicas definidas pela Presidência.

§ 3º - Diretor de Tecnologia

I - Gerir os processos de desenvolvimento, manutenção e evolução dos produtos e sistemas criados pela Companhia;

II - Definir tecnologias e acompanhar as equipes na projeção de sistemas, circuitos e testes, respondendo pela garantia dos equipamentos comercializados pela Sociedade;

III - Coordenar as equipes de desenvolvimento de produtos para os diversos segmentos de mercado de atuação da Companhia, direcionando as melhores arquiteturas, interfaces e integração com sistemas da própria empresa e de parceiros e clientes;

IV - Gerir as equipes de pesquisa, desenvolvimento e Inovação, desenvolvendo estratégias alinhadas com os objetivos comerciais da empresa;

V - Analisar Tendências tecnológicas de mercado, com objetivo de propor melhorias/inovação no portfólio de soluções da empresa

VI - Exercer a gestão dos processos de desenvolvimento pessoal dos colaboradores da diretoria, definindo as melhores políticas para atração, retenção e motivação do quadro funcional;

VII - Traçar diretrizes para os processos de teste e homologação, tanto junto às instituições credenciadas, no Brasil e no exterior, como junto a clientes especiais, além da homologação dos produtos e sistemas elaborados pela Companhia;

VIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for específico de sua área de atuação.

IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período..



§ 4º - Diretor de Operação e Serviços

- I - Elaborar projetos e propostas técnicas para as necessidades apresentadas pelas equipes de negócios;
- II - Subsidiar o desenvolvimento de projetos através de consultoria técnica e contatos diretos com as partes envolvidas;
- III - Administrar a gestão dos projetos de implantação, serviços de suporte, monitoramento e assistência técnica
- IV - Administrar os processos relacionados à fabricação e controle de qualidade dos produtos Dígitro, incluindo a gestão de estoque, montagem e teste de cartões e equipamentos, além da manutenção de peças e dispositivos
- V - Elaborar as estruturas documentais associadas aos processos produtivos.
- VI - Suportar e manter a TI interna de operação da Companhia e filiais.
- VII - Desenvolver e traçar estratégias para a criação e sustentação de um portfólio de serviços, visando aumento da geração de receita e da carteira de negócios da empresa.
- VIII - Representar institucionalmente a empresa, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação
- IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período.

3.4 Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I, o qual será arquivado junto à sede social e perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com posterior publicação em jornal local, nos seguintes termos...

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo secretário da mesa. Florianópolis, 19 de março de 2024.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente da Mesa

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa

Acionistas:

JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 28.391.655/0001-57

ESPÍNDOLA E DOCTORS
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 26.715.057/0001-60

F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 16.751.330/0001-59



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024

Arquivamento 20244954364 Protocolo 244954364 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592731296610605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024



244954364

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
PROTOCOLO	244954364 - 27/03/2024
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300044091
CNPJ 83.472.803/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2024
SOB N: 20244954364

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20244954364

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 05682425995 - ARIEL RICARDO MELO - Assinado em 26/03/2024 às 17:10:14
Cpf: 25198505900 - MILTON JOAO DE ESPINDOLA - Assinado em 26/03/2024 às 17:13:17
Cpf: 30574544968 - JOSE FERNANDO XAVIER FARACO - Assinado em 26/03/2024 às 17:14:10
Cpf: 34269215968 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO - Assinado em 27/03/2024 às 08:16:12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2024 Data dos Efeitos 27/03/2024

Arquivamento 20244954364 Protocolo 244954364 de 27/03/2024 NIRE 42300044091

Nome da empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 592731296610605

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/04/2024



DÍGITRO TECNOLOGIA S.A

CNPJ: 83.472.803/0001-76 - NIRE: 42300044091
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 MARÇO DE 2024

DATA, HORA E LOCAL: Aos 19 de março de 2024, às 14h00, na sede da DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras. **CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Convocação realizada nos termos do Artigo 13, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e cumprindo o requisito do artigo 135 da Lei nº 6.404/76 e verificada a presença da totalidade dos acionistas, todos com direito a voto, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Assembleias Gerais Ordinárias, nominados a seguir: **JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **José Fernando** Xavier Faraco, **ESPÍNDOLA E DOCTORS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, neste ato representado por **Milton** João de Espíndola e **F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, neste ato representado por **Gerardo** Augusto Xavier Faraco. Face à presença da totalidade dos acionistas, fica dispensada a publicação dos anúncios, na forma do artigo 124, § 4º da Lei n. 6.404/76. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** **Presidente** **José Fernando** Xavier Faraco, **Secretário** **Ariel** Ricardo Melo. **ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os acionistas da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **1.** Alteração e Consolidação do Estatuto Social para incluir novas regras assim como nova Diretoria de Operações e Serviços; **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas deliberaram da seguinte forma; **1.** Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a alteração e consolidação do Estatuto Social, considerando que: I) em 15/06/2023 através da AGE com registro na JUCESC sob nº 20236882430 foi deliberado acerca da inclusão de nova atividade de Serviços de Telefonia fixa comutada - STFC (CNAE 61.10.8-01). **4.1** Alteração do endereço da filial SP para Av. Angélica, 2071 – conj. 51, Consolação - SP - CEP: 01.227-200, conforme AGE com registro na JUCESC sob nº 2024002524. **4.2** a redação do art. **29º** para fazer constar: **Art. 29.** A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, para tratar dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele. **4.3** Alterar a redação dos arts. 33 e 34 e Incluir o § 4º do art. 34 para constar a Diretoria de Operações e Serviços, nos seguintes termos: **Art. 33.** Compete ao **Presidente:** I – amplos poderes de administração de modo a representar a Companhia em juízo e na relação com terceiros, observados as limitações previstas neste Estatuto e na lei; II – constituir advogados ou procuradores com fins específicos de interesse da companhia; III – praticar os demais atos pertinentes à Presidência. IV – Coordenar a Diretoria, garantindo um trabalho harmônico dos seus membros; V - Representar institucionalmente a Companhia naquilo que for de caráter estratégico (foco de negócios, planejamento, relações com instituições); VI - Relacionar-se com o Conselho de Administração, funcionando como principal interlocutor da Diretoria junto ao mesmo; VIII - Direcionar a Empresa no cumprimento e manutenção da LGPD e segurança da informação, nos âmbitos interno e externo. **Art. 34.** Compete a cada um dos demais Diretores: § 1º - **Diretor Administrativo-Financeiro** - I – Coordenar as atividades administrativas da Companhia, definindo normas de funcionamento, responsabilizando-se pelos bens patrimoniais, estabelecendo métodos e procedimentos que facilitem o desenvolvimento de relações organizadas entre as diversas áreas da mesma, e conduzir todos os processos relativos aos recursos humanos da Companhia; II - Coordenar as atividades relativas à preservação e aprimoramento da qualidade dos processos e produtos da Companhia; III - o controle financeiro da Companhia mantendo sempre atualizado os movimentos de receitas e despesas, gerindo os recursos financeiros disponíveis, garantindo a sua aplicação segura e eficiente; IV – proporcionar ao Presidente um quadro diário de disponibilidades para investimento; V - exigir do departamento contábil que traga sempre atualizada a escrituração, permitindo assim análise sucinta do desenvolvimento da Companhia, garantindo o registro das informações em acordo com as práticas contábeis normalmente aceitas, gerando relatórios que permitam um perfeito acompanhamento da evolução da Companhia pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pelos Sócios, além de incentivar a utilização da contabilidade como ferramenta de gestão; VI – igualmente trazer atualizadas a relação de devedores e credores de modo a permitir que não haja atrasos em recebimentos ou pagamentos; VII – coordenar o atendimento aos acionistas, mantendo atualizados todos os seus registros; VIII – providenciar a organização e equipamento do departamento contábil para que o mesmo possa atender às solicitações e manter as escriturações contábeis e fiscais rigorosamente em dia; IX – submeter ao Presidente as necessidades de sua área para o perfeito atendimento às suas atribuições; X – Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PLANED (Planejamento Estratégico da DÍGITRO) de cada período; XI - Coordenar as atividades relativas à administração financeira dos contratos estabelecidos com os clientes, inclusive aquelas que apontem para desdobramentos jurídicos; XII - outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou órgãos superiores da Companhia; XIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação. § 2º - **Diretor de Relações com Mercado** - I - Traçar diretrizes para a gestão de negócios, marketing e projetos, definindo a política de comercialização do portfólio de produtos no Brasil e no Exterior para clientes corporativos e de segurança pública. II - Representar a DÍGITRO nas negociações com os principais clientes. Avaliar o resultado comercial e promover ações para o cumprimento das metas. III - Definir as estratégias para atuação da força de vendas, bem como do suporte para os clientes e canais de venda indireta. IV - Exercer a gestão dos custos operacionais da venda e do sistema de gestão da Força de Vendas. V - Planejar, dirigir e traçar diretrizes das áreas de projetos técnicos e sucesso do cliente. Definir e direcionar estratégias de marketing e relações com o mercado. VI - Interagir com as demais Diretorias para alinhamento das ações estratégicas definidas pela Presidência. § 3º - **Diretor de Tecnologia** - I - Gerir os processos de desenvolvimento, manutenção e evolução dos produtos e sistemas criados pela Companhia; II - Definir tecnologias e acompanhar as equipes na projeção de sistemas, circuitos e testes, respondendo pela garantia dos equipamentos comercializados pela Sociedade; III - Coordenar as equipes de desenvolvimento de produtos para os diversos segmentos de mercado de atuação da Companhia, direcionando as melhores arquiteturas, interfaces e integração com sistemas da própria empresa e de parceiros e clientes; IV - Gerir as equipes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desenvolvendo estratégias alinhadas com os objetivos comerciais da empresa; V - Analisar Tendências tecnológicas de mercado, com objetivo de propor melhorias/inovação no portfólio de soluções da empresa; VI - Exercer a gestão dos processos de desenvolvimento pessoal dos colaboradores da diretoria, definindo as melhores políticas para atração, retenção e motivação do quadro funcional; VII - Traçar diretrizes para os processos de teste e homologação, tanto junto às instituições credenciadas, no Brasil e no exterior, como junto a clientes especiais, além da homologação dos produtos e sistemas elaborados pela Companhia; VIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for específico de sua área de atuação. IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período. § 4º - **Diretor de Operação e Serviços** - I - Elaborar projetos e propostas técnicas para as necessidades apresentadas pelas equipes de negócios; II - Subsidiar o desenvolvimento de projetos através de consultoria técnica e contatos diretos com as partes envolvidas; III - Administrar a gestão dos projetos de implantação, serviços de suporte, monitoramento e assistência técnica; IV - Administrar os processos relacionados à fabricação e controle de qualidade dos produtos DÍGITRO, incluindo a gestão de estoque, montagem e teste de cartões e equipamentos, além da manutenção de peças e dispositivos; V - Elaborar as estruturas documentais associadas aos processos produtivos; VI - Suportar e manter a TI interna de operação da Companhia e filiais; VII - Desenvolver e traçar estratégias para a criação e sustentação de um portfólio de serviços, visando aumento da geração de receita e da carteira de negócios da empresa; VIII - Representar institucionalmente a empresa, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação; IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DÍGITRO, de cada período. 3.4 Por unanimidade, conforme protocolo de votos, os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I, o qual será arquivado junto à sede social e perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina com posterior publicação em jornal local, nos seguintes termos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo secretário da mesa.

Florianópolis, 19 de março de 2024.

José Fernando Xavier Faraco Presidente da Mesa	Ariel Ricardo Melo Secretário da Mesa
Acionistas:	
JF4 PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 28.391.655/0001-57	ESPÍNDOLA E DOCTORS CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. CNPJ: 26.715.057/0001-60
F2MP PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ: 16.751.330/0001-59	

ESTATUTO SOCIAL

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

CNPJ Nº 83.472.803/0001-76 - NIRE: 42300044091

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação própria. **Art. 2º** - A Companhia tem foro na cidade de Florianópolis - SC, com sede na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras - CEP: 88085-040, com filial e escritórios conforme discriminados na sequência: I - Filial em São Paulo, SP: Av. Angélica, 2071 – conj. 51, Consolação - SP - CEP: 01.227-200, registrada na JUCESP sob nº 35901968551, em 24/mar/1997, CNPJ: 83.472.803/0004-19, com destaque de capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais; II - Escritório em Brasília, DF: SHN quadra D2, Bloco "F", Sala 923, 924 e 925, Edifício Executive Office Tower – Asa Norte - Brasília/DF - CEP: 70702-000, registrado na JCDF sob nº 53900194603, em 19/jun/2002, CNPJ: 83.472.803/0008-42, com destaque de capital de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para efeitos fiscais. **Parágrafo único** - A Companhia poderá instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, bem como fechá-las a qualquer tempo, inclusive podendo participar como quotista ou acionista em outras Sociedades. **Art. 3º** - A Companhia tem por objetivo: I - Desenvolvimento, Projeto, Fabricação, Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos Eletroeletrônicos, de Informática, Telecomunicação Analógica e Digital, próprios ou Integrados com Produtos de Terceiros, abrangendo 'Software' e 'Hardware'; II - Representação e Revenda de Produtos de Outras Empresas, Nacionais ou Estrangeiras; III - Prestação

e Operação de Serviços Telemáticos e Informativos, Administrativos, de Treinamento e de Consultoria, inclusive aqueles vinculados à Internet; IV - Administração de serviços técnicos e de instalação prestados à cliente final por outras empresas (subcontratação de terceiros); V - Execução de Operações de Importação e Exportação; VI - Locação de Máquinas, Equipamentos e Acessórios; VII - Prestação de Serviços de Informática e Congêneres; VIII - Treinamento em Informática; IX - Serviço de transcrição de áudio; X - Serviço de Revisão Gramatical. A Filial e os Escritórios têm como objetivo: IX - Atividades de direção, apoio administrativo e de representação exercidas nas sedes centrais e unidades administrativas locais; X - Prestação e Operação de Serviços Telemáticos e Informativos, Administrativos e de Consultoria, inclusive aqueles vinculados à Internet; XI - Representação e Comercialização, Instalação e Manutenção de Produtos Eletroeletrônicos, de informática, Telecomunicação Analógica e Digital, Próprios ou Integrados com Produtos de Terceiros, abrangendo 'Software' e 'Hardware'. XI - Serviços de telefonia fixa comutada – STFC. **Art. 4º** - A Companhia iniciou suas atividades em 01/09/77 por sua antecessora DÍGITRO - SERVIÇOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, posteriormente DÍGITRO - SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA, e atualmente sendo DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., e tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social é de R\$ 20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), dividido em 20.500.000 (vinte milhões e quintas mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) por ação, totalmente subscrito e integralizado. § 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, segundo os direitos e privilégios próprios estabelecidos por lei e nos estatutos para a sua espécie e terá, ainda, as seguintes vantagens: **(a)** fazer jus ao dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; **(b)** ser conversível em ação preferencial de classe "A", a qualquer tempo, à vontade de seu titular, respeitado o limite estabelecido no § 2º, do artigo 15 da Lei nº 6.404/76. § 2º - As ações preferenciais de classe "A", acaso existentes, são atribuídos os seguintes direitos e vantagens: **(a)** fazem jus ao dividendo no mínimo 10% (dez por cento) superior ao dividendo atribuído às ações ordinárias, apurado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76; **(b)** têm prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade. § 3º - Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão o direito de preferência para subscrição de novas ações do capital social. Para o exercício de seu direito de preferência os acionistas terão um prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que deliberar a respeito do aumento de capital. § 4º - O valor das ações a serem subscritas será apurado mediante avaliação a ser realizada por empresa independente de renome nacional, nos termos do art. 455, §§ 3º e 4º da Lei 6.404/76, respeitado o critério estabelecido no artigo 9º deste estatuto. § 5º - O acionista que pretender subscrever as ações a que tem direito deverá manifestar-se por escrito, por meio de carta encaminhada ao Presidente da Companhia, até o término do prazo para exercício do direito de preferência. § 6º - Se alguns acionistas não subscreverem as ações às quais tinham direito a título irredutível, as ações assim tornadas disponíveis serão rateadas aos acionistas que solicitarem reserva de sobras no boletim de subscrição, na proporção dos valores subscritos. **Art. 6º** - A Companhia poderá emitir títulos múltiplos ou cautelais representativas das ações, que serão assinadas obrigatoriamente pelo Presidente e por mais um Diretor. Todas as despesas de desdobramento ou substituição de títulos ou certificados correrão por conta dos acionistas interessados. **Parágrafo único** - A Companhia poderá contratar com instituições financeiras a escrituração e guarda de registros e transferências de ações e emissão de certificados. **Art. 7º** - Por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, poderão ser criadas a qualquer tempo, novas espécies ou classes de ações, ou aumentadas as espécies e as classes já existentes, sendo o total de ações preferenciais, sem direito a voto, após o aumento de capital, limitado a 1/2 (metade) do capital social. § 1º - Ocorrendo a criação de ações preferenciais, as mesmas terão direito a voto nas Assembleias Gerais, e gozarão dos seguintes direitos e privilégios: **(a)** prioridade na distribuição de dividendos; **(b)** direito ao recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias; **(c)** direito à participação proporcional nas bonificações decorrentes de incorporação de reservas ou lucros; **(d)** participação nos aumentos de capital, em igualdade de condições com os demais acionistas, e na capitalização de todas as reservas. § 2º - Mediante deliberação da Assembleia, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão, dentro dos limites legais, para permanência em tesouraria ou posterior revenda e/ou cancelamento. § 3º - As conversões de ações de uma espécie em outra ou de uma classe em outra, prevista no caput deste artigo, serão sempre realizadas ao par. § 4º - Solicitada a conversão de ações deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a respectiva alteração estatutária, devendo, na hipótese de pedidos simultâneos de conversão em ações preferenciais de classe "A" em montante superior ao limite máximo estabelecido no § 2º do artigo 15º da Lei nº 6.404/76, ser realizado rateio entre os acionistas pretendentes, na proporção das quantidades de ações apresentadas para conversão. **Art. 8º.** A ação é indivisível em relação à Companhia, não podendo ser vendida, por qualquer dos acionistas, sem antes ofertá-las em primeiro lugar à Companhia, e, posteriormente, caso não haja interesse desta, aos demais acionistas, em igualdade de condições, e respeitado o percentual de participação de cada acionista no capital social. § 1º - A oferta será realizada por meio de notificação enviada à Companhia, dirigida ao seu Presidente, que convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre o interesse da companhia na compra das ações. § 2º - Não havendo interesse da Companhia na compra das ações, terão os acionistas, independente de intimação, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data em que foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária, para manifestarem-se acerca do exercício do direito de preferência, podendo, inclusive, cedê-lo a terceiros, desde que dado direito de preferência aos demais acionistas. § 3º - Na hipótese do parágrafo segundo o Presidente da Companhia convocará Assembleia Geral para o último dia do prazo acima mencionado, sendo que a manifestação acerca do exercício ou não do direito de preferência pelos acionistas deverá ocorrer na própria Assembleia. § 4º - O acionista que pretender ceder o direito de preferência deverá, antes, ofertar aos demais acionistas, em igualdade de condições, e respeitado o percentual de participação de cada acionista no capital social. A oferta será realizada a todos os acionistas presentes, ou representado por procurador com poderes específicos para este fim, na Assembleia descrita no parágrafo anterior. Neste caso, o exercício do direito de preferência deverá ser manifestado de imediato, sob pena de decadência do mesmo. **Art. 9º.** Poderá o acionista dissidente, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 6.404/76, retirar-se da Companhia mediante reembolso do valor de suas ações, que será apurado mediante avaliação a ser realizada por empresa independente, de renome nacional, nos termos do art. 45, §§ 3º e 4º da referida Lei. O valor das ações e quotas das sociedades em que a Companhia participe como sócia serão igualmente apurados da forma acima descrita. Referida avaliação deverá observar o valor patrimonial devidamente ajustado pelo valor real de mercado dos bens móveis e imóveis da Companhia e das sociedades por ela controladas.

Parágrafo único - O pagamento do reembolso será efetuado em até sessenta parcelas mensais, iguais e sucessivas, devidamente atualizado pela variação do índice da poupança.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10 - São órgãos da Companhia: I - a Assembleia Geral dos Acionistas; II - o Conselho de Administração; III - a Diretoria; IV - o Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia. **Art. 12** - Compete privativamente à Assembleia Geral: I – reformar o Estatuto Social; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal; III – fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal; IV – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; V – autorizar a emissão de debêntures e de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria, bem como autorizar a venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas; VI – autorizar a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição; VII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; VIII – autorizar a alienação ou permuta, no todo ou em parte, das ações ou cotas de sociedade em que participe como sócia, acionista ou cotista, bem como a alienação ou permuta de ações da própria Companhia mantidas em tesouraria; IX – autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação; X – autorizar aquisição de participação em outras sociedades; XI – deliberar sobre o aumento do capital social da companhia nos casos de emissão, distribuição e subscrição de ações dentro do limite autorizado no estatuto, se for o caso; XII – fixar o voto a ser dado pela Companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das Sociedades em que participe como sócia, acionista ou cotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores e conselheiros de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com o voto da Companhia; XIII – autorizar a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas ou coligadas; § 1º - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços das ações com direito a voto para deliberação sobre as matérias constantes dos incisos I, V, VI, VIII, X e XI deste artigo. § 2º - As matérias constantes do inciso XII deste artigo serão deliberadas com número de votos mínimos correspondentes ao percentual exigido pela sociedade a que o voto se destina, em relação à matéria objeto da votação, salvo previsão em contrário. § 3º - A renúncia ou destituição de qualquer membro do Conselho de Administração implicará em nova eleição para preenchimento do cargo vago, a ser realizada na primeira assembleia geral seguinte ou, especialmente convocada com essa finalidade, se assim entender o próprio Conselho de Administração. § 4º - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços das ações com direito a voto para aprovar aumento de capital das sociedades por ela controladas ou coligadas, mesmo estando dentro do limite autorizado no estatuto. Este procedimento também será necessário para criação e emissão de debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias e bônus de subscrição, quando for o caso. **Art. 13** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, cabendo ao seu Presidente constanciar o respectivo ato, podendo ser convocada na forma prevista no parágrafo único do artigo 123 da Lei 6.404/76. **Parágrafo único** - Nas hipóteses do artigo 136 da Lei 6.404/76, a primeira convocação da Assembleia Geral será feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, e com antecedência mínima de 08 (oito) dias, em segunda convocação. **Art. 14** - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um procurador expressamente por ele designado, com poderes específicos, o qual procederá à eleição de quem irá presidir-la, cabendo ao eleito designar o secretário, que poderá ser acionista ou não. § 1º. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração e,

não estando presente o procurador por ele designado, a Assembleia Geral será instalada pelo acionista com maior número de ações e, em caso de empate, pelo acionista mais velho presente, conforme estabelece o "Parágrafo único do Artigo 13". **Art. 15** - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. § 1º - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos. **Art. 16** - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para: I – tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III – eleger os membros do Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, quando for o caso; IV – aprovar a correção da expressão monetária do capital social. **Art. 17** - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem, podendo ser convocada concomitantemente com a Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - NORMAS GERAIS

Art. 18. A administração da Companhia é exercida pelo **Conselho de Administração** e pela **Diretoria**. § 1º - O **Conselho de Administração**, órgão de deliberação colegiada, exerce a administração superior da Companhia. § 2º - A **Diretoria** é o órgão de representação e executivo de administração da Companhia, atuando, cada um de seus membros, segundo a respectiva competência, observadas as limitações estabelecidas nos artigos 12, 24 e 32 deste Estatuto. § 3º - As atribuições e poderes conferidos por lei a cada um dos órgãos da administração não podem ser outorgados a outro órgão. § 4º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. **Art. 19.** Os administradores tomam posse mediante termos lavrados no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. **Art. 20.** No ato da posse, os administradores da Companhia firmarão, além do termo de posse, declaração através da qual aderirão aos termos do código de ética da Companhia e do manual de política de divulgação e uso de informações contábeis da Companhia. **Art. 21.** Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Conselheiro deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 8 (oito) reuniões alternadas, durante o prazo do mandato, sem justa causa, a juízo do próprio conselho. § 1º - A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação. **Art. 22.** É de 2 (dois) anos o mandato dos Diretores e de 3 (três) anos o mandato dos Conselheiros, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Elege-se o mês de abril do ano eleitoral o marco para a escolha dos administradores. Assim sendo, poderá haver mandato de algum administrador nomeado posteriormente à data fixada ser inferior à vigência total do mandato. **Parágrafo Segundo** - Os mandatos dos administradores reputam-se prorrogados até a posse de seus sucessores eleitos. **Art. 23** - Pelos serviços que prestarem à Sociedade, perceberão: I - Os membros do Conselho de Administração: "jeton" por participação em cada uma das reuniões ordinárias mensais e extraordinárias ou "pro labore"; II - Os membros da Diretoria: "pró-labore" ou "salário"; § 1º - Os valores dos "jetons" ou "pro labore" atribuídos aos membros do Conselho de Administração serão fixados em Assembleia Geral, e serão de igual valor para todos. § 2º - Os valores dos "pró-labores" atribuídos aos membros da Diretoria, excetuado o do Presidente, serão propostos pelo próprio Presidente, e homologados/definidos periodicamente pelo Conselho de Administração, podendo ser diferentes para cada um dos Diretores. § 3º - A Assembleia Geral poderá definir o pagamento de "pró-labore" por tempo determinado para membros do Conselho de Administração que vierem a executar ações e trabalhos em favor da Companhia de frequência muito superior àquelas normais a tal órgão. § 4º - A Assembleia Geral poderá definir a participação dos Diretores e Conselheiros em "programas de bonificação" instituídos especialmente para os executivos da Companhia.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I - estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade; II - eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições, remunerações e os limites de autoridade específicos, observadas as disposições deste Estatuto, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria; III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV - autorizar compra, venda e oneração de imóveis; V - fixar o valor máximo da obrigação dentro do qual os Diretores poderão prestar garantias pela Companhia em relação a obrigações de sociedades controladas; e autorizar a prestação de garantias pela Companhia em relação a obrigações de sociedades controladas cujo valor seja superior ao limite autorizado; VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia; VII – fixar o valor máximo dentro do qual os Diretores poderão realizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia; e autorizar a realização de transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à Companhia cujo valor seja superior ao limite autorizado; VIII – executar outras atividades que lhe sejam delegadas pela Assembleia Geral; IX – resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a Lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia. X - convocar Assembleia Geral dos acionistas quando julgar conveniente ou necessário; XI - manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício; XII - submeter à Assembleia Geral, a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício da Sociedade; XIII - autorizar a compra de ações da Sociedade, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares em vigor; XIV - deliberar sobre a criação e extinção de filiais, agências e escritórios de representação em qualquer ponto do território nacional ou no exterior; XV - Definir o processo sucessório dos membros da **Diretoria**. XVI - Aprovar o planejamento estratégico, bem como os planejamentos de longo prazo e anuais da Sociedade; XVII - Estabelecer critérios para o controle do desempenho empresarial da Sociedade; XVIII - Aprovar alterações relevantes na estrutura organizacional da Sociedade, necessárias ao suporte às estratégias definidas; XIX - Fortalecer e zelar pela imagem institucional da Sociedade; **Parágrafo Único** - É necessário a aprovação de no mínimo dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias constantes dos incisos IV e V deste artigo. **Art. 25.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela substituíveis a qualquer tempo. **Art. 26.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral que escolherá, dentre eles, o Presidente do próprio Conselho de Administração. § 1º - Ao Presidente do Conselho de Administração, em especial, caberá: I - Estabelecer objetivos e programas do Conselho; II - Organizar e coordenar as reuniões do Órgão, presidindo-as; III - Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros, atribuindo-lhes responsabilidades e prazos; IV - Monitorar o processo de avaliação do Conselho; V - Assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas para o exercício de seus mandatos; § 2º - No caso de morte, incapacidade ou renúncia do Presidente do Conselho de Administração, deverá o Conselho de Administração nomear um substituto, a título provisório, e convocar Assembleia Geral Extraordinária, em um prazo máximo de 15 dias em primeira convocação e de 10 dias em segunda convocação, para eleição do seu novo Presidente efetivo. **Art. 27.** O Conselho de Administração se reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente mediante convocação feita por seu Presidente, ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, ou pelo Presidente da Companhia. § 1º - As convocações extraordinárias se fazem por carta ou mensagem eletrônica (e-mail), com antecedência mínima de 3 (três) dias, a critério do Presidente do Conselho de Administração, devendo a convocação conter local, dia, hora e ordem do dia da reunião. § 2º - O Presidente do Conselho de Administração poderá convidar para participar das reuniões do órgão qualquer membro da Diretoria, outros executivos da Companhia, assim como terceiros que possam contribuir com opiniões ou recomendações relacionadas às matérias a serem deliberadas pelo Conselho de Administração. Os indivíduos convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração não terão direito de voto. § 3º - Os Conselheiros se comprometem a praticar todos os atos exigidos em razão do exercício da função, comprometendo-se a entregar documentação solicitada pela Companhia, instituições financeiras, etc. e a assinar quaisquer documentos necessários ao bom andamento dos negócios sociais. **Art. 28.** O Conselho de Administração delibera por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, além do seu voto, o voto adicional de desempate. **Parágrafo único** - Em qualquer hipótese, das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos presentes.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 29. A Diretoria será composta por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Presidente, 4 (quatro) Diretores, pessoas naturais, acionistas ou não, para tratar dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, representando-a nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele. § 1º - O Presidente será eleito pelo Conselho de Administração e poderá ser por ele destituído a qualquer tempo. § 2º - O Conselho de Administração deverá homologar os demais Diretores, escolhidos pelo Presidente, com direito de vetar qualquer dos membros. § 3º - O Diretor permanecerá no desempenho de suas funções até a posse de seu substituto, sendo dispensado de apresentar caução. **Art. 30** - A Diretoria terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da Companhia, podendo assumir obrigações em nome desta, contrair empréstimos e/ou financiamentos, podendo dar as garantias necessárias. **Art. 31.** Compete à Diretoria: I - todos os poderes de administração da sociedade, obedecendo e fazendo obedecer ao que determinam os estatutos, as Assembleias Gerais e o Conselho de Administração; II - propor ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, planos para o desenvolvimento da companhia bem como a orientação geral dos negócios; III - elaborar o relatório anual das atividades da Companhia, o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, para serem submetidos ao Conselho de Administração; V - assinar ações, certificados, cautelas, recursos ou declarações de qualquer espécie e demais títulos representativos do capital social; VI - abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques; VII - aceitar emitir e endossar duplicatas e outros títulos de crédito; VIII – assinar contratos firmados pela Companhia. **Art. 32** - Os atos previstos no inciso IV, V do **art. 24** deste estatuto terão obrigatoriamente a assinatura de dois membros da Diretoria, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente, e os atos previstos

nos incisos V, VI e VII e VIII do **art. 31** deste estatuto trarão obrigatoriamente a assinatura de dois membros da Diretoria, ou o Presidente isoladamente. **Art. 33.** Compete ao **Presidente**: I – amplos poderes de administração de modo a representar a Companhia em juízo e na relação com terceiros, observados as limitações previstas neste Estatuto e na lei; II – constituir advogados ou procuradores com fins específicos de interesse da companhia; III – praticar os demais atos pertinentes à Presidência. IV - Coordenar a Diretoria, garantindo um trabalho harmônico dos seus membros; V - Representar institucionalmente a Companhia naquilo que for de caráter estratégico (foco de negócios, planejamento, relações com instituições); VI - Relacionar-se com o Conselho de Administração, funcionando como principal interlocutor da Diretoria junto ao mesmo; VIII - Direcionar a Empresa no cumprimento e manutenção da LGPD e segurança da informação, nos âmbitos interno e externo. **Art. 34.** Compete a cada um dos demais Diretores: § 1º - **Diretor Administrativo-Financeiro** - I – Coordenar as atividades administrativas da Companhia, definindo normas de funcionamento, responsabilizando-se pelos bens patrimoniais, estabelecendo métodos e procedimentos que facilitem o desenvolvimento de relações organizadas entre as diversas áreas da mesma, e conduzir todos os processos relativos aos recursos humanos da Companhia; II - Coordenar as atividades relativas à preservação e aprimoramento da qualidade dos processos e produtos da Companhia; III - o controle financeiro da Companhia mantendo sempre atualizado os movimentos de receitas e despesas, gerindo os recursos financeiros disponíveis, garantindo a sua aplicação segura e eficiente; IV – proporcionar ao Presidente um quadro diário de disponibilidades para investimento; V - exigir do departamento contábil que traga sempre atualizada a escrituração, permitindo assim análise sucinta do desenvolvimento da Companhia, garantindo o registro das informações em acordo com as práticas contábeis normalmente aceitas, gerando relatórios que permitam um perfeito acompanhamento da evolução da Companhia pela Diretoria, pelo Conselho de Administração e pelos Sócios, além de incentivar a utilização da contabilidade como ferramenta de gestão; VI – igualmente trazer atualizadas a relação de devedores e credores de modo a permitir que não haja atrasos em recebimentos ou pagamentos; VII – coordenar o atendimento aos acionistas, mantendo atualizados todos os seus registros; VIII – providenciar a organização e equipamento do departamento contábil para que o mesmo possa atender às solicitações e manter as escriturações contábeis e fiscais rigorosamente em dia; IX – submeter ao Presidente as necessidades de sua área para o perfeito atendimento às suas atribuições; X – Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no PLANED (Planejamento Estratégico da DIGITRO) de cada período; XI - Coordenar as atividades relativas à administração financeira dos contratos estabelecidos com os clientes, inclusive aquelas que apontem para desdobramentos jurídicos; XII - outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente ou órgãos superiores da Companhia; XIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação. § 2º - **Diretor de Relações com Mercado** - I - Traçar diretrizes para a gestão de negócios, marketing e projetos, definindo a política de comercialização do portfólio de produtos no Brasil e no Exterior para clientes corporativos e de segurança pública. II - Representar a Digistro nas negociações com os principais clientes. Avaliar o resultado comercial e promover ações para o cumprimento das metas. III - Definir as estratégias para atuação da força de vendas, bem como do suporte para os clientes e canais de venda indireta. IV - Exercer a gestão dos custos operacionais da venda e do sistema de gestão da Força de Vendas. V - Planejar, dirigir e traçar diretrizes das áreas de projetos técnicos e sucesso do cliente. Definir e direcionar estratégias de marketing e relações com o mercado. VI - Interagir com as demais Diretorias para alinhamento das ações estratégicas definidas pela Presidência. § 3º - **Diretor de Tecnologia** - I - Gerir os processos de desenvolvimento, manutenção e evolução dos produtos e sistemas criados pela Companhia; II - Definir tecnologias e acompanhar as equipes na projeção de sistemas, circuitos e testes, respondendo pela garantia dos equipamentos comercializados pela Sociedade; III - Coordenar as equipes de desenvolvimento de produtos para os diversos segmentos de mercado de atuação da Companhia, direcionando as melhores arquiteturas, interfaces e integração com sistemas da própria empresa e de parceiros e clientes; IV - Gerir as equipes de pesquisa, desenvolvimento e Inovação, desenvolvendo es-

tratégias alinhadas com os objetivos comerciais da empresa; V - Analisar Tendências tecnológicas de mercado, com objetivo de propor melhorias/Inovação no portfólio de soluções da empresa; VI - Exercer a gestão dos processos de desenvolvimento pessoal dos colaboradores da diretoria, definindo as melhores políticas para atração, retenção e motivação do quadro funcional; VII - Traçar diretrizes para os processos de teste e homologação, tanto junto às instituições credenciadas, no Brasil e no exterior, como junto a clientes especiais, além da homologação dos produtos e sistemas elaborados pela Companhia; VIII - Representar institucionalmente a Companhia, naquilo que for específico de sua área de atuação. IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DIGITRO, de cada período. § 4º - **Diretor de Operação e Serviços** - I - Elaborar projetos e propostas técnicas para as necessidades apresentadas pelas equipes de negócios; II - Subsidiar o desenvolvimento de projetos através de consultoria técnica e contatos diretos com as partes envolvidas; III - Administrar a gestão dos projetos de implantação, serviços de suporte, monitoramento e assistência técnica; IV - Administrar os processos relacionados à fabricação e controle de qualidade dos produtos Digistro, incluindo a gestão de estoque, montagem e teste de cartões e equipamentos, além da manutenção de peças e dispositivos; V - Elaborar as estruturas documentais associadas aos processos produtivos; VI - Suportar e manter a TI interna de operação da Companhia e filiais; VII - Desenvolver e traçar estratégias para a criação e sustentação de um portfólio de serviços, visando aumento da geração de receita e da carteira de negócios da empresa; VIII - Representar institucionalmente a empresa, naquilo que for do âmbito específico de sua área de atuação; IX - Planejar e executar o Orçamento Anual, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Planejamento Estratégico da DIGITRO, de cada período. **Art. 35.** A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia. § 1º - A Companhia será representada na prática de todo e qualquer ato necessário ao seu funcionamento regular, e que envolva obrigações de responsabilidade, pelo Presidente. § 2º - A Diretoria poderá, a qualquer tempo, constituir um ou mais procuradores para fins específicos, devendo ser especificados os atos de operações que poderão praticar e a duração de mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, exceto o judicial que poderá ser por prazo indeterminado. 3º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste Artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal. § 4º - Compete à Diretoria cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e a legislação em vigor, praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as limitações previstas neste estatuto e na legislação vigente.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos atos da administração da Companhia e de informação aos acionistas, e funcionará somente no exercício em que for solicitado de acordo com o que preceitua o Art. 161 da Lei nº. 6.404/76. § único – o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos os quais terão iguais números de suplentes, acionistas ou não, com titulação de nível superior (Contabilistas, Administradores, Economistas, Advogados). **Art. 37.** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinará o seu tempo de duração e suas atribuições, respeitadas as determinações da Lei nº. 6.404/76 em seus artigos 161 a 165.

**CAPÍTULO V
EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 38 - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. **Art. 39** - Ao término de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as Demonstrações Financeiras exigidas pela Lei nº 6.404/76, as quais deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício, as quais serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei. § único - A Diretoria poderá levantar balanços semestrais,

trimestrais ou referentes a períodos inferiores, observadas as disposições legais. **Art. 40** - Do resultado apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. **Art. 41** - Do lucro líquido do exercício, definido no artigo 193, da Lei nº 6.404/76, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. § único - A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do artigo 182, da Lei nº 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 42** – Com o objetivo de compensar eventual diminuição do lucro, em consequência de perda provável em período futuro, a Assembleia Geral poderá, mediante deliberação qualificada, por proposta da Diretoria, constituir reservas nos termos do artigo 195 e parágrafos da Lei n.º 6.404/76, assim como a reserva de que trata o artigo 197 da mesma Lei. **Artigo 43** - Do saldo restante do lucro, feitas as deduções e destinações referidas nos Artigos antecedentes, será distribuído aos acionistas um dividendo obrigatório mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado na forma dos artigos 201 e 202 da Lei n.º 6.404/76, pagável no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua declaração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, devendo o pagamento ser efetuado no mesmo exercício em que for declarado. § único - A Companhia poderá levantar balanços trimestrais ou semestrais para a distribuição de dividendos, com observância da Lei. Os dividendos assim distribuídos serão deduzidos no cálculo do dividendo obrigatório do exercício. **Artigo 44** - O destino do saldo remanescente dos lucros será integralmente decidido pela Assembleia Geral, o qual poderá ser total ou parcialmente distribuído como dividendo aos acionistas ou destinado à formação de Reserva para Futuro Aumento de Capital ou para outros tipos de reserva. § único – A constituição da reserva acima mencionada não poderá ultrapassar, em cada ano, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido e terá por limite o capital social. **Artigo 45** – A Assembleia Geral poderá determinar a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral nos termos do artigo 204, parágrafo 2º da Lei n.º 6.404/76. § único – Os dividendos não reclamados não renderão juros e, no prazo de 3 (três) anos, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 46 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus integrantes e fixando-lhes as respectivas remunerações. § único – Compete à Assembleia Geral nomear o liquidante no caso de liquidação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. Havendo necessidade, a Sociedade será representada perante as entidades de classe reguladoras das atividades profissionais atinentes à Companhia, por seu Presidente ou outro Diretor com qualificação para tal, ou ainda por um profissional contratado. **Art. 48.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando se tratar de negócios das empresas controladas ou coligadas, observado o disposto no art. 24, inciso V deste estatuto. **Art. 49.** Este Estatuto deverá ser interpretado de boa-fé. Os acionistas e a Companhia deverão atuar, em suas relações, guardando a mais estrita boa-fé, subjetiva e objetiva. **Art. 50**– Para os casos omissos neste Estatuto serão aplicadas as Disposições da Lei 6.404/76 e outras leis em vigor, pertinentes à matéria. Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral da Digistro Tecnologia S.A., realizada em 07 de maio de 2016 e consolidado em 19 de março de 2024.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente da Mesa

Ariel Ricardo Melo
Secretário da Mesa

BATE-PAPO

INFORMAÇÃO

MÚSICA BOA

A ATLÂNTIDA

É TUDO

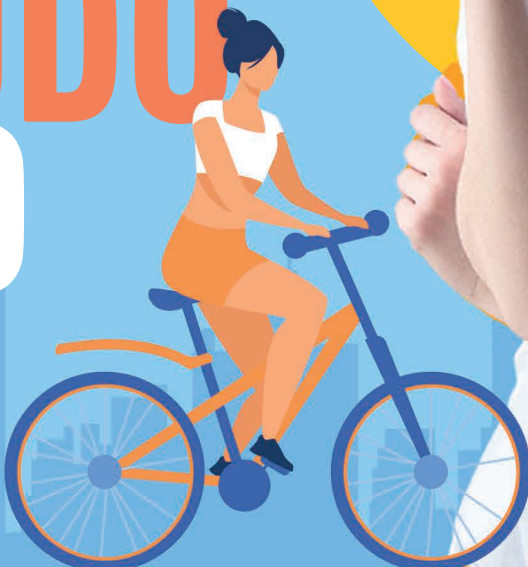
ISSO



A ATLÂNTIDA

A RÁDIO DA SUA VIDA







ACESSE

ATLANTIDASC.COM.BR



PÁGINA CERTIFICADA

O jornal DIÁRIO CATARINENSE
Confirma a autenticidade deste documento
quando visualizado diretamente no portal
https://www.nsctotal.com.br/publicidadelegal

LEILÃO

Online e/ou Transmissão Ao Vivo

Transmissão Ao Vivo
Encerramento
23/04/2025 às 11h00

Edital 002.2025 - Mobiliários - Desktop e Notebook

Modalidade: ON-LINE com Transmissão ao vivo (www.ricoleiloes.com.br)
Abertura dos lances dos lotes: 03 de abril de 2025 às 10h00m
Início de fechamento dos lotes: 23 de abril de 2025 às 11h00m
EDITAL COMPLETO acesse www.ricoleiloes.com.br
*Os interessados devem se habilitar por e-mail contato@ricoleiloes.com.br
até 21/04/2025, com envio dos documentos indicados no Edital.
** Maiores informações, condições de participação, visitação,
remoção dos bens acesse o edital completo no site.
Leiloeiro Oficial – Victor Senna Gir Andrade – JUCESP 1132
Tel. (11) 4040-8060 | www.RicoLeiloes.com.br

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A

CNPJ: 83.472.803/0001-76 - NIRE: 42300044091

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: No dia 27 de fevereiro de 2025, às 10h30, na sede da DÍGITRO TECNOLOGIA S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de Florianópolis, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 – Capoeiras.
CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Convocação realizada nos termos do Artigo 27, parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia e verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas apostas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, nominados a seguir: **José Fernando Xavier Faraco, Geraldo Augusto Xavier Faraco, Milton João de Espindola, Marcelo Carvalho de Amorim, e Jorge Mochdece Salles. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente José Fernando Xavier Faraco, Secretário Ariel Ricardo Melo. ORDEM DO DIA:** Reuniram-se os Conselheiros da Companhia para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: 1. Desligamento do Diretor de Relações com Mercado; 2. Eleição do novo Diretor de Relações com o Mercado. 3. Prazo Mandato. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião, após exame e discussão dos materiais da ordem do dia, os conselheiros registraram:

1. **Desligamento Diretor de Relações com Mercado**
• O **Conselheiro Milton**, na condição de **Presidente** da Companhia, informou aos demais conselheiros, que o **Diretor de Relações com o Mercado Sr. Octávio Henrique Porto Carradore**, solicitou exoneração do cargo de Diretor de Relações com o Mercado.

2. **Eleição para cargo de Diretor de Relações com Mercado**
• Os conselheiros decidiram nos termos do Artigo 24, inciso II do Estatuto Social da Companhia pela eleição e nomeação do novo **Diretor de Relações com Mercado**, o Sr. **Ivon Eduardo Esser Rosa**, brasileiro, natural de Santo Amaro da Imperatriz/SC, nascido em 15/09/1988, união estável, residente e domiciliado na SQN 213 BL1, Apartamento 206, Asa Norte/DF CEP: 70.872-090, portador da Carteira de Identidade n.º 5.224.612, expedida pela SSP-SC e CPF n.º 068.692.429-09

3. **Prazo do mandato**
• Os conselheiros decidiram que o prazo do mandato da Diretoria Executiva será conforme consta no do Artigo 22, parágrafo 1º, e 2º, do Estatuto Social da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pela totalidade dos presentes e pelo presidente e secretário da mesa.
Florianópolis, 27 de fevereiro de 2025.

José Fernando Xavier Faraco
Presidente do Conselho de Administração

Milton João de Espindola
Presidente Executivo e Membro do Conselho de Administração

Geraldo Augusto Xavier Faraco
Membro do Conselho de Administração

Jorge Mochdece Salles
Membro do Conselho de Administração

Marcelo Carvalho de Amorim
Membro do Conselho de Administração

Ariel Ricardo Melo
Secretário do Conselho

METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A.

COMPANHIA ABERTA - TIMBÓ (SC)

CNPJ nº 86.375.425/0001-09 - NIRE 4230000744-7

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas da METISA METALÚRGICA TIMBOENSE S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no próximo dia 23 de abril de 2025, às 10:00 horas, em sua sede social à Rua Fritz Lorenz, 2442, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras com Notas Explicativas, Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

2. Proposta do Conselho de Administração para a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2024, no valor de R\$30.520.056,33 (trinta milhões, quinhentos e vinte mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), a saber:
a) R\$1.526.002,82 (um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, dois reais e oitenta e dois centavos) a título de Reserva Legal;
b) R\$13.762.055,00 (treze milhões, setecentos e sessenta e dois mil e cinquenta e cinco reais), para pagamento de dividendos, com tratamento fiscal de juros sobre capital próprio, a saber: b.1) R\$0,7000 por ação ordinária e R\$0,7700 por ação preferencial, aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de setembro de 2024 e pagos no dia 17 de dezembro de 2024; b.2) R\$0,8000 por ação ordinária e a R\$0,8800 por ação preferencial, aprovados em Reunião do Conselho de Administração realizada em 02 de dezembro de 2024 e pagos no dia 19 de dezembro de 2024;
c) R\$1.861.492,36 (um milhão, oitocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e seis centavos) destinada a Reserva de Lucros a Realizar, referente a avaliação a valor justo da Controlada;
d) R\$13.370.506,15 (treze milhões, trezentos e setenta mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos) referente ao saldo remanescente do lucro líquido do exercício de 2024, acrescido do valor de R\$ 347.319,60 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e dezenove reais e sessenta centavos), correspondente ao custo atribuído realizado, totalizando R\$13.717.825,75 (treze milhões, setecentos e dezessete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), que serão mantidos em conta de Reserva de Lucros para futuros investimentos e/ou capital de giro, conforme Orçamento de Capital.

3. Eleição dos Membros do Conselho de Administração, reconhecida a possibilidade do exercício das faculdades de que trata o artigo nº 141 da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores;

4. Fixação do montante global anual dos honorários dos Administradores, a vigorar até a próxima Assembleia Geral Ordinária, no montante global de até 2,5% (dois virgula cinco por cento) da receita operacional bruta anual;

5. Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração.

Aviso aos Acionistas
■ Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Companhia, bem como nos sites da Companhia (www.metisa.com.br), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão (www.b3.com.br), e da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br): (i) o relatório da Administração; (ii) as demonstrações financeiras; (iii) o parecer do conselho fiscal; (iv) o parecer dos auditores independentes, tudo relativo ao exercício social encerrado em 31.12.2024, bem como as Demonstrações Financeiras resumidas, publicadas em 20.03.2025 no jornal Diário Catarinense.
■ Em atenção à Instrução CVM Nº 282 de 26.06.1998, informamos que o percentual mínimo do capital votante para requerer a adoção do voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração é de 6%.
■ Os Acionistas poderão ser representados na Assembleia por Procurador com mandato outorgado na forma do parágrafo primeiro, do artigo nº 126, da Lei nº 6.404/76.
■ Os Acionistas cujas ações estão custodiadas na Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC deverão depositar na sede da Companhia, com antecedência mínima de 48 horas, comprovante expedido pela referida Instituição. Deverão, igualmente, depositar o respectivo instrumento de outorga de poderes de representação, se forem representados por Procuradores.
■ Caso opte pelo voto a distância, até o dia 17.04.2025 (inclusive) deverá transmitir conforme instruções de preenchimento, enviando o respectivo Boletim de Voto a Distância: 1) ao escriturador das ações da Companhia, Banco Itaú, através do site Itaú Assembleia Digital <https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecunriesservices/artigo/home/assembleia-digital>; ou 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; 3) por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto"; ou ainda 4) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/09 e os procedimentos descritos no boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia; • para os investidores com ações custodiadas na B3 ou diretamente no escriturador, além dos processos de participação acima elencados, a Companhia também permitirá o exercício do direito de voto de modo eletrônico, com até 72 horas de antecedência da data da Assembleia; • em eventual eleição em separado para o Conselho de Administração, somente serão computados os votos relativos às ações detidas pelos acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral, conforme estabeleceu o Parágrafo Sexto do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76.
■ A Companhia reforça a importância de que os acionistas leiam atentamente os documentos e as informações divulgadas em conexão com a AGO, necessários para o melhor entendimento das matérias constantes da Ordem do Dia, os quais se encontram disponíveis na sede da Companhia, na Rua Fritz Lorenz, 2442, Distrito Industrial, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, no site da Companhia (www.metisa.com.br), no site da CVM (<http://www.cvm.gov.br>), no site da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") (<http://www.b3.com.br>) e na versão digital do jornal Diário Catarinense (www.nsctotal.com.br). Timbó (SC), 12 de março de 2025. Flavio Snell - Presidente do Conselho de Administração.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, entidade beneficente e filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 86.531.803/0001-98, com sede na Avenida Presidente Vargas, s/nº, em Urussanga/SC, CONVOCA todas as pessoas, que lhe prestaram serviço no período de 01/2006 a 06/2007, a comparecerem na sede do Hospital, no endereço acima citado, munidos de documentos comprobatórios do vínculo (CTPS, PIS/PASEP), para regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS junto à Caixa Econômica Federal.



LEILÃO - 11 IMÓVEIS EM SANTA CATARINA/SC

Residenciais e Terrenos

15/04/2025

10h - Eletrônico

Casa em Jaraguá do Sul/SC

Bairro Nereu Ramos. Rua Edmundo Koch

(lançada em cadastro imobiliário)

Terreno com 25.000,00m²

Lance inicial: R\$ 2.125.000,00

Casa em Schroeder/SC

B. Bracinho. Rua Marechal Castelo Branco

9530 (in loco) (Parcela 02).

Área const.: 400,00m² | Terreno: 23.946,21m²

Lance inicial: R\$ 2.110.000,00

Cond. de pgto do leilão:

À vista mais comissão de 5% à Leiloeira

Edital completo, descrições e fotos no site

Lilimar Pestana Gomes - Leiloeira Oficial | JUCISRS sob nº 168/00 | 51 3535.1010 | pestanaleiloes.com.br

Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A.

CNPJ nº 20.512.706/0001-40 - NIRE 4230004752-0 - Companhia Aberta

Edital de Convocação para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária a ser Realizada em 29 de Abril de 2025

Ficam convocados os senhores acionistas da Vitru Brasil Empreendimentos, Participações e Comércio S.A., companhia aberta, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 5500, torre Jurerê A, 2º andar, Sala T, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 20.512.706/0001-40 ("Companhia"), na forma prevista no artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), para se reunirem na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO") da Companhia, a ser realizada em 29 de abril de 2025, às 09:30 horas, de modo exclusivamente digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, por meio da plataforma digital "**Ten Meetings**" ("**Plataforma Digital**"), sendo admitido, ainda, o envio de boletins de voto a distância ("**Boletins de Voto**"), nos termos da Lei das S.A., da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 80, de 29 de março de 2022, e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80**" e "**Resolução CVM 81**", respectivamente), para deliberarem a respeito da ordem do dia exposta a seguir. **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas das respectivas notas explicativas, do relatório e parecer dos auditores independentes e do parecer do Comitê de Auditoria; (ii) apreciar o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido da Companhia apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e (iv) aprovar o limite global da remuneração anual dos administradores para o exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (i) aprovar a alocação na reserva de capital do valor de R\$ 19.527.906,24 apurado com base no balanço patrimonial da Companhia levantado em 10 de junho de 2024; (ii) fixar em 10 o número de membros do Conselho de Administração para o mandato atual; (iii) ratificar a eleição da Sra. Catherine Howes Coimbra Thome como membro do Conselho de Administração; (iv) ratificar a eleição do Sr. Igor Xavier Correia Lima como membro independente do Conselho de Administração; (v) aprovar o novo plano de incentivo de longo prazo baseado em ações da Companhia - ILP; e (vi) aprovar a autorização para os administradores da Companhia praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores. O detalhamento das deliberações propostas, das regras e dos procedimentos sobre como os acionistas poderão participar e votar a distância na referida Assembleia (incluindo instruções para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação e votação a distância pelos acionistas e instruções gerais para preenchimento e envio do boletim de voto a distância) encontram-se no Manual de Participação dos Acionistas, contendo a Proposta da Administração, divulgado pela Companhia em 25 de março de 2025 ("**Manual de Participação dos Acionistas**"). **Instruções Gerais:** *Quorum de Instalação:* As matérias constantes da ordem do dia, em sede de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, poderão ser deliberadas, em primeira convocação, se presentes acionistas representando, no mínimo, um quarto do capital social votante da Companhia, nos termos do artigo 125, caput, da Lei das S.A. Esclarecemos que, caso qualquer dos quóruns de instalação acima não sejam atingidos em primeira convocação, ocorrerá nova convocação, por meio de edital a ser publicado com, no mínimo, 8 dias de antecedência, nos termos do artigo 124, §1º, II, da Lei das S.A. Em segunda convocação, a Assembleia instalar-se-á com a presença de qualquer número de acionistas. *Quorum de Deliberação:* Nos termos do artigo 129 da Lei das S.A., as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. *Acesso ao Sistema Eletrônico de Participação e Votação a Distância:* A Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, por meio de sistema eletrônico de participação a distância ("**Plataforma Digital**"). Os acionistas que desejarem participar da Assembleia via Plataforma Digital, deverão acessar o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/190465459>, preencher o seu cadastro e anexar todos os documentos necessários para sua habilitação para participação e/ou voto na Assembleia, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data da Assembleia (ou seja, até o dia 27 de abril de 2025, inclusive) ("**Cadastro**"). Após a aprovação do Cadastro pela Companhia, o acionista estará habilitado para acessar a plataforma por meio do login e senha utilizados no Cadastro. A solicitação de Cadastro necessariamente deverá (i) conter a identificação do acionista e, se for o caso, de seu representante legal que comparecerá à Assembleia, incluindo seus nomes completos e seus CPF ou CNPJ, conforme o caso, e telefone e endereço de e-mail do solicitante; e (ii) ser acompanhada dos documentos necessários para participação na Assembleia, conforme abaixo indicado:

Documentação a ser encaminhada à Companhia	Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Fundo de Investimentos
Comprovante de titularidade das suas ações emitido por central depositária ou pelo agente escriturador	X	X	X
CPF e documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal ⁽¹⁾	X	X	X
Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e atualizado ⁽²⁾	—	X	X
Documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, se for o caso ⁽²⁾	X ⁽³⁾	X	X
Regulamento consolidado e atualizado do fundo	—	—	X

⁽¹⁾ Documento de identidade aceitos: RG, RNE, CNH, passaporte e carteira de registro profissional oficialmente reconhecida. ⁽²⁾ Para fundos de investimentos, documentos do gestor e/ou administrador, observada a política de voto. ⁽³⁾ No caso de representação por procurador. No caso de procurador ou representante legal, deverá realizar o Cadastro com seus dados no endereço <https://assembleia.ten.com.br/190465459>. Após o recebimento do e-mail de confirmação do Cadastro, deverá enviar, por meio do link enviado para o e-mail informado no Cadastro, a indicação de cada acionista que irá representar e anexar os respectivos documentos de comprovação da condição de acionista e de representação, conforme detalhado acima. O procurador ou representante legal receberá e-mail individual sobre a situação de habilitação de cada acionista registrado em seu Cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos nos termos e prazos requeridos pela Companhia. O procurador ou representante legal que porventura represente mais de um acionista somente poderá votar na Assembleia pelos acionistas que tiverem sua habilitação confirmada pela Companhia. Validada a sua condição e a regularidade dos documentos pela Companhia após o Cadastro, o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) receberá as instruções e orientações para acesso à Plataforma Digital, que autorizará apenas o único acesso na Assembleia. Essas informações serão enviadas exclusivamente para o endereço de e-mail utilizado pelo acionista no Cadastro (ou seu respectivo procurador, conforme o caso). Caso o acionista (ou seu procurador, conforme o caso) não receba as instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por meio do e-mail ir@vitru.com.br, com até 1 hora de antecedência do horário de início da Assembleia, para que seja prestado o suporte necessário. Não poderão participar da Assembleia os acionistas que não efetuarem o cadastro e/ou não informarem a ausência do recebimento das instruções de acesso à Assembleia na forma e prazos previstos acima. Para acessar a Plataforma Digital, são necessários: (i) computador com câmera e áudio que possam ser habilitados; e (ii) conexão de acesso à internet de no mínimo 1mb (banda mínima de 700kbps). O acesso por videoconferência deverá ser feito, preferencialmente, por meio do navegador Google Chrome ou Microsoft Edge, observado que o navegador Safari do Sistema IOS não é compatível com a Plataforma Digital. Além disso, também é recomendável que o acionista desconecte qualquer VPN ou plataforma que eventualmente utilize sua câmera antes de acessar a Plataforma Digital. Caso haja qualquer dificuldade de acesso, o acionista deverá entrar em contato pelo e-mail ir@vitru.com.br. Em cumprimento ao artigo 28, §1º, II, da Resolução CVM nº 81, a Companhia informa que gravará a Assembleia, sendo, no entanto, proibida a sua gravação ou transmissão, no todo ou em parte, por acionistas que acessem a Plataforma Digital para participar e, conforme o caso, votar na Assembleia. A Companhia não se responsabiliza por problemas operacionais ou de conexão que os acionistas venham a enfrentar, ou quaisquer outras situações que não estejam sob o controle da Companhia (e.g., instabilidade na conexão do acionista com a internet ou incompatibilidade do equipamento do acionista com a Plataforma Digital) que dificultem ou impossibilitem a participação de um acionista na Assembleia. Os acionistas que participarem da Assembleia via Plataforma Digital, de acordo com as instruções acima, serão considerados presentes à Assembleia, e assinantes da respectiva ata e do livro de presença, nos termos do artigo 47, §1º, da Resolução CVM 81. *Acionistas Representados por Procuradores:* A administração da Companhia sugere que, na impossibilidade de participação direta, V.Sa. confira poderes para um procurador participar e votar em seu nome relativamente às matérias objeto da Assembleia Geral. Para participação por meio de procurador, o instrumento de procuração devidamente regularizado na forma da lei deverá ter sido outorgado há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafo 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos. Vale mencionar que (i) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão, nos termos da decisão da CVM no âmbito do Processo CVM nº RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014, ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista, advogado ou instituição financeira. Quando o acionista for representado por procurador, a regularidade e conformidade da procuração, bem como a comprovação de titularidade das ações da Companhia, serão examinadas previamente à Assembleia Geral, conforme procedimentos descritos acima. *Boletins de Voto:* Nos termos da Resolução CVM 81, a Companhia adotará, também, o sistema de votação a distância mediante a entrega dos respectivos boletins de voto a distância diretamente à Companhia, aos agentes custodiantes ou à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, de acordo com as instruções contidas no Manual de Participação dos Acionistas, conforme modelos dos boletins de voto a distância disponibilizados pela Companhia. *Informações sobre Pedido de Instalação de Conselho Fiscal:* Nos termos do art. 5º, I-A da Resolução CVM 81/2022, a Companhia informa aos Srs. Acionistas que não há Conselho Fiscal instalado na presente data e que a instalação poderá ser requerida por acionistas que representem 2% do total de ações da Companhia com direito a voto (art. 161, §2º, da Lei das S.A. e art. 4º da RCV 70). Uma vez instalado o Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição de seus membros. *AGO de modo exclusivamente digital:* A Companhia decidiu realizar a AGOE de forma exclusivamente digital. Esta decisão foi motivada pela busca por inovação e pela adaptação às novas tecnologias, permitindo uma participação mais ampla e acessível para todos os acionistas, independentemente de sua localização geográfica. Além disso, o formato digital proporciona economias significativas de tempo e recursos, ao mesmo tempo que mantém a segurança e integridade de todo o processo. A Companhia está comprometida em garantir que todos os participantes tenham acesso às mesmas informações e oportunidades de participação que teriam em um encontro físico. *Documentos à Disposição dos Acionistas:* A Companhia informa que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sua sede social, no seu site de Relações com Investidores (<https://investors.vitru.com.br/>), bem como nos sites da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Comissão de Valores Mobiliários (www.gov.br/cvm/), o presente Edital de Convocação e o Manual de Participação dos Acionistas, com a Proposta da Administração, os quais contêm as informações requeridas pela Resolução CVM 80 e pela Resolução CVM 81.
Florianópolis/SC, 05 de abril de 2025
Edson Gustavo Georgette Peli
Presidente do Conselho de Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 11

Descrição do Arquivo: **NEGATIVA DE DA~_BITOS (1)**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**
CNPJ/CPF: **83.472.803/0001-76**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140123023351**
Data de emissão: **30/03/2026 01:08:19**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 12

Descrição do Arquivo: **Negativa de DA~©bitos**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

DIGITRO TECNOLOGIA S.A. CNPJ: 83472803000176

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWPIVQMGQWPV3J11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Florianópolis (SC), 23 de Janeiro de 2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 13

Descrição do Arquivo: **POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
DA~_BITOS**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
CNPJ: 83.472.803/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:47:16 do dia 18/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2026.

Código de controle da certidão: **51B0.F38B.6CF7.ADC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 14

Descrição do Arquivo: **Carta_DGT_-_121_2026_-
_PGJ_AL_Referencias_Contratuais_Suporte_
(x)_assinado**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**

Carta DGT – 121/2026
Florianópolis, SC, 21 de Maio de 2026.

À

Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas

Ref.: Comprovação de compatibilidade de preços

Em atendimento ao solicitado, e dando continuidade à proposição comercial em curso, cujo objeto contempla a **manutenção e suporte técnico da solução Guardião por 24 (vinte e quatro) meses, 24 horas por dia, 07 dias da semana**, apresentamos, a seguir, **referências de valores praticados pela DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, com base em contratos firmados com órgãos da Administração Pública.

Ressalta-se que os contratos apresentados possuem objetos similares, contemplando serviços equivalentes aos ora propostos, ainda que com variações específicas de escopo, volume e nível de serviço contratado, fatores estes que impactam diretamente na composição dos valores.

Referência: 01 Cliente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO	
Contrato: 4º Termo Aditivo ao contrato nº 65/2021 - PCMA	Data: 24/09/2025
Objeto: <i>Manutenção e suporte técnico da solução Guardião 24 horas por dia, 07 dias da semana.</i> Valor Contratual previsto para 12 (doze) meses: <i>R\$ 423.698,04 (quatrocentos e vinte três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos).</i> Valor mensal: <i>R\$ 35.308,17 (trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos).</i>	

Referência: 02 Cliente: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL	
Contrato: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 0006/2023	Data: 09/03/2026
Objeto: <i>Manutenção e suporte técnico da solução Guardião 24 horas por dia, 07 dias da semana.</i> Valor Contratual previsto para 12 (doze) meses: <i>R\$ 395.674,92 (trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos</i>	

setenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Valor mensal: R\$ 32.972,91 (trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos).

Referência: 03

Cliente: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ

Contrato: 2º Termo Aditivo Contrato nº 005/SSP-PI/2023

Data: 25/02/2025

Objeto: Manutenção e suporte técnico da solução Guardião 24 horas por dia, 07 dias da semana.

Valor Contratual previsto para 12 (doze) meses: R\$ 363.307,20 (trezentos e sessenta e três mil, trezentos e sete reais e vinte centavos).

Valor mensal: R\$ 30.275,60 (trinta mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Informação Complementar

Os contratos supracitados seguem anexos para conferência.

Diante do exposto, verifica-se que os valores apresentados na proposta em curso encontram-se **compatíveis com aqueles praticados no mercado para soluções de mesma natureza**, atendendo aos critérios de razoabilidade e vantajosidade exigidos pela legislação vigente, em especial ao disposto na Lei nº 14.133/2021, no contexto de contratações por inexigibilidade..

Na certeza da continuidade do processo em pauta, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Santos Jardim
Coordenador de Suporte Comercial
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 15

Descrição do Arquivo: **MP RS - 03 Termo aditivo 006_2023 Todo Assinado**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.472.803/0001-76, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, n.º 167, Bairro Capoeiras, CEP 88085-040, telefone n.º (48) 3281-7000, por seu representante legal, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico da solução Guardião WEB, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online da Solução - SERVICE, nos termos do expediente em epígrafe, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como nas cláusulas oitava e quarta do ajuste, estabelecer o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogar a vigência do contrato, por 12 (doze) meses, a contar de 09 de março de 2026.

CLAÚSULA SEGUNDA

Consignar que o reajuste de preços dos valores, previsto no item 4.8 da cláusula quarta, dar-se-á, oportunamente, por apostila.

CLÁUSULA TERCEIRA



As despesas decorrentes do presente aditivo, no valor total de R\$ 381.153,00 (trezentos e oitenta e um mil e cento e cinquenta e três reais) correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente eletronicamente.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 19/12/2025 18:03:03):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **19/12/2025 14:32:00 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **mntTqBXSQ5KJLw_82kzGfA@SGA_TEMP** e o CRC **25.5869.3018**.

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 16

Descrição do Arquivo: **MP RS - 03 termo de apostilamento_reajuste**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:50**



**3ª APOSTILA AO CONTRATO
DE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0006/2023
PROCEDIMENTO Nº 02405.000.014/2023**

Por este instrumento, **apostila-se** o Contrato nº 0006/2023, firmado entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A., que tem por objeto Fornecimento do Serviço de Suporte Técnico da solução Guardião WEB, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com supervisão e Monitoramento Online da Solução - SERVICE.

Conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.8 do contrato, registra-se que o preço do serviço constante na Cláusula Quarta, item 4.1 do ajuste será reajustado em 3,81%, com base na variação do IPCA/IBGE, passando a vigorar, a contar de 09 de março de 2026, o valor mensal de R\$ 32.972,91.

A presente apostila passa a constituir parte integrante do contrato firmado, permanecendo inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Porto Alegre, na data de sua assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 17/03/2026 12:19:00):

Nome: **Rogério da Silva Meira**

Data: **16/03/2026 19:18:30 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"
informando a chave **JnwNwuqmQEgFqyjfv3vSIA@SGA_TEMP** e o CRC **28.7533.2522**.

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 17

Descrição do Arquivo: **MP RS - Contrato de suporte nº0006-2023 - todo ass**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:51**



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0006/2023

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 83.472.803/0001-76, com sede em Florianópolis/SC, na Rua Professora Sofia Quint de Souza, nº 167, Bairro Capoeiras, CEP 88085-040, telefone nº (48) 3281-7000, neste ato representada por Milton João de Espíndola, RG nº 498.178-SSP/SC, CPF nº 251.985.059-00, como contratada, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fulcro no procedimento de inexigibilidade de licitação em epígrafe, autorizado de acordo com o que dispõe o artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 /93, conforme proposta apresentada, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de suporte técnico da solução Guardião WEB, 24 horas por dia e 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online da Solução - SERVICE, em cumprimento às especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1 A cobertura de assistência técnica contempla os seguintes serviços:



2.1.1 Manutenção Preventiva: O Sistema Guardião possui um auto-diagnóstico automático, pré-agendado, diário, que, identificando alguma anormalidade em um dos pontos críticos do Sistema, estabelece uma conexão remota com o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, através do telefone 0300-7898111, e envia relatório da referida ocorrência. O SAC, a partir dessas informações, analisa eventuais problemas, procedendo à correção dos mesmos, remotamente ou, tratando-se de um problema de hardware, um técnico local é acionado.

2.1.2 Manutenção Corretiva: A partir de qualquer problema identificado no Sistema, o usuário do CONTRATANTE acionará o SSC, que registrará a ocorrência e procederá às devidas correções, remotamente, ou via técnico local, conforme o caso.

2.1.3 Suporte Técnico: Atendimento prestado em regime de 24 horas por dia, 365 dias por ano, com uma equipe de Especialistas em operação do Sistema Guardião, mediante telefone e/ou intervenção remota, para usuários com eventuais problemas de entendimento sobre as funções do Sistema Guardião.

2.1.4 Treinamento: O CONTRATANTE pode solicitar treinamentos específicos, dentro do escopo do Contrato de Aquisição do Sistema Guardião, num total de 40 (quarenta) horas/ano, durante a vigência do contrato.

2.1.4.1 Os treinamentos serão ministrados na sede da CONTRATADA, com no mínimo 08 (oito) horas e no máximo 40 (quarenta) horas por evento, para no máximo 5 (cinco) participantes.

2.1.4.2 O conteúdo, carga horária e agenda serão definidos por acordo entre as partes. As despesas de viagem e estada dos treinados correrão por conta do CONTRATANTE.



2.1.5 Atualizações de Versões: Estão contempladas as atualizações de versão (ões) respeitando a versão adquirida pelo CONTRATANTE, de acordo com as atualizações disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato de suporte técnico.

2.1.5.1 Tais atualizações ocorrerão mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, com possibilidade de visitas técnicas por parte da CONTRATADA (presencial), respeitando a disponibilidade de agenda acordada entre as partes, com vistas a manter melhores condições de utilização.

2.1.6 Novas Versões: Atualizações do Sistema Guardião, dentro do escopo do Contrato de Aquisição do Sistema guardião, decorrentes de:

a) melhorias realizadas pela CONTRATADA, objetivando ganhos operacionais ou "novas visões" das informações disponíveis no Sistema; e

b) sugestões dadas pelos Clientes.

2.1.7 Supervisão remota de equipamento (NOC - Network Operational Center): A CONTRATADA, por meio dos serviços de Centro de Gerência de Redes, monitora todos os equipamentos da solução, possibilitando a detecção de problemas e atuando pró-ativamente na correção de falhas. A CONTRATADA disponibilizará relatórios de informação vinculados a esse serviço. Caberá ao CONTRATANTE disponibilizar as condições técnicas de acesso (Endereço IP, links) e permissões possíveis para a perfeita execução deste serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 Os serviços serão prestados em regime de 24 horas, 7 dias por semana, e engloba atendimento pelo SSC - Serviço de Suporte ao Cliente, por meio do telefone (48) 3281-7070 e/ou 03007898111.

3.2 No momento de abertura do chamado, o técnico da CONTRATADA indicará se o suporte técnico deverá ser presencial ou remoto e também a sua criticidade.

3.3 As Prioridades de Atendimentos são classificadas da seguinte forma:

a) Prioridade 1 - emergencial: O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante. De 90% a 100% dos elementos de ramais e troncos do sistema.

b) Prioridade 2 - urgente: O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades, de 49% a 89% dos elementos de ramais e troncos do sistema. As operações podem continuar, ainda que de modo restrito.

c) Prioridade 3 - normal: Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais, sendo inferiores a 29% dos elementos de ramais e troncos do sistema. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema.

3.4 Os prazos de atendimento são os seguintes:

3.4.1 Para serviços de suporte remoto:

a) Prioridade 1 - emergencial: em até 1 (uma) hora corrida, a contar da data e hora de abertura do chamado;

b) Prioridade 2 - urgente: em até 2 (duas) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado;



c) Prioridade 3 - normal: em até 4 (quatro) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado.

3.4.1 Para serviços de suporte presencial ("on-site"):

a) Prioridade 1 - emergencial: em até 3 (três) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado;

b) Prioridade 2 - urgente: em até 6 (seis) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado;

c) Prioridade 3 - normal: em até 10 (dez) horas corridas, a contar da data e hora de abertura do chamado.

3.5 O atendimento presencial deverá ser prestado nas dependências do CONTRATANTE, na Rua Santana, 440, prédio B, 4º andar, em Porto Alegre/RS.

3.6 O atendimento remoto compreende suporte à distância por telefone, via web, conexão IP e/ou modem, e-mail, chat ou outro meio acordado entre as partes.

3.7 A supervisão de violações de SLA e de indisponibilidade será feita de forma automatizada, por meio da supervisão dos equipamentos on-line.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 347.172,96 (trezentos e quarenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), dividido em 12 parcelas de R\$ 28.931,08 (vinte e oito mil, novecentos e trinta e um reais e oito centavos).



4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Termo de Referência, na Proposta e neste ajuste.

4.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva Nota Fiscal, no mês subsequente à prestação de serviços, eletronicamente, ao servidor responsável pela fiscalização do contrato telefone: (51) 3295-8730, e-mails: *inteligencia@mprs.mp.br* e *secretarianimp@mprs.mp.br*, para verificação e atestação dos serviços.

4.3.1 Não serão recebidos documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso do CONTRATANTE, se houver).

4.4 Os pagamentos mensais dar-se-ão no 15º (décimo quinto) dia após a protocolização da respectiva nota fiscal.

4.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Por ocasião da quitação da fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.



4.5.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.5, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.6 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

4.7 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.9 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da apresentação da proposta de preços, a CONTRATADA adquire o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos



Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do ajuste; e
- c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações contidas na proposta, no termo de referência e neste ajuste;
- b) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste ajuste;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no



presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou a acompanhamento pelo CONTRATANTE;

h) manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, nos moldes do Acordo de Confidencialidade, que integra o presente contrato como seu Anexo Único, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, sob pena de ser penalizada;

i) disponibilizar ao CONTRATANTE os meios de contato (telefone, "e-mail", conexão IP e/ou modem ou site web) visando receber os chamados, bem como comunicar, previamente e por escrito, à gestão contratual as eventuais alterações dos meios utilizados para abertura de chamados;

j) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 4.5 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 4.5.1 da mesma cláusula;



k) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e e-mail, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração; e

l) não subcontratar o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Todos os serviços realizados pela CONTRATADA têm garantia pelo período de 12 (doze) meses após a execução.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia 09 de março de 2023, podendo ser prorrogado até o limite legal.

8.2 O presente contrato torna-se eficaz mediante a disponibilização do seu extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas na proposta, no termo de referência e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa,



mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30% (trinta por cento), sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

9.4 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.6 As notificações expedidas pelo CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.



9.6.1 Caso o CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

9.7 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



11.3 Qualquer tolerância da CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada no endereço da sede da CONTRATADA ou e-mail (correio eletrônico, com a correspondente confirmação leitura /recebimento).

11.4.1 Não sendo a CONTRATADA localizada por mudança de endereço, sem aviso à CONTRATANTE, as intimações e demais comunicações serão realizadas por publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail *contratos@mprs.mp.br*.

13.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Subprojeto 00001, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007 SRO 003960.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em duas vias.

Porto Alegre, na data da sua assinatura eletrônica.

ANEXO ÚNICO - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

O senhor Milton João de Espíndola, inscrito no CPF com o n.º 251.985.059-00, na condição de representante da empresa DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com endereço na Rua Sofia Quint de Souza, n.º 167, Bairro Capoeiras, telefone n.º (48) 3281-7000, CEP: 88085-040, e-mail: milton.joao@digitro.com, doravante denominado simplesmente signatário, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (PGJ/RS), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.



1) O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva da PGJ/RS, reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços inseridos no objeto da presente avença.

2) A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.

3) O signatário compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do PGJ, das informações restritas reveladas.

4) O signatário compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no presente contrato, as informações restritas reveladas.

5) O signatário deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.

6) O signatário obriga-se a informar imediatamente à PGJ/RS qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.



7) A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da PGJ/RS, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a PGJ/RS e o signatário sem qualquer ônus para a PGJ/RS. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela PGJ/RS, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

8) O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas da PGJ/RS. Aceita-se todas as condições e obrigações constantes do presente Termo.

Documento assinado digitalmente por (verificado em 14/02/2023 11:42:00):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**

Data: **13/02/2023 18:00:02 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>"

informando a chave **E8WjFPNSQRiu5leBcDLSQA@SGA_TEMP** e o CRC **8.8245.3289**.

1/1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 18

Descrição do Arquivo: **NF_RS**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:52**

Chave de Acesso da NFS-e

42054072283472803000176000000000193526051251316817

Número da NFS-e
1935

Competência da NFS-e
04/05/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
04/05/2026 13:37:47

Número da DPS
1968

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
04/05/2026 09:13:18



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

83.472.803/0001-76

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 3281-7242

Nome / Nome Empresarial

DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

E-mail

CONTABILIDADE@DIGITRO.COM

Endereço

RUA PROF SOFIA QUINT DE SOUZA, 167, CAPOEIRAS

Município

Florianópolis - SC

CEP

88085-040

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

93.802.833/0001-57

Inscrição Municipal

-

Telefone

(55) 13295-1195

Nome / Nome Empresarial

RIO GRANDE DO SUL PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

E-mail

-

Endereço

R GENERAL ANDRADE NEVES, 106, NAO INFORMADO, CENTRO

Município

Porto Alegre - RS

CEP

90010-210

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Florianópolis - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Servico de Suporte Tecnico do Sistema de Interceptacao de Sinais - Modelo Guardiao Web. Contrato AJDG No 24/20131, ref. 01/04/26 a 30/04/26.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Florianópolis - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 32.972,91

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 32.972,91

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 659,46

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 1.582,70

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

R\$ 214,32

COFINS - Débito Apuração Própria

R\$ 989,19

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 32.972,91

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

R\$ 1.582,70

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 31.390,21

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00

Estaduais
R\$ 0,00

Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Credito Banco Banrisul - Ag. 0217, Conta Corrente 06.028.022.00. Contrato 0006/2023 - Procedimento no 02405.000.014/2023. Aliq. 2% ISS Cfe.Art.1o da Lei Compl.233/2006 (PMF) de 22/05/06 (DOE - 01/06/06. | **NBS:** 115013000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 19

Descrição do Arquivo: **NF_SSP_MA**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:53**

Chave de Acesso da NFS-e

42054072283472803000176000000000160226040607720095



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e
1602Competência da NFS-e
01/04/2026Data e Hora da emissão da NFS-e
01/04/2026 10:01:23Número da DPS
1651Série da DPS
1Data e Hora da emissão da DPS
01/04/2026 10:01:13

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

83.472.803/0001-76

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 3281-7242

Nome / Nome Empresarial

DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

E-mail

CONTABILIDADE@DIGITRO.COM

Endereço

RUA PROF SOFIA QUINT DE SOUZA, 167, CAPOEIRAS

Município

Florianópolis - SC

CEP

88085-040

Simples Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

09.554.912/0001-80

Inscrição Municipal

-

Telefone

(98) 3198-7705

Nome / Nome Empresarial

ESTADO DO MARANHÃO - POLICIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

E-mail

-

Endereço

AV DOS FRANCESES,, SN, NAO INFORMADO, VILA PALMEIRA

Município

São Luís - MA

CEP

65036-283

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Florianópolis - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Serviço de Suporte Tecnico NGC - Sistema Guardiao, ref. 01/03/26 a 31/03/26.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN
Florianópolis - SCRegime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

Valor do Serviço

R\$ 35.308,17

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 35.308,17

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 706,16

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 423,70

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

R\$ 229,50

COFINS - Débito Apuração Própria

R\$ 1.059,25

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 35.308,17

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

R\$ 423,70

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 34.884,47

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
R\$ 0,00Estaduais
R\$ 0,00Municipais
R\$ 0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: Credito Banco do Brasil - Ag: 3425-8 Conta: 7075-0. Contrato N.o 65/2021 - PCMA. Aliq. 2% de ISS Cfe. Art. 1o da Lei Compl. 233/06 (PMF) de 22/05/2006 (DOE - 01/06/06) . Dispensa ret.INSS Cfe. art. 115 e 116 da IN RFB 971, de 13/11/2009. Retencao de IR Cfe Art. 647 do Dec.3000/99 (RIR/99) Dispensa Ret.4.65% Cfe Art. 5o da Lei 10925/04. | NBS: 115013000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 20

Descrição do Arquivo: **NF_SSP_PI**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:54**



Chave de Acesso da NFS-e
4205407228347280300017600000000052526012927791830

Número da NFS-e
525

Competência da NFS-e
05/01/2026

Data e Hora da emissão da NFS-e
05/01/2026 09:50:13

Número da DPS
559

Série da DPS
1

Data e Hora da emissão da DPS
05/01/2026 09:50:00



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF

83.472.803/0001-76

Inscrição Municipal

-

Telefone

(48) 3281-7242

Nome / Nome Empresarial

DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

E-mail

CONTABILIDADE@DIGITRO.COM

Endereço

PROF SOFIA QUINT DE SOUZA, 167, CAPOEIRAS

Município

Florianópolis - SC

CEP

88085-040

Simplex Nacional na Data de Competência

Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN

-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF

06.553.549/0001-90

Inscrição Municipal

-

Telefone

32165215

Nome / Nome Empresarial

Sec. de Segur. Pub. do Piauí

E-mail

-

Endereço

Pca Saraiva, S/N, NAO INFORMADO, Centro

Município

Teresina - PI

CEP

64001-200

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional

01.07.01 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, con...

Código de Tributação Municipal

-

Local da Prestação

Florianópolis - SC

País da Prestação

-

Descrição do Serviço

Servico de Suporte Tecnico da Solucao Guardiao, com Supervisao e Monitoramento On-Line da Solucao Service, ref. 01/12/25 a 31/12/25. | Credito Banco do Brasil - Ag: 3425-8 - Conta: 7075-0. Contrato 005-SSP PI/2023. Processo Administrativo No0027.000103/2024-57 - Nota de Empenho: 2025NE01383. Aliq. 2% ISS Cfe.Art.1o da Lei Compl.233/2006 (PMF) de 22/05/06 (DOE - 01/06/06.

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN

Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

-

Município de Incidência do ISSQN

Florianópolis - SC

Regime Especial de Tributação

Nenhum

Tipo de Imunidade

-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN

Não

Número Processo Suspensão

-

Benefício Municipal

-

Valor do Serviço

R\$ 30.275,60

Desconto Incondicionado

-

Total Deduções/Reduções

-

Cálculo do BM

-

BC ISSQN

R\$ 30.275,60

Alíquota Aplicada

2,00%

Retenção do ISSQN

Não Retido

ISSQN Apurado

R\$ 605,51

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

R\$ 1.453,23

Contribuição Previdenciária - Retida

-

Contribuições Sociais - Retidas

-

Descrição Contrib. Sociais - Retidas

-

PIS - Débito Apuração Própria

-

COFINS - Débito Apuração Própria

-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço

R\$ 30.275,60

Desconto Condicionado

-

Desconto Incondicionado

-

ISSQN Retido

-

Total das Retenções Federais

R\$ 1.453,23

PIS/COFINS - Débito Apur. Própria

-

Valor Líquido da NFS-e

R\$ 28.822,37

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

-

Estaduais

-

Municipais

-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 115013000



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 21

Descrição do Arquivo: **PC MA- Contrato de suporte (65-2021) _TODO ASSINADO**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:54**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N.º 65/2021 - PCMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE
QUE SÃO PARTES O ESTADO DO
MARANHÃO, ATRAVÉS DA **POLÍCIA
CIVIL DO ESTADO DO
MARANHÃO/PCMA** E A EMPRESA
DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

O ESTADO DO MARANHÃO, ente de Direito Público, através da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PCMA**, sediada na Travessa Guaxenduba, nº 100, Outeiro da Cruz, São Luís/MA, CEP nº 65.043-320, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 09.554.912/0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Delegado Geral, Sr. André Luís Gossain, portador do RG nº 18820670-IIRGD/SP e do CPF nº 154.840.708-99, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.**, situada à Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88085-040, inscrita no CNPJ/MF nº 83.472.803/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Milton João de Espindola, portador do RG nº 498.178 SSP-SC e do CPF nº 251.985.059-00, tem entre si, ajustado o presente CONTRATO para a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços continuados necessários à manutenção e suporte técnico do Guardiã WEB**, no período de 12 meses, conforme consta do Processo Administrativo nº 114292/2021 – PCMA, de 22/06/2021, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da CONTRATADA, que a este integram independente de transcrição, nos termos do artigo nº 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993, e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação da empresa especializada na prestação de serviços continuados necessários à manutenção e suporte técnico do Guardiã




MILTON JOAO DE ESPINDOLA:2519
8505900

Assinado de forma digital
por MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:29:27
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

WEB, no período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

Item	Qtd	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
1	12	Serviço de Suporte Técnico 12 meses, 24 horas x 7 dias por semana.	R\$ 34.798,50	R\$ 417.582,00
TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)				R\$ 417.582,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 34.798,50 (trinta e quatro mil, setecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 417.582,00 (quatrocentos e dezessete mil, quinhentos e oitenta e dois reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cobertura do serviço de assistência técnica engloba atendimento pelo SSC - Serviço de Suporte ao Cliente, através do telefone 0300-7898111, considerando que o cliente deverá disponibilizar as condições e pré-requisitos técnicos para conexões remotas de forma pontual e sob sua autorização e controle, para atendimento às demandas destinadas à CONTRATADA, com base neste contrato a ser celebrado entre as partes no tocante ao objeto da presente proposta.

I. Manutenção Preventiva

I.1. Define-se como manutenção preventiva à realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela CONTRATADA ou por empresa por ela autorizada, visando a conservação do sistema (software e hardware), buscando garantir o funcionamento dos equipamentos dentro das condições operacionais. Serão realizadas até 04 (quatro) manutenções preventivas ao ano, agendadas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, onde as intervenções serão realizadas remota ou localmente, quando necessário.

II. Manutenção Corretiva

II.1. A partir de qualquer problema identificado no Sistema, o usuário aciona o SSC, que registra a ocorrência e procede as devidas correções, remotamente, ou via técnico local, conforme o caso.

III. Suporte Técnico

III.1. Atendimento prestado em regime de 24 horas por dia, 365 dias por ano, com uma equipe de Especialistas em operação do Sistema mediante telefone e/ou intervenção remota, para usuários com eventuais problemas de entendimento sobre as funções do Sistema.

IV. Atualizações de Versões





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

IV.1. Estão contempladas as atualizações de versão (ões), respeitando a versão adquirida pela CONTRATANTE, de acordo com as atualizações disponibilizadas pela CONTRATADA durante a vigência do contrato de suporte técnico.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em regime de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 dias por ano, no Centro de Inteligência da Polícia Civil do Maranhão, na Travessa Guaxenduba, nº 100, bairro Outeiro da Cruz, São Luís/MA, CEP 65.043-320. No ato de entrega dos produtos/serviços, estes devem estar de acordo com a proposta apresentada, especificações técnicas, dentro do horário de expediente da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum produto/serviço será recebido se apresentar quaisquer defeitos, devendo desde logo ser realizada a sua troca, desde que comprovada que a Polícia Civil do Maranhão não tenha dado causa.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa prestar os serviços, por meio dos empregados, dentro das normas do Contrato;
- c) Propiciar acesso aos empregados da Contratada às suas dependências para a execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à prestação dos serviços, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, com sua indicação no instrumento de contrato ou em portaria;
- f) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados pela Contratada e aceito pela Contratante;
- g) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- h) Exigir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198
505900
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:30:07
-03'00"



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- i) O Comunicar, por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
 - j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;
 - k) Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
 - l) Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios de quantitativo de prestadores de serviço por lotação, pagamento do respectivo pessoal, recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
 - m) Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
 - n) Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da Contratada e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
 - o) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas delineadas em cláusulas contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a) Indicar o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a oferecer os produtos/serviços cotados na proposta, não podendo ser superior ao já detalhado neste Termo de Referência junto à Polícia Civil do Maranhão.
- b) Indicar na proposta que os preços dos produtos/serviços ofertados serão fixos e irrevogáveis.
- c) Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos e serviços, nos termos do 1º; do art. 65 da Lei 8.666/93.
- d) Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- e) Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação, ampla defesa, ficará impedido contratar com Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:251985
05900



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a Contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso no fornecimento dos serviços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO

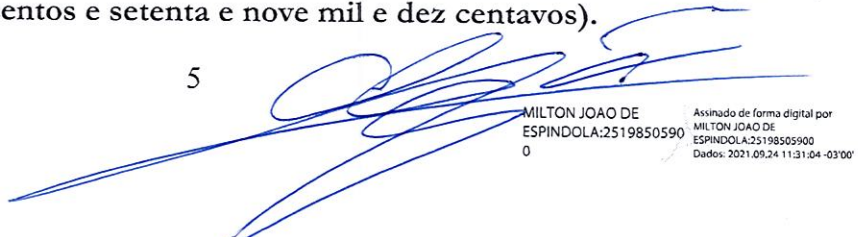
A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo o prazo de vigência ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão ser executados a partir do 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não se realizará a prorrogação contratual quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito Estadual ou da própria Contratante, enquanto perdurarem seus efeitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada quando convocada a assinar o Contrato, prestará Garantia de Execução de 5 % (cinco por cento) do valor global do contrato, qual seja R\$ 20.879,10 (vinte mil, oitocentos e setenta e nove mil e dez centavos).




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:2519850590
0



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço devido em cada serviço será efetuado à Contratada mediante a apresentação de toda a documentação exigida pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo de cada etapa dos serviços executados, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma por meio do fiscal do contrato - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, e acompanhada da documentação fiscal vigente, bem como, demais comprovações requisitadas pela Administração, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela Contratante;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deverá encaminhar a Contratante, até o 1º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento. Contratante pagará a Contratada o valor equivalente ao fornecimento dos serviços em consonância com este Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não pagará multa por atraso no pagamento de serviços cobrados através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do ateste dos serviços fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente à CONTRATADA, na **Agência 3425-8, Conta Corrente 7075-0, do Banco do Brasil S/A.** O comprovante de depósito bancário equivale ao recibo de pagamento.

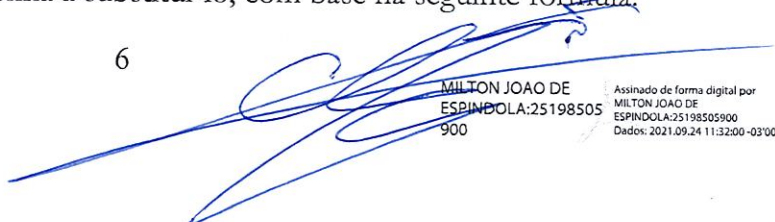
CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.102 – Polícia Civil do Maranhão; Unidade Orçamentária: 19.102 – PC; Função: 06; Subfunção: 181; Programa: 0577; Ação: 4701; Subação: 18676; Natureza da Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 0101. Nota de Empenho nº: 2021NE002557, de 16/09/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O contrato não poderá ser reajustado durante a periodicidade anual. Havendo prorrogação, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505
900
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:32:00 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor inicial do contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que será analisado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VISTORIA QUANDO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada, submete-se à Contratante ao procedimento de fiscalização, a qualquer tempo e sem comunicação prévia e durante todo o período contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do Contrato e a respectiva prestação dos serviços serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Diretor do Centro de Inteligência da Polícia Civil, na condição de representante da CONTRATANTE, designado em cláusula contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, previsto no art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras: Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, bem como os demais documentos exigidos o Termo de Referência, e atestar a realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento e neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Emitir pareceres a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198
505900
Assinado de forma digital por MILTON
JOAO DE ESPINDOLA:25198505900
Data: 2021.09.24 11:22:18 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes.

PARÁGRAFO SEXTO – É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste contrato. Para tanto cada fiscal deverá emitir mensalmente Declaração/Certidão sobre a realização e satisfação dos serviços;

PARÁGRAFO SÉTIMO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

Cobertos pela Proposta: Abrange defeito (s) de fabricação, quando constatado pelos Técnicos por ela autorizados, e limita-se à responsabilidade de fornecer ou reparar módulos e peças do produto visando corrigir defeitos decorrentes de condições normais de uso do produto, quando fornecidos pela Contratada.

a) **Substituição de equipamentos:** A substituição de equipamentos ou materiais durante a garantia será feita mediante permuta (quando identificada a necessidade pela Contratada) retomando os itens substituídos à propriedade da Contratada, quando fornecidos pela Contratada.

b) **Contato:** As solicitações para prestação da garantia sobre os equipamentos deverão ser realizadas através do telefone 0300-7898111

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não Cobertos pela Proposta:

a) Não cobre falhas ou defeitos causados pelo uso incorreto ou abusivo dos produtos, sua exposição a condições elétricas ou ambientais que excedam as especificações fornecidas pela Contratada, negligência ou imperícia de operação, de uso, defeitos de materiais, módulos, acessórios ou suprimentos não aprovados previamente pela Contratada;

b) Também não inclui a substituição de componentes, dispositivos e acessórios de natureza fungível (tais como meios magnéticos, cabeças de impressão, leds, fusíveis, fitas de impressão e outros suprimentos), instalações elétricas externas ao equipamento, serviços de condicionamento, pintura ou alteração de especificações, serviços de remoção e instalação dos equipamentos e outros serviços que se revelem impraticáveis devido à alteração das características do equipamento feita por terceiros.

c) Danos causados por: quedas, agentes da natureza (raios, desabamentos, enchentes, etc.) incêndios, oscilações da rede, uso em desacordo com o manual do usuário, equipamentos forem ligados à rede elétrica imprópria ou não compatível, apresentar sinais de mau uso devido à introdução de objetos estranhos e/ou líquidos no interior do mesmo, ou ainda, tiver sido violado, remanejado, consertado ou ajustado por pessoas não autorizadas pela Contratada.

d) Danos causados por qualquer software não fornecido pela Contratada que venha a ser instalado nas plataformas Contratada.




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:251985059
00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

- e) A manutenção/substituição da REDE INTERNA, equipamentos e periféricos (telefones, impressoras, modems, aparelhos de som, computadores, headsets, etc.) acoplados ao Sistema, não fornecidos pela Contratada.
- f) O fornecimento de materiais e prestação de serviços relacionados à ampliação, redução, transferência de local, substituição ou MODIFICAÇÕES NO SISTEMA, inclusive os determinados pela empresa Operadora de Telecomunicações;
- g) Reforma, pintura e limpeza exteriores dos equipamentos, bem como, alteração de layout e mudanças de posição em elementos de rede, solicitados depois de efetivada a instalação dos equipamentos adquiridos;
- h) Fornecedor e/ou reposição de material consumível do Produto, bem como alteração de layout e mudanças de posição em elementos de rede, solicitados depois de efetivada a instalação dos equipamentos adquiridos;
- i) A Garantia dos Itens de Revenda (que não são de fabricação Contratada) obedecerão aos termos e condições ofertadas pelos seus fabricantes;
- j) A Manutenção e instalações realizadas por terceiros e reparo de danos provocados por estes, salvo quando tais ocorrências sejam relativas ao fornecimento contratual e executadas por pessoas autorizadas pela Contratada;
- k) Manutenção e Reparo a equipamentos de fabricação de terceiros, acoplados ao sistema em questão, salvo aqueles fornecidos pela Contratada;
- l) Aquisição de qualquer software não fornecido pela Contratada, que venha a ser instalado nos equipamentos, cabendo responsabilidade única e exclusiva ao Cliente. Esta responsabilidade se estende para quaisquer comprometimentos no funcionamento do Sistema. O Cliente é o único responsável legal por qualquer software não fornecido pela Contratada;
- m) Informações das Operadoras de Telefonia, em Voz e/ou Dados, bem como qualquer equipamento que seja fornecida pela mesma, para uso exclusivo do Sistema;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - SLA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço de Suporte ao Cliente - SSC

a) O acesso à CONTRATADA para o atendimento das solicitações de serviços é através do telefone 0300-7898111 e/ou 48 3281-7070, para chamadas e relatos de incidentes. Este atendimento estará disponível 24 horas por dia, sete dias por semana, onde será feito o registro de chamado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Manutenções preventivas e corretivas

a) Define-se como manutenção preventiva à realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Contratada ou por empresa por ela autorizada, visando a conservação do sistema, sendo efetivada através de visitas pré-agendadas ou remotamente.

b) A manutenção corretiva consiste na eliminação de incidentes no sistema, remotamente ou mediante realização de visitas, quando solicitadas pelo cliente, desde que comprovada pela Contratada ou por empresa por ela autorizada a necessidade de intervenção técnica. As manutenções corretivas ocorrerão sempre que solicitadas e serão registradas no Relatório de Assistência Técnica - RAT e/ou através do Registro de Atendimento ao Cliente -




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:251985059
00



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

RAC, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome legível do responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Horário de Serviço

A CONTRATADA disponibiliza os serviços conforme horário de atendimento registrado em contrato e aprovado pelo cliente: 7 (sete) dias por semana; 24 (vinte e quatro) horas por dia incluindo finais de semana e feriados (24x7).

a) As prioridades de atendimento serão classificadas da seguinte maneira:

Prioridade 1 – EMERGENCIAL

O incidente causa perda ou paralisação total do sistema ou solução. Sistema completamente inoperante.

Prioridade 2 – URGENTE

O incidente causa uma perda parcial das funcionalidades. As operações podem continuar ainda que de modo restrito.

Prioridade 3 - NORMAL

Falha de componentes ou módulos isolados que não resultem em restrições substanciais. O problema é pontual e não compromete a operação do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO – Serviço de Suporte Remoto

a) O Serviço de Suporte Remoto é um serviço de análise, diagnóstico, depuração e solução de incidentes, realizado remotamente, com o objetivo de buscar a redução do tempo de inatividade, o aumento da disponibilidade dos equipamentos e aumento da produtividade.

b) O cliente deve garantir acesso remoto a Contratada nos equipamentos ofertados, através de conexão IP e/ou modem e linha de telemanutenção.

PARÁGRAFO QUINTO - Tempo de Atendimento para Serviço de Suporte Remoto

O tempo de atendimento para serviço de suporte remoto é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, e o início das atividades através do primeiro retorno, sejam via modem e/ou contato telefônico com o cliente pelo SSC. O tempo de atendimento para o serviço de suporte remoto será realizado dentro do Horário de Serviço contrato.

a) Os tempos de atendimento remotos máximos para os serviços estão disponíveis conforme o nível da prioridade:

TEMPO DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇO DE SUPORTE REMOTO

Prioridade 1 – Emergencial: em até 1 (uma) hora (útil)

Prioridade 2 – Urgente: em até 2 (duas) horas (úteis)

Prioridade 3 – Normal: em até 4 (três) horas (úteis)

b) Após o tempo de atendimento remoto, a Contratada estará dedicando seus melhores esforços para alcançar, no menor tempo possível, a solução para o incidente registrado.

PARÁGRAFO SEXTO - Serviço Técnico "On-Site"

O Serviço Técnico "On-Site" compreende os serviços realizados nas plataformas Contratada no cliente.

a) Este serviço inclui o envio de um técnico, quando o diagnóstico ou solução do incidente não for possível remotamente e a CONTRATADA julgar necessário a presença do mesmo.




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

b) As visitas técnicas serão realizadas quando julgado necessário pela Contratada e serão registradas no Relatório de Assistência Técnica - RAT, com as ocorrências e irregularidades verificadas, data, assinatura e nome legível do responsável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Tempo de Atendimento para Serviço Técnico "On-Site"

O Tempo de Atendimento para Serviço "On-Site" é definido como o tempo transcorrido entre a abertura do chamado no Serviço de Suporte ao Cliente - SSC, e a chegada de um técnico no cliente.

a) O tempo de atendimento "on-site" está disponível conforme a prioridade da ocorrência para distâncias de até 50 km entre o "site" do cliente e o credenciado técnico da Contratada mais próximo:

TEMPO DE ATENDIMENTO PARA SERVIÇO DE SUPORTE "ON-SITE"

Prioridade 1 – Emergencial: em até 3 (três) horas (úteis)

Prioridade 2 – Urgente: em até 6 (seis) horas (úteis)

Prioridade 3 – Normal: em até 10 (dez) horas (úteis)

b) Para distâncias superiores a 50 km, o tempo de atendimento "On-Site" será acrescido do tempo de deslocamento, que deverá ser negociado entre as partes, de acordo com a prioridade desejada.

c) As distâncias são calculadas sempre com base no credenciado técnico mais próximo ao cliente.

PARÁGRAFO OITAVO – Serviço de Atualização de Software

O contrato de serviços e suporte técnico contempla atualizações técnicas recomendadas pelo laboratório da contratada, de modo a manter o sistema dentro das melhores condições de utilização. Estas atualizações não contemplam novas *features*, devendo ser motivo de uma negociação comercial.

PARÁGRAFO NONO – Serviço de Manutenção de Hardware

a) Esse serviço compreende o conserto ou reposição de componentes, partes ou do equipamento integral, que comprovadamente apresentarem defeito, por outro original, dentro das especificações técnicas do fabricante e cobertas pela garantia.

b) Para casos de equipamentos descontinuados cuja manutenção não seja mais possível, a substituição por similar atual deve atender a todas as facilidades e serviços suportados na versão originalmente instalada.

c) A prestação dos serviços e reposição de peças necessárias à substituição total ou parcial do sistema (peça/módulo), substituição de baterias ou acessórios, decorrente de uso inadequado, anormalidades climáticas e atmosféricas, manejo inadequado do sistema, roubo de peças, incêndio, inundação, sabotagem e todo e qualquer defeito decorrente de força maior ou caso fortuito, será cobrada da CONTRATANTE.




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:2519850590
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:33:39 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

d) O fornecimento de materiais e prestação de serviços relacionados à ampliação, redução, reconfiguração de link, transferência de local, substituição ou modificações no sistema, inclusive os determinados pela empresa operadora de telecomunicações, somente poderão ser executados pela Contratada e serão cobrados a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato será rescindido caso ocorra uma das hipóteses previstas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, a Contratada será notificada através de ofício emitido pela Contratante entregue diretamente ou via postal, com aviso de recebimento-AR, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONSULTA AO CEI

A realização do pagamento e dos eventuais aditamentos a este Contrato feito em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias não pagas, consoante determina o artigo 6º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, a Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art.7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11/07/1996.

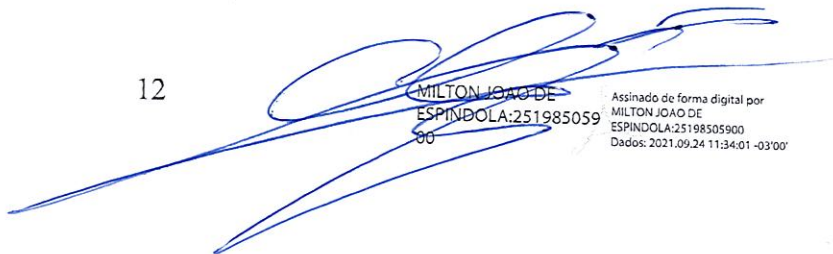
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 8.666/1993, especificamente o disposto no artigo 54, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.




MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:251985059
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:34:01 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

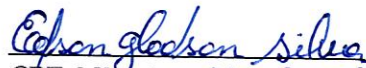
São Luís (MA), 24 de setembro de 2021.


CONTRATANTE
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2021.09.24 11:34:21 -03'00'
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO MARCOS
MARTINS:71243364904
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
MARTINS:71243364904
Dados: 2021.09.24 11:35:05 -03'00'

CPF. N° **Milton João de Espindola**
CPF 251.985.059-00


CPF. N° 040.667.603-84



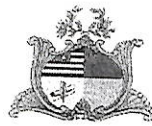


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 22

Descrição do Arquivo: **PC MA - termo aditivo 04 ao contrato
65.2021_tod_ass.PDF**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:55**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

2025.11010114618
TERMO ADITIVO Nº 04/2025 –
PC/MA, AO CONTRATO Nº 65/2021
– PCMA, DE 24/09/2021.

Proc. SEI
2025.19010114618
QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 65/2021 – PC/MA, DE
24/09/2021, DE QUE SÃO PARTES O
ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS
DA **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO
MARANHÃO - PCMA**, E A EMPRESA
DÍGITRO TECNOLOGIA S/A.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, ente de Direito Público, através da **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO - PCMA**, situada na Travessa Guaxentuba, nº 100, bairro Outeiro da Cruz, São Luís/MA, Cep: 65.010-650, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.554.912/0001-80, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Delegado-Geral, Dr. Manoel Ferreira de Almeida Neto, portador do Rg nº 1487332-SSP/PA e do CPF sob nº 352.423.372-49, residente e domiciliado nesta capital, e a Empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA S/A**, sediada na Rua Pro. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, Cep: 88.085-040, inscrito no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante, o(a) Sr(a). Milton João de Espíndola, portador do Rg nº 498.178-SSP/SC e do CPF nº 251.985.059-00, **RESOLVEM**, em decorrência do Processo Administrativo nº 01474/2025 – PCMA (SIGA CONTRATOS), aditar o Contrato nº 65/2021-PC/MA, de 24/09/2021, que tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados necessários à manutenção e suporte técnico do Guardiã Web para a Polícia Civil do Estado do Maranhão – PCMA, para prorrogar o seu prazo de vigência, bem como reajuste do valor por supressão, com base na Cláusula Quarta e Cláusula Décima Sétima do Contrato nº 65/2021 – PCMA, respectivamente, c/c art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando as demais cláusulas inalteradas, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do **Contrato nº 65/2021 - PCMA**, de 24/09/2021, para que seja efetivado o que segue:

I – Prorrogar o prazo de vigência do **Contrato nº 65/2021 – PC/MA**, de 24/09/2021, por mais **12 (doze) meses**, conforme previsto na sua Cláusula Oitava, compreendendo o período de 24/09/2025 a 24/09/2026.

MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:2519
8505900
Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2025.09.19 14:35:22
+03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

II - A supressão de, aproximadamente, 1,39% (um vírgula trinta e nove por cento) em relação ao valor original do referido Contrato, conforme ficou acordado entre a Polícia Civil e a Empresa Contratada, passando o valor mensal do contrato de R\$ 35.804,17 (trinta e cinco mil, oitocentos e quatro reais e dezessete centavos), para R\$ 35.308,17 (trinta e cinco mil, trezentos e oito reais e dezessete centavos), bem como o valor global do Contrato passa de R\$ 429.650,04 (quatrocentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos), para R\$ 423.698,04 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos), conforme cálculos elaborados pela Supervisão Financeira – SUFIN/SSP/MA (id. 899-900 – Processo nº 01474.2025 – PCMA), conforme quadro abaixo:

VALOR ATUAL DO CONTRATO – TERMO ADITIVO Nº 03/2024 - PCMA				
ITEM	Qtd	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	12 meses	Serviço de Suporte Técnico 12 meses, 24 horas x 07 dias por semana.	36.228,61	434.743,32

VALOR APÓS A SUPRESSÃO DE APROXIMADAMENTE DE 1,39%				
ITEM	Qtd	Descritivo	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
01	12 meses	Serviço de Suporte Técnico 12 meses, 24 horas x 07 dias por semana.	35.804,17	429.650,04
02	X	Redução – Suporte Drive LTO	- R\$ 496,00	- 5.952,00
TOTAL (R\$)			R\$ 35.308,17	R\$ 423.698,04

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

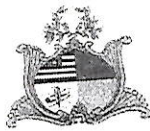
O valor global do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 65/2021 – PCMA, de 24/09/2021, é de R\$ 423.698,04 (quatrocentos e vinte e três mil, seiscentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para garantia dos serviços objeto do presente Termo Aditivo, a Contratada prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ 21.184,90 (vinte e um mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa centavos), que corresponde ao percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor global vigente contratado, nos termos da Cláusula Oitava, do Contrato nº 65/2021 - PCMA, a ser prestada em uma das formas do art. 56, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 190.102 – Polícia Civil do Estado do Maranhão; Unidade



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ASSESSORIA JURÍDICA

Orçamentária: 19.102 – PC/MA; Função: 06; Subfunção: 122; Programa: 0628; Ação: 6120;
Subação: 23893; Natureza da Despesa: 33.90.39.99; Fonte de Recurso: 1.5.00.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas e incorporadas a este, as demais condições e cláusulas não alteradas pelo presente instrumento, contidas no **Contrato nº 65/2021 – PCMA, de 24/09/2021**.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, estando estas dispensadas para os casos de as partes assinarem eletronicamente, conforme preconiza o §4º, do artigo 784, do Código de Processo Civil.

São Luís – MA, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE

MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:2519
8505900

Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2025.09.19 14:36:06
-03'00'

CONTRATADA

- TESTEMUNHAS:

GRAZIELA PINHEIRO
LENZI:00510031986

Assinado de forma digital por
GRAZIELA PINHEIRO
LENZI:00510031986
Dados: 2025.09.19 14:36:42 -03'00'

CPF Nº:

CPF Nº:

PC_MA_-_Termo_Aditivo_nº_04-2025_-_SSP_-_Prorrog._Vigencia_-_Cont._65-2021_-_PCMA_ass_DGT

Código do documento: ULU8-5FVA-XMWU-G2JP



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/ULU8-5FVA-XMWU-G2JP>
Ou digite o código: ULU8-5FVA-XMWU-G2JP
Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Externa

MILTON JOAO DE ESPINDOLA

CPF: 251*****00

Em: 19/09/2025 14:35



Externa

MILTON JOAO DE ESPINDOLA

CPF: 251*****00

Em: 19/09/2025 14:35



Externa

MILTON JOAO DE ESPINDOLA

CPF: 251*****00

Em: 19/09/2025 14:36



Externa

GRAZIELA PINHEIRO LENZI

CPF: 005*****86

Em: 19/09/2025 14:36



Eletrônica

Manoel Ferreira de Almeida Neto

CPF: 352*****49

Em: 22/09/2025 12:00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 23

Descrição do Arquivo: **SSP PI - 2 Termo aditivo contrato 005 de 2023 -
todoassinado**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:55**



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS - SSP-PI

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/SSP-PI/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

O Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Walfran Batista nº 90, bairro São Cristóvão neste ato representado por seu Secretário, Sr. Francisco Lucas Costa Veloso, portador da Cédula de Identidade nº 209.1693 - SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 008.099.483-03; e a Empresa **DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**, empresa estabelecida com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida à Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras - CEP 88085-040, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, neste ato representada por **Milton João de Espindola**, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00, portador da carteira de identidade RG nº 498.178, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, celebram o presente TERMO ADITIVO ao contrato em epígrafe, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo é a **prorrogação da vigência e reajuste** do Contrato nº 005/SSP-PI/2023, relativo à prestação dos serviços de suporte e manutenção remota e local (presencial), assistência técnica local, manutenção de softwares e firmwares, treinamento, conhecimento continuado e capacitação dos usuários no sistema que são executados dentro dos servidores da Central Telefônica Digital de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática - Guardiã Web, em pleno uso pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI.

1.2. A vigência do Contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, pelo período de 25/02/2025 a 25/02/2026, conforme artigo 57, II, c/c artigo 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

1.3. Após a correção, o valor do Contrato nº 005/SSP-PI/2023, isto é, R\$ 346.769,04 (Trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos), **passará a ser de R\$ 363.307,20** (trezentos e sessenta e três mil trezentos e sete reais e vinte centavos), em razão do **reajuste de R\$ 16.538,16** (dezesesseis mil quinhentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos), correspondente ao percentual de reajuste de 4,769278% (quatro inteiros e

setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e oito centésimos de milésimo por cento), conforme se infere do Parecer CGE/PI (016252208).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2025), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 12101

Fonte: 500

Programa de Trabalho: 06.122. 0109. 2000 -

Elemento de Despesa: 339040

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato nº 005/SSP-PI/2023 não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Termo Aditivo vincula-se ao Processo Administrativo nº 00027.009472/2024-13 e ao Parecer Referencial PGE 11/2024 (016328154), Parecer Referencial 006/2024 (016328375), SEAD Autorização (016595282) e Autorização de Reserva Orçamentária SEFAZ (016689456).

CLAÚSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. Fica a CONTRATANTE obrigada a publicar o presente Termo Aditivo, de forma resumida ou integral, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI),(datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Francisco Lucas Costa Veloso

Secretaria Estadual de Segurança Pública do Piauí
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

Milton João de Espindola

Dígito Tecnologia S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espindola, Usuário Externo**, em 24/02/2025, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0000000-0, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 25/02/2025, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **016808119** e o código CRC **23FBB52A**.

Processo nº **00027.009472/2024-13**, documento SEI nº 016808119



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 24

Descrição do Arquivo: **SSP PI - Contrato 005-2023 - SSP_todo_ass**

Data de Criação: **25/05/2026 18:37:56**



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Tersandro Paz, 3150, - Bairro Piçarra, Teresina/PI, CEP 64001-380
Telefone: (86) 3216-5221 - <http://www.ssp.pi.gov.br/index.php>

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/SSP-PI/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

O Estado do Piauí, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.549/0001-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Rua Walfram Batista, nº 91, Bairro São Cristóvão, CEP 64.049-522, Teresina-PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, Sr. Francisco Lucas Costa Veloso, inscrito no CPF sob o nº 008.099.483-03, portador da carteira de identidade RG nº 2.091.696 SSP/PI; e a Empresa DIGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede e foro na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, estabelecida à Rua Professora Sofia Quint de Souza, 167 - Capoeiras – Fone.: (48) 3281-7000 – Fax.: (48) 3281-7299 - CEP 88085-040, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, aqui representada por Milton João de Espindola, inscrito no CPF sob o nº 251.985.059-00, portador da carteira de identidade RG nº 498.178, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, constante no Processo Administrativo nº 00027.007150/2022-60 e Parecer PGE/PLC nº 5/2023 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica**, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

A **Parte Específica** deste Contrato indicará o fundamento legal utilizado para a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do serviço descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

A **Parte Específica** deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na **Parte Específica**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na **Parte Específica** deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na **Parte Específica**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

O recebimento provisório ou definitivo ocorrerá mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Específica**.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Termo de Contrato está previsto na **Parte Específica**.

No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a **Parte Específica** deste Contrato prever prazo inferior.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= $I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o índice IPCA-E, salvo se outro for definido na **Parte Específica** deste Contrato.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.

O prazo de validade da garantia está previsto na **Parte Específica** do contrato e deverá ser superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

- Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
 - Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
 - Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
 - Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
 - Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;
 - Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
 - Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
 - Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
 - Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
 - Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
 - Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
 - Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
 - Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.
- As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

A **Parte Específica** deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

MULTA

A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

Por um ano:

Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

Não concluir os fornecimentos contratados;

Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

civilmente, nos termos do Código Civil;

perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

criminalmente, na forma da legislação pertinente.

Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Tratando-se de serviços continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

Os serviços tenham sido prestados regularmente;

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Tratando-se de serviço não continuado, a **Parte Específica** deste Contrato irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Caso se trate de contratação fundada no art. 24, IV, da Lei n. 8.666/93, o prazo máximo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **Parte Específica** deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

PARTE GERAL	DEFINIÇÃO DA PARTE ESPECÍFICA
1.1	Processo Administrativo Nº 00027.007150/2022-60
1.2	A presente contratação ocorre por INEXIGIBILIDADE de licitação, fundamentada no Art.25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
2.1	O objeto do presente contrato consiste na contratação dos serviços de suporte e manutenção, conforme detalhamento abaixo: Discriminação do objeto: contratação dos serviços de suporte e manutenção remota e local (presencial), assistência técnica local, manutenção de softwares e firmwares, treinamento, conhecimento continuado e capacitação dos usuários no Sistema que são executados dentro dos servidores da Central Telefônica Digital de monitoramento de sinais telefônicos, telemáticos e de informática - Guardião Web, em pleno uso pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí - SSP/PI, em regime de 24 horas, nos 7 (sete) dias da semana, pelo período de 12 (doze) meses.
2.1.1	O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante.
2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias.
3.4	O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
4.1	O valor mensal da contratação é de R\$ 28.897,42 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), perfazendo o valor total de R\$ 346.769,04 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).
5.1	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
6.1	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2023), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 120101 Fonte: 753 Programa de Trabalho: 06.122.0010.2000 Elemento de Despesa: 339040
8.1	Não será exigida garantia de execução da contratada.
15.1	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses , contados a partir de sua assinatura.
15.5	Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução
16.1	É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

MILTON JOÃO DE ESPINDOLA
DIGITRO TECNOLOGIA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: _____ CPF: _____

2 - NOME: _____ CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO** - Matr.0000000-0, Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí, em 25/02/2023, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton João de Espindola**, Usuário Externo, em 28/02/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6712950** e o código CRC **CEDB80BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **25/05/2026 18:40:15**

Origem **NÚCLEO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO (HAMILTON CARNEIRO JUNIOR)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (WALBER JOSE VALENTE DE LIMA)**

Resumo: **Contratação - Guardião Web**

Movimento assinado eletronicamente por **HAMILTON CARNEIRO JUNIOR***, em 25/05/2026, às 18:40, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	26/05/2026 12:09:15
Origem	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (WALBER JOSE VALENTE DE LIMA)
Destino(s):	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **WALBER JOSE VALENTE DE LIMA***, em 26/05/2026, às 12:09, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **26/05/2026 12:40:49**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa Dígitro Tecnologia S.A., visando à prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardião Web atualmente utilizada no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Verifica-se que o processo encontra-se instruído com documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, pesquisa de preços, justificativa de preço e documentação relativa à alegada exclusividade da empresa fornecedora, em observância aos arts. 72 e 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Os documentos técnicos apresentados demonstram a criticidade institucional da solução Guardião Web, utilizada em atividades de inteligência e suporte investigativo, bem como os riscos decorrentes da descontinuidade dos serviços de suporte e manutenção da plataforma.

Consta, ainda, fundamentação técnica no sentido de que a empresa Dígitro Tecnologia S.A. seria a única desenvolvedora e detentora dos direitos de comercialização, manutenção, atualização e suporte técnico da solução, circunstância que, em tese, caracteriza inviabilidade de competição.

Vão os autos ao Setor de Compras para validação final dos preços. Após, à Diretoria de Programação e Orçamento para informar.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 26/05/2026 12:40:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	26/05/2026 12:40:56
Origem	DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)
Destino(s):	SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 26/05/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Cotação de Preços (920314)

Data do Movimento: **17/06/2026 13:33:20**
Criador: **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**
Resumo: **Cotação de Preços (920314)**

Cotação de Preços

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 17/06/2026 13:33:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **17/06/2026 13:33:20**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.472.803/0001-76 DUNS®: 899170492
Razão Social: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
Nome Fantasia: DIGITRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	28/11/2026	Automática
FGTS	Validade:	19/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/11/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2026
Receita Municipal	Validade:	23/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 2

Descrição do Arquivo:	Consolidação
Data de Criação:	17/06/2026 13:33:20



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS nº 33/2026

Maceió, 17 de Junho de 2026

Em atendimento à IN nº 65/2021, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pelo Setor de Compras, junto ao setor Requisitante.

Requisições a que se aplicam (Art. 3º, inciso I, IN 65/2021)

Expediente GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 – serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardiã Web.

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, inciso II, IN 65/2021)

Diogo Lessa dos Santos Melo (825858-9)

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, inciso III, e Art. 5º, IN 65/2021)

- Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Série de preços coletados (Art. 3º, inciso IV, IN 65/2021)

Órgão Contratante	Instrumento Contratual	Escopo do Serviço Analisado	Valor Mensal (R\$)	Projeção de 12 Meses (R\$)	24 meses
PGJ / AL (Proposta Analisada)	-	Suporte Técnico e Manutenção Guardiã (24 meses)	R\$ 29.815,24	R\$ 357.782,88	R\$ 715.565,76
SSP / PI (Segurança Pública)	Contrato 005-SSP PI/2023 - 2º Termo Aditivo	Suporte Técnico Guardiã com Monitoramento On-Line	R\$ 30.275,60	R\$ 363.307,20	R\$ 726.614,4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

PGJ / RS (Ministério Público)	Contrato 0006/2023 - 2º Termo Aditivo - 2025/2026	Suporte Técnico do Sistema - Modelo Guardião Web	R\$ 32.972,91	R\$ 395.674,92	R\$ 791.349,84
PC / MA (Polícia Civil)	4º Termo Aditivo ao Contrato 65/2021 (2025/2026)	Suporte Guardião 24x7; estrutura instalada há anos	R\$ 35.308,17	R\$ 423.698,04	R\$ 847.396,08
Valor médio			R\$ 32.852,23	R\$ 394,226,72	R\$ 788.453,44

Método estatístico aplicado (Art. 3º, inciso V, IN 65/2021)

Comparativo de Preços de Contratos Similares, tendo em vista a exclusividade do objeto, comprovando o preço aplicado no mercado.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, inciso VI, e Art. 6º, § 3º, IN 65/2021)

Não se Aplica

Razões de Escolha do Contratado (Art. 72, Inciso VI, Lei 14.133/2021)

A empresa DIGITRO TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ de nº 83.472.803/0001-76, apresentou documentação regular e ser uma empresa detentora da exclusividade do objeto solicitado.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas (Art. 5º, § 2º, inciso IV, IN 65/2021)

Não se aplica, diante da exclusividade do fornecedor.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Pannel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se (Art. 3º, inciso VIII e Art. 5º, § 1º, IN 65/2021)

Diante da exclusividade, juntou-se notas fiscais de Contratos Públicos semelhantes ao objeto pretendido.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se (Art. 6º, § 5º, IN 65/2021)

Não se aplica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS**

Diogo Lessa dos Santos Melo
Encarregado de Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Orçamento**

Data de Criação: **17/06/2026 13:33:20**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SETOR DE COMPRAS

ORÇAMENTO nº 033/2026

Maceió, 17 de Junho de 2026

Ref.: Processo Administrativo PGJ nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Segue tabela contendo valores atualizados referentes aos valores para aquisição de Sserviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução Guardiã Web, conforme termo de referência. A **empresa DIGITRO TECNOLOGIA** inscrita no CNPJ de nº – **83.472.803/0001-76**, ofertou valores compatíveis para renovação no montante mensal de R\$ 29.815,24 (Vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) e período de 24 meses de **R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).**

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS DE MERCADO

Órgão Contratante	Instrumento Contratual	Escopo do Serviço Analisado	Valor Mensal (R\$)	Projeção de 12 Meses (R\$)	24 meses
PGJ / AL (Proposta Analisada)	-	Suporte Técnico e Manutenção Guardiã (24 meses)	R\$ 29.815,24	R\$ 357.782,88	R\$ 715.565,76
SSP / PI (Segurança Pública)	Contrato 005-SSP PI/2023 - 2º Termo Aditivo	Suporte Técnico Guardiã com Monitoramento On-Line	R\$ 30.275,60	R\$ 363.307,20	R\$ 726.614,4
PGJ / RS (Ministério Público)	Contrato 0006/2023 - 2º Termo Aditivo - 2025/2026	Suporte Técnico do Sistema - Modelo Guardiã Web	R\$ 32.972,91	R\$ 395.674,92	R\$ 791.349,84
PC / MA (Polícia Civil)	4º Termo Aditivo ao Contrato 65/2021 (2025/2026)	Suporte Guardiã 24x7; estrutura instalada há anos	R\$ 35.308,17	R\$ 423.698,04	R\$ 847.396,08
Valor médio			R\$ 32.852,23	R\$ 394.226,72	R\$ 788.453,44

Diogo Lessa
Setor de Compras



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **17/06/2026 13:33:37**

Origem **SETOR DE COMPRAS (DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO**, em 17/06/2026, às 13:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **17/06/2026 13:49:15**

Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**

Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria Geral de Justiça informa:

1 - As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

2 - Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 17/06/2026 13:49:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	17/06/2026 13:49:26
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Destino(s):	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 17/06/2026, às 13:49, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **18/06/2026 09:11:08**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/06/2026 09:11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	18/06/2026 09:11:19
Origem	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Destino(s):	CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)
Resumo:	Disponibilidade Financeira

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 18/06/2026, às 09:11, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **18/06/2026 14:32:16**
Criador: **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo: **Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 18/06/2026 14:32:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **18/06/2026 14:32:17**



Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
Controladoria Interna

DESPACHO

1. Trata-se de procedimento instaurado pelo Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (fl. 02), visando a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Dígitro Tecnologia S.A., para o fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução “Guardião Web”, pelo prazo de 24 meses. A contratação tem custo estimado mensal de R\$ 29.815,24 e valor total de R\$ 715.565,76.
2. O pedido será avaliado com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.
3. Destacamos que a contratação pretendida não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição, publicado no DOE de 27 de maio de 2025.
4. Em seu art. 72, a Lei nº 14.133/2021 indica quais os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Sendo eles: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.
5. Em análise dos autos, verifica-se que o inciso I do art. 72 foi cumprido integralmente, tendo havido elaboração do documento de formalização da demanda (fls. 05/10), do estudo técnico preliminar (fls. 12/20), da análise de riscos (fls. 33/38) e do Termo de Referência (fls. 22/31). Em relação a tais documentos, vale destacar a solicitação de que *“o início da nova contratação coincida, sem solução de continuidade, com o término da cobertura contratual hoje existente, ou, na ausência de cobertura vigente, que a prestação dos serviços se inicie no menor prazo possível a partir da assinatura do instrumento contratual”*, conforme disposto no item 3 do documento de formalização da demanda. Ocorre que temos conhecimento que o antigo contrato que possuía o mesmo objeto do presente feito venceu no dia 31 de maio de 2026. Portanto, encontra-se atualmente esta instituição sem o serviço de manutenção e suporte à solução Guardião Web. Diante de todos os riscos elencados nos documentos acima citados, recomendamos que seja dada celeridade máxima ao andamento do presente feito. Ainda em relação a documentação que instruiu o pedido inicial, único destaque que fazemos é para a previsão do item 8.2 do Termo de Referência, que trata de reajuste dos preços nos seguintes termos: *“de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M,*

conforme estabelecido no contrato”. Recomendamos que, ao elaborar a minuta contratual, o setor competente estabeleça que a aplicação de reajuste nos preços dependerá de requerimento formal manejado pela empresa contratada e que será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública entre IPCA e IGP-M.

6. Quanto ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, que envolve estimativa da despesa, destacamos a proposta comercial de fls. 47/58, em que se observa o valor total de R\$ 715.565,76 (24 meses), ou seja, R\$ 29.815,24 mensais.

7. No que se refere ao inciso III do art. 72, tem-se que esta Controladoria Interna é quem emite o parecer técnico e a Consultoria Jurídica é quem emite o parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos exigidos por lei para contratação pretendida. Ressaltamos que o pronunciamento da Consultoria Jurídica ocorre em seguida ao desta Controladoria Interna.

8. Já o art. 72, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, o que foi cumprido à fl. 182 e fl. 184.

9. O inciso V daquele dispositivo, por sua vez, requer a comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A documentação da empresa foi juntada à fl. 60, fls. 66/100 e fl. 174.

10. Quanto ao cumprimento do inciso VI do art. 72, que diz respeito a razão da escolha do contratado, o Termo de Referência esclarece que a *“manutenção e suporte apenas podem ser prestados pela própria desenvolvedora (Dígitro Tecnologia S.A.)”* da solução “Guardião Web”, em uso nesta instituição desde 2015. A afirmação é confirmada pelo documento de fl. 60.

11. Já em relação à justificativa dos preços cobrados, exigência do inciso VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, considerando a estratégia de contratação indicada no Termo de Referência, cuja opção foi pela inexigibilidade de contratação, é adequado que a pesquisa mercadológica contenha, no mínimo, três contratos similares firmados pela pretensa contratada com outras entidades, públicas ou privadas, comprovando que os preços propostos a este Ministério Público estão compatíveis com os valores praticados pela empresa no mercado. Tal diligência foi realizada às fls. 108/109 e fls. 110/167, consolidada nos documentos Pesquisa de Preços n. 033/2026 (fls. 176/178) e Orçamento n° 033/2026 (fl. 180), elaborados pelo Setor de Compras, que afirmou, categoricamente, que a *“a empresa DIGITRO TECNOLOGIA inscrita no CNPJ de nº – 83.472.803/0001-76, ofertou valores compatíveis para renovação no montante mensal de R\$ 29.815,24 (Vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) e período de 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos)”*, o que levaremos em consideração na nossa análise. Infere-se dos documentos que o valor médio cobrado pela empresa no mercado é de R\$ 788.453,44, pelos 24 meses de manutenção e suporte. O valor de R\$ 715.565,76, cobrado pela empresa a esta instituição, encontra-se, portanto, compatível com os contratos similares por ela firmados.

12. Por fim, esclarecemos que a exigência do inciso VIII do art. 72, que diz respeito à autorização da autoridade competente, será dada após toda tramitação do processo.

13. Por último, nos termos do art. 19º, §2º, do Ato PGJ n. 05/2024, ressaltamos que a contratação, caso deferida, deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.

14. Por todo o exposto, consideramos o feito regularmente instruído. Encaminhem-se os autos à

Consultoria Jurídica, para análise e parecer, com destaque para a recomendação feita no item 5.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	18/06/2026 14:32:23
Origem	CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 18/06/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **19/06/2026 11:59:57**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução “Guardião Web”. Justificada a necessidade do serviço. Orçamento nº 33/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Dígitro Tecnologia S.A. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação cláusula contratual.

Parecer jurídico em anexo

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 19/06/2026 11:59:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **19/06/2026 11:59:57**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Processo GED.: 20.08.1563.0000593/2026-92

Interessado: Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional – NGI/SI,

Assunto: Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web)

Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução “Guardião Web”. Justificada a necessidade do serviço. Orçamento nº 33/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Dígitro Tecnologia S.A. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação cláusula contratual.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Trata-se os presentes autos, para análise e parecer desta Consultoria Jurídica, de procedimento instaurado pelo Núcleo de Gestão da Informação e Segurança Institucional (fl. 02), visando a contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Dígitro Tecnologia S.A., para o fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução “Guardião Web”, pelo prazo de 24 meses. A contratação tem custo estimado mensal de R\$ 29.815,24 e valor total de R\$ 715.565,76.

2. Em escorreita análise dos autos, restam colacionados os seguintes documentos: documento de oficialização da demanda (fls. 05/10); Estudo técnico preliminar (fls. 12/20);

Análise de riscos (fls. 33/38); Termo de referência (fls. 22/31); Atestado de exclusividade (fls. 60); Proposta de empresa (fls. 47/58); Pesquisa de preço – orçamento nº 33/2026 (fls. 80); Análise do Controle Interno desta Instituição (fls. 187/190) e comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (fls. 60, fls. 66/100 e 174).

3. Em despacho, a Controladoria Interna desta PGJ entendeu que o presente feito está regularmente instruído.

4. Em suma, é o relatório.

I- DA ANÁLISE JURÍDICA:

5. *A priori*, analisando a possibilidade de aquisição do objeto solicitado ante à legislação pátria em vigor; tem-se que toda contratação de serviços ou fornecimento de bens no âmbito da Administração Pública no âmbito das três esferas da federação, em atenção ao contido no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser feita mediante prévio procedimento licitatório.

Vide o referido dispositivo constitucional, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque posto)

6. Inobstante a regra imposta pelo dispositivo retro, a *Lex Mater* ressalva em seu inciso XXI do art. 37, as hipóteses, ora taxativas, ora exemplificativas, em que a Administração Pública resta excluída da referida obrigação licitatória.

7. A Inexigibilidade de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A lei determina a contratação direta por reconhecer que sua ocorrência não traria os benefícios ou, mesmo, acarretaria outros malefícios. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento das necessidades da administração.

8. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê as hipóteses excepcionais de contratação direta mediante dispensa, inexigibilidade e contratação direta, em que recai a isenção da

obrigação de licitar.

9. O inciso I, do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como uma das conjunturas taxativas de inexigibilidade de licitação, para os casos de aquisição ou prestação de serviços alcançados pela exclusividade do produtor ou representante, já o § 1º do citado artigo determina a obrigatoriedade da Administração apresentar a inviabilidade de competição mediante comprovante de exclusividade, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**;

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante **atestado de exclusividade**, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

10. O artigo 74 da Lei nº 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A inexigibilidade ocorre em três hipóteses: quando se trata de fornecedor ou prestador exclusivo; de profissional do setor artístico e para contratação de serviço técnico especializado.

11. O procedimento em tela adequa-se juridicamente ao Art. 72 da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos que indica quais os documentos deverão instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

12. Neste íterim, observa-se que foram obedecidos todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação. Dentre eles: o documento de formalização da demanda que consta nos autos, termo de referência devidamente preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, o parecer sobre a caracterização da inviabilidade de competição, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. Consta ainda, a razão de escolha do contratado (fls.60), a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchidos todos os requisitos do artigo 72 da lei 14.133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

13. A estimativa da despesa foi realizada conforme o inciso II do art. 23 da Lei de 14.133/21, o qual faz uso de contratações similares feita pela Administração Pública, o que resultou em três (3) preços de referência para contratação do objeto. Desta forma, ficou comprovado que os preços ofertados são compatíveis com os valores praticados pela contratada no mercado. Conforme se depreende dos documentos Pesquisa de Preços n. 033/2026 (fls. 176/178) e Orçamento nº 033/2026 (fl. 180), elaborados pelo Setor de Compras, que afirmou, categoricamente, que a “a empresa DIGITRO TECNOLOGIA inscrita no CNPJ de nº – 83.472.803/0001-76, ofertou valores compatíveis para renovação no montante mensal de R\$ 29.815,24 (Vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos) e período de 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

14. Quanto a comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. A documentação foi juntada à fl. 60, fls. 66/100 e fl. 174.

15. Merece destaque, em consonância com a manifestação da Controladoria Interna, quanto ao reajuste de preços, conforme item 8.2 do Termo de Referência, sugerimos à Coordenadoria de Contratos e Convênios quando da elaboração da minuta contratual, que estabeleça que a aplicação de reajuste nos preços dependerá de requerimento formal manejado pela empresa contratada e que será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública entre IPCA e IGP-M.

II- CONCLUSÃO:

16. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de **regularidade jurídica dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange à **contratação, por meio de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Dígitro Tecnologia S.A., para o fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução “Guardião Web”, pelo prazo de 24 meses**. Restam cumpridas as formalidades administrativas do Ato PGJ nº 05/2024, que estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

17. *Recomenda-se à Coordenadoria de Contratos e Convênios, quando da elaboração da minuta contratual, especial atenção ao item 15 deste parecer.*

18. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a “divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

19. Vale frisar, que este Ente Ministerial já se encontra regular quanto ao acesso no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) e realiza as devidas publicações habitualmente, conforme as exigências do Art. 94, da Lei de Licitações e Contratos.

É o parecer, submetido à apreciação de Vossa Excelência.

Maceió, 19 de junho de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA
Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO
Analista/Área Jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **19/06/2026 12:00:31**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 19/06/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **01/07/2026 11:51:32**
Criador: **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Fornecimento de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com supervisão e monitoramento online, da solução "Guardião Web". Justificada a necessidade do serviço. Orçamento nº 33/2026. Aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Inexigibilidade de Licitação. Dígitro Tecnologia S.A. Atestado de Exclusividade. Possibilidade de contratação direta. Preço compatível com o mercado. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação cláusula contratual."

Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 01/07/2026 11:51:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **02/07/2026 07:31:37**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO***, em 02/07/2026, às 07:31, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **02/07/2026 07:32:36**
Criador: **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1617 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 02 de julho de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 02/07/2026 07:32:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/07/2026 07:33:03
Origem	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Resumo:	Certificado de publicação

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 02/07/2026, às 07:33, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/07/2026 09:07:55
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS BARREIROS BARBOSA FILHO**, em 02/07/2026, às 09:07, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Contrato (920382)

Data do Movimento: **02/07/2026 13:18:49**
Criador: **GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo: **Minuta de Contrato nº 07/2026**

Contrato nº 07/2026 de Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 02/07/2026 13:18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de Contrato nº 07/2026**

Data de Criação: **02/07/2026 13:18:49**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA E TREINAMENTO
DA SOLUÇÃO GUARDIÃO.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, IE nº 250.545.853, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4***78 SSP/SC e CPF sob o nº 251.***.059-**,.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardião Web compreendendo:

1. Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardião Web;
2. Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
3. Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
4. Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os equipamentos e módulos da solução Guardião, com abertura automática de chamados, geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.
- 2.2. A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:
- 1) Item único – Serviço;
 - 2) Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardiã por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;
 - 3) Unidade de medida: mês;
 - 4) Quantidade: 24 meses;
- 2.3. Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardiã Web já instalada no MPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço:
1. Suporte técnico especializado (24x7);
 2. Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
 3. Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.
- 3.2. Manutenção preventiva:
1. Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígito ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
 2. Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígito e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.
- 3.3. Manutenção corretiva: Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:
1. Equipamentos fora de cobertura contratual;
 2. Equipamentos descontinuados pelo fabricante;
 3. hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
 4. Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.
- 3.4. Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)
1. Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígito que compõem o ambiente Guardiã Web do MPAL;
 2. Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
 3. Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígito, com relatórios periódicos ao MPAL.
- 3.5. Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)
1. Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardiã Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
 2. Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.
- 3.6. Supervisão remota via NOC - O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1. Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
 2. Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
 3. Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
 4. Processos Dígito: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardião, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
 5. Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.
 6. Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:
 - Gerar automaticamente chamado de atendimento;
 - Encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
 - Subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígito para correção de incidentes.
- 3.7. Critérios de conclusão de atendimento e SLA :
1. Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
 2. Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
 3. A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.
- 3.8. Exclusões - Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardião Web):
1. Serviços de manutenção do Drive LTO;
 2. Serviços de manutenção do No-Break.
 3. O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:
 - 5.2.1. Registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;
 - 5.2.2. Atestar notas fiscais;
 - 5.2.3. Encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- 5.3. O fiscal deverá manter registro próprio com:
 - 5.3.1. número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;
 - 5.3.2. manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);
 - 5.3.3. realização das manutenções preventivas semestrais.
- 5.3.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ter reajuste anual, a cada 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

1. Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
2. Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardião Web;
3. Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;
4. Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
5. Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;
6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;
7. Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao MPAL:

1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
4. Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
5. Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados servidores através de Portaria publicada no diário oficial eletrônico do Ministério Público.

11.2. Ao Gestor/Fiscal Requisitante compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

11.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

11.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

11.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

11.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

11.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

11.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.

11.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

11.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

11.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

11.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no Contrato e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas das responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;

12.2. As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;

12.3. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:

12.3.1. conferência da Nota Fiscal;

12.3.2. atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;

12.3.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

13.1.1. inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. atrasos injustificados na prestação dos serviços;

13.1.3. descumprimento de SLA considerado grave;

13.1.4. apresentação de documentação falsa;

13.1.5. conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.4. declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

13.3. A aplicação de penalidades observará:

13.3.1. contraditório e ampla defesa;

13.3.2. princípio da proporcionalidade;

13.3.3. natureza e gravidade da infração;

13.3.4. prejuízo causado ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

15.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei nº 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

20.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

20.2. Prevaecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal da empresa Dígitro Tecnologia LTDA

Testemunha:

1.

2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	02/07/2026 13:19:00
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Destino(s):	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 02/07/2026, às 13:19, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **03/07/2026 09:23:37**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **Parecer Jurídico/Técnico (920339)**

1. Trata-se de pedido de análise jurídica da minuta do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026.

2. O valor total da contratação para 24 meses é de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos).

3. Observa-se que na minuta do Termo de Contrato, nº 07/2026 encontra-se de acordo com os requisitos legais, com espeque na Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

15. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

4. Com relação a cláusula de reajuste, sugerimos que seja adotada a mesma estratégia de exigência de pedido de reajuste por par da Contratada, sob pena de preclusão, e a inclusão do marco inicial para a aplicação do índice de reajuste, nos seguintes termos:

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, tendo como marco inicial (data-base) o orçamento estimado pela administração.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5. Considerando que foram cumpridas as previsões legais, após as adequações devidas aprovo a minuta apresentada, sugerindo que seja confirmada a atualização das certidões de regularidade fiscal do contratado quanto da assinatura contratual.

Maceió, 03 de julho de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

Consultora Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 03/07/2026 09:23:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	03/07/2026 09:23:48
Origem	CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 03/07/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Contrato (920382)

Data do Movimento: **03/07/2026 09:40:06**
Criador: **GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo: **Minuta de Contrato**

Minuta de Contrato de Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web) com adequação da cláusula de reajuste.

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 03/07/2026 09:40:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de Contrato nº 07_2025**

Data de Criação: **03/07/2026 09:40:07**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA E TREINAMENTO
DA SOLUÇÃO GUARDIÃO.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, IE nº 250.545.853, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4***78 SSP/SC e CPF sob o nº 251.***.059-**.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardião Web compreendendo:

1. Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardião Web;
2. Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
3. Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
4. Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os equipamentos e módulos da solução Guardião, com abertura automática de chamados, geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5. Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.
- 2.2. A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:
- 1) Item único – Serviço;
 - 2) Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardiã por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;
 - 3) Unidade de medida: mês;
 - 4) Quantidade: 24 meses;
- 2.3. Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardiã Web já instalada no MPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço:
1. Suporte técnico especializado (24x7);
 2. Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
 3. Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.
- 3.2. Manutenção preventiva:
1. Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígito ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
 2. Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígito e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.
- 3.3. Manutenção corretiva: Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:
1. Equipamentos fora de cobertura contratual;
 2. Equipamentos descontinuados pelo fabricante;
 3. hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
 4. Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.
- 3.4. Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)
1. Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígito que compõem o ambiente Guardiã Web do MPAL;
 2. Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
 3. Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígito, com relatórios periódicos ao MPAL.
- 3.5. Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)
1. Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardiã Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
 2. Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.
- 3.6. Supervisão remota via NOC - O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1. Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
 2. Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
 3. Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
 4. Processos Dígito: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardião, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
 5. Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.
 6. Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:
 - Gerar automaticamente chamado de atendimento;
 - Encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
 - Subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígito para correção de incidentes.
- 3.7. Critérios de conclusão de atendimento e SLA :
1. Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
 2. Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
 3. A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.
- 3.8. Exclusões - Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardião Web):
1. Serviços de manutenção do Drive LTO;
 2. Serviços de manutenção do No-Break.
 3. O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:
 - 5.2.1. Registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;
 - 5.2.2. Atestar notas fiscais;
 - 5.2.3. Encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- 5.3. O fiscal deverá manter registro próprio com:
 - 5.3.1. número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;
 - 5.3.2. manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);
 - 5.3.3. realização das manutenções preventivas semestrais.
- 5.3.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, tendo como marco inicial (data-base) o orçamento estimado pela administração.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

1. Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
2. Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardiã Web;
3. Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;
4. Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
5. Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;
6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7. Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao MPAL:

1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
4. Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
5. Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados servidores através de Portaria publicada no diário oficial eletrônico do Ministério Público.

11.2. Ao Gestor/Fiscal Requisitante compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

11.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

11.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

11.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

11.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

11.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

11.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.

11.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

11.1.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

11.1.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no Contrato e seus anexos.

11.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;

12.2. As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;

12.3. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:

12.3.1. conferência da Nota Fiscal;

12.3.2. atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;

12.3.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

13.1.1 inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. atrasos injustificados na prestação dos serviços;

13.1.3. descumprimento de SLA considerado grave;

13.1.4. apresentação de documentação falsa;

13.1.5. conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.4. declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

13.3. A aplicação de penalidades observará:

13.3.1. contraditório e ampla defesa;

13.3.2. princípio da proporcionalidade;

13.3.3. natureza e gravidade da infração;

13.3.4. prejuízo causado ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

15.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

20.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal da empresa Dígitro Tecnologia LTDA

Testemunha:

1.

2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/07/2026 09:40:22**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(GINA ALENCAR MEDEIROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **empenhar despesa**

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 03/07/2026, às 09:40, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/07/2026 11:07:36**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 03/07/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Global (920329)

Data do Movimento: **03/07/2026 11:49:14**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Global (920329)**

ne

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/07/2026 11:49:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **sicaf**

Data de Criação: **03/07/2026 11:49:15**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.472.803/0001-76 DUNS®: 899170492
Razão Social: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
Nome Fantasia: DIGITRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2026
Receita Municipal	Validade:	23/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **03/07/2026 13:01:52**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(GINA ALENCAR MEDEIROS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 03/07/2026, às 13:01, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Contrato (920382)

Data do Movimento: **06/07/2026 09:50:44**
Criador: **GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo: **Minuta de contrato nº 07/2026**

Minuta de contrato nº 07/2026 para contratação de serviços de manutenção
(Guardião Web)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 06/07/2026 09:50:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Minuta de contrato nº 07/2026**

Data de Criação: **06/07/2026 09:50:44**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA E TREINAMENTO
DA SOLUÇÃO GUARDIÃO.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, IE nº 250.545.853, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4***78 SSP/SC e CPF sob o nº 251.***.059-**.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardião Web compreendendo:

1. Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardião Web;
2. Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
3. Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
4. Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os equipamentos e módulos da solução Guardião, com abertura automática de chamados,



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;

5. Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.

2.2. A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:

- 1) Item único – Serviço;
- 2) Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardiã por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;
- 3) Unidade de medida: mês;
- 4) Quantidade: 24 meses;

2.3. Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardiã Web já instalada no MPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço:

1. Suporte técnico especializado (24x7);
2. Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
3. Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.

3.2. Manutenção preventiva:

1. Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígito ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
2. Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígito e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.

3.3. Manutenção corretiva: Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:

1. Equipamentos fora de cobertura contratual;
2. Equipamentos descontinuados pelo fabricante;
3. hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
4. Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.

3.4. Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)

1. Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígito que compõem o ambiente Guardiã Web do MPAL;
2. Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
3. Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígito, com relatórios periódicos ao MPAL.

3.5. Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)

1. Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardiã Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
2. Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.

3.6. Supervisão remota via NOC - O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

1. Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
 2. Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
 3. Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
 4. Processos Dígito: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardião, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
 5. Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.
 6. Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:
 - Gerar automaticamente chamado de atendimento;
 - Encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
 - Subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígito para correção de incidentes.
- 3.7. Critérios de conclusão de atendimento e SLA :
1. Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
 2. Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
 3. A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.
- 3.8. Exclusões - Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardião Web):
1. Serviços de manutenção do Drive LTO;
 2. Serviços de manutenção do No-Break.
 3. O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:
 - 5.2.1. Registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;
 - 5.2.2. Atestar notas fiscais;
 - 5.2.3. Encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- 5.3. O fiscal deverá manter registro próprio com:
 - 5.3.1. número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;
 - 5.3.2. manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);
 - 5.3.3. realização das manutenções preventivas semestrais.
- 5.3.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, tendo como marco inicial (data-base) o orçamento estimado pela administração.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

1. Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
2. Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardiã Web;
3. Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;
4. Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
5. Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;
6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

7. Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao MPAL:

1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
4. Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
5. Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados servidores através de Portaria publicada no diário oficial eletrônico do Ministério Público.

11.2. Ao Gestor/Fiscal Requisitante compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

11.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

11.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

11.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

11.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

11.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

11.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.

11.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

11.1.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

11.1.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no Contrato e seus anexos.

11.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;

12.2. As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;

12.3. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:

12.3.1. conferência da Nota Fiscal;

12.3.2. atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;

12.3.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

13.1.1 inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. atrasos injustificados na prestação dos serviços;

13.1.3. descumprimento de SLA considerado grave;

13.1.4. apresentação de documentação falsa;

13.1.5. conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.4. declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

13.3. A aplicação de penalidades observará:

13.3.1. contraditório e ampla defesa;

13.3.2. princípio da proporcionalidade;

13.3.3. natureza e gravidade da infração;

13.3.4. prejuízo causado ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

15.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

20.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal da empresa Dígitro Tecnologia LTDA

Testemunha:

1.

2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	06/07/2026 09:50:57
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Destino(s):	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 06/07/2026, às 09:50, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Global (920329)

Data do Movimento: **09/07/2026 09:23:31**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Global (920329)**

2026NE00870

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 09/07/2026 09:23:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **2026NE00870**

Data de Criação: **09/07/2026 09:23:31**

Nota de Empenho

Encerrado até Maio

Identificação

Unidade Gestora		Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)		2026NE00870	03/07/26
Credor	83472803000176 - DIGITRO TECNOLOGIA LTDA		
Valor	177.897,59 (Cento e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)		

Classificação

Programa de trabalho	03.091. 1011. 5227 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO...
Natureza	339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JUR...
Unidade Orçamentária	03004 - MINISTÉRIO PÚBLICO
Id. uso	0 - Não Destinado à Contrapartida
Identificador Exercício Fonte	1 - Recursos do Exercício Corrente
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador de Fonte	0000 - Sem marcador
Tipo de Detalhamento de Fonte	0 - SEM DETALHAMENTO
Detalhamento de Fonte	000000 - SEM DETALHAMENTO - (500.0000)
Região Planejamento	210 - TODO ESTADO
Plano Orçamentário	000752 - MANUTENCAO DO GAECO
Emenda Parlamentar	E0000 - Não definida
Convênio de Receita	000000 - Convênio não identificado
Convênio de Despesa	000000 - Convênio não identificado
Contrato	26010162 - CONTRATO Nº 07/2026

Detalhamento

Mod. Empenho	Global	Mod. Licitação	07 - Licitação Inexigível	Emb. Legal	aplicação do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Origem	4 - Não se Aplica	Data Entrega		Local Entrega	
Processo	20.08.1563.0000593 /2026-92	UF	Alagoas	Município	Maceió

Items

Tipo Patrimonial	Sub-item da Despesa	Classificação Complementar	Valor
Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	03 - MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA E SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARES		177.897,59

Cronograma

Julho	28.821,39	Agosto	29.815,24	Setembro	29.815,24
Outubro	29.815,24	Novembro	29.815,24	Dezembro	29.815,24

Saldo Dotação

Créd. Disp.	Indisponível antes NE			0,00	Valor NE	Saldo após NE
261.850,20	Pré-Empenhado	0,00	Bloqueado	0,00	177.897,59	83.952,61

Observação

CONTRATO Nº 07/2026 que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026. vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76. O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24, conforme disposições constantes no processo 20.08.1563.0000593/2026-92

Produtos

Produto	Quantidade	Und. Fornec.	Preço Unitário	Preço Total
CONTRATO N° 07/2026	1	serv	177.897,59	177.897,59

Descrição	CONTRATO Nº 07/2026 que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026, vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76. O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24, conforme disposições constantes no processo 20.08.1563.0000593/2026-92
------------------	--

Identificação		
Unidade Gestora	Documento	Emissão
030004 - MINISTÉRIO PÚBLICO (CNPJ: 12.472.734/0001-52)	2026NE00870	03/07/26
Credor 83472803000176 - DIGITRO TECNOLOGIA LTDA		
Valor 177.897,59 (Cento e setenta e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos)		
Dados de Autenticidade		
	A autenticidade deste documento pode ser verificada por meio do endereço eletrônico abaixo: https://siafe.sefaz.al.gov.br/SiafeAL/downloadSignature?token=e39581398fe748e3b76cd4977f751f52	
Assinaturas		



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **09/07/2026 09:23:31**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 83.472.803/0001-76 DUNS®: 899170492
Razão Social: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.
Nome Fantasia: DIGITRO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 18/05/2027
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Consta. Verificar no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	07/12/2026	Automática
FGTS	Validade:	13/07/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/12/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/07/2026
Receita Municipal	Validade:	23/09/2026

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2026 (*)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	09/07/2026 09:23:38
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Destino(s):	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Resumo:	A DIRETORA DA DPO PARA CIÊNCIA DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO DA DESPESA

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 09/07/2026, às 09:23, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **09/07/2026 11:50:02**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(GINA ALENCAR MEDEIROS)**

Resumo: **juntar contrato e publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 09/07/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	15/07/2026 08:55:37
Origem	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Destino(s):	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA)
Resumo:	Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 15/07/2026, às 08:55, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Publicação Oficial (920344)

Data do Movimento: **16/07/2026 10:37:37**
Criador: **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**
Resumo: **Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2026 no PNCP**

incluído ato que autoriza a contratação no PNCP.
Encaminho o presente para publicação da nota de empenho no PNCP.

Movimento assinado eletronicamente por **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**, em 16/07/2026 10:37:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2026**

Data de Criação: **16/07/2026 10:37:04**

🏠

> Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 30/2026

Última atualização 16/07/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade compradora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Estadual

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 12472734000152-1-000028/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 715.565,76	R\$ 0,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Manutenção de software (corretiva, preventiva, adaptativa) Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76. O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24,	1	R\$ 715.565,76	R\$ 715.565,7

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	16/07/2026 10:37:53
Origem	PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas (JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA)
Destino(s):	COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS (GINA ALENCAR MEDEIROS)
Resumo:	Publicação no PNCP

Movimento assinado eletronicamente por **JOSEVANIA DE ALMEIDA LIMA**, em 16/07/2026, às 10:37, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Contrato (920382)

Data do Movimento: **16/07/2026 11:29:00**
Criador: **GINA ALENCAR MEDEIROS**
Resumo: **Contrato nº 07/2026**

Contrato nº 07/2026 de Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web)

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 16/07/2026 11:29:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Contrato nº 07/2026 de Contratação de serviços de manutenção (Guardião Web)**

Data de Criação: **16/07/2026 11:29:01**



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO Nº 07/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
ALAGOAS E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA
S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO
GUARDIÃO.**

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, Dr. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, inscrito no CPF nº ***.024.424-**,;

CONTRATADA: DÍGITRO TECNOLOGIA S.A., com sede na Rua Prof. Sofia Quint de Souza, nº 167, Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.472.803/0001-76, IE nº 250.545.853, neste ato representada por seu representante legal, Sr. MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4***78 SSP/SC e CPF sob o nº 251.***.059-**.

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1563.0000593/2026-92 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, por meio de Inexigibilidade de Licitação, face aplicação do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS

2.1. Trata-se de contratação de serviços de manutenção e suporte técnico da solução Guardião Web compreendendo:

1. Manutenção preventiva periódica da plataforma Guardião Web;
2. Manutenção corretiva de hardware e software vinculados à solução, com substituição de peças que apresentem defeito, excetuadas as exclusões contratuais (como Drive LTO e nobreak, nos termos da proposta comercial);
3. Suporte técnico especializado em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7), com atendimento remoto via SSC (Serviço de Suporte ao Cliente) por telefone, e-mail ou outros canais disponibilizados pela contratada;
4. Supervisão e monitoramento on-line (NOC – Network Operations Center) de todos os



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

equipamentos e módulos da solução Guardião, com abertura automática de chamados, geração de alertas e atuação pró-ativa na correção de falhas;

5. Atualizações corretivas e evolutivas de versão dentro da release licenciada ao MPAL, durante a vigência do contrato de suporte técnico.

2.2. A contratação pretendida tem como base a Proposta Comercial Dígito DRM 177-2/2026 (versão de maio/2026), que apresenta a seguinte composição econômica:

- 1) Item único – Serviço;
- 2) Descritivo: Manutenção e suporte técnico da solução Guardião por 24 (vinte e quatro) meses, 24h por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento on-line da solução;
- 3) Unidade de medida: mês;
- 4) Quantidade: 24 meses;

2.3. Não se contempla, neste processo, atualização de hardware ou infraestrutura física, a qual será objeto de procedimento próprio (Proposta DRM 177-1/2026). O foco exclusivo desta demanda é a renovação dos serviços de manutenção, suporte técnico e monitoramento 24x7 da solução Guardião Web já instalada no MPAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. A contratação contempla, em síntese, os seguintes componentes de serviço:

1. Suporte técnico especializado (24x7);
2. Atendimento por Serviço de Suporte ao Cliente (SSC), via telefone, e-mail e/ou outros canais disponibilizados pela contratada;
3. Atendimento remoto aos usuários e administradores do MPAL para esclarecimento de dúvidas operacionais, apoio a incidentes, consultas sobre funcionalidades, entre outros.

3.2. Manutenção preventiva:

1. Definida como a realização de testes periódicos, segundo roteiro estabelecido pela Dígito ou empresa por ela autorizada, visando à conservação do sistema e à manutenção do funcionamento dentro das condições operacionais;
2. Será realizada 1 (uma) manutenção preventiva a cada semestre, agendada entre a Dígito e o MPAL, podendo ser realizada de forma remota ou local, quando necessário.

3.3. Manutenção corretiva: Cobertura para substituição de peças que apresentem defeito, excetuando-se:

1. Equipamentos fora de cobertura contratual;
2. Equipamentos descontinuados pelo fabricante;
3. hipóteses previstas no art. 393 do Código Civil;
4. Execução de ajustes, correções e reparos para restabelecimento da operação do sistema.

3.4. Supervisão e monitoramento online (NOC – Network Operations Center)

1. Monitoramento remoto, em regime de 24x7, de todos os equipamentos e módulos da solução Dígito que compõem o ambiente Guardião Web do MPAL;
2. Detecção pró-ativa de indisponibilidades, falhas de processos, utilização de recursos, oscilações ou descontinuidades de links;
3. Abertura automática de chamados para avaliação da equipe técnica da Dígito, com relatórios periódicos ao MPAL.

3.5. Atualizações de versões (dentro da versão licenciada)

1. Inclusão de atualizações de versões corretivas e evolutivas da solução Guardião Web, respeitada a versão adquirida pelo MPAL;
2. Execução das atualizações mediante comunicação prévia ao MPAL, podendo envolver visitas técnicas presenciais, conforme disponibilidade de agenda e acordo entre as partes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

3.6. Supervisão remota via NOC - O serviço de NOC abrangerá, entre outros, os seguintes itens, conforme tabela da Proposta:

1. Performance dos módulos: Acompanhamento de uso de CPU, memória RAM, armazenamento e demais recursos de hardware;
2. Estado dos módulos: Verificação do estado de atividade (up/down) de cada módulo do sistema;
3. Estado dos links: Monitoramento de links E1 e SIP relacionados à solução;
4. Processos Dígitro: Monitoramento dos processos de software da própria plataforma Guardiã, visando à detecção de falhas ou degradação de desempenho;
5. Engajamento do sistema: Monitoramento do uso de recursos: ocupação, volume de chamadas, quantidade de acessos, utilização de licenças por produto/módulo, entre outros.
6. Na ocorrência de qualquer anormalidade, o NOC deverá:
 - Gerar automaticamente chamado de atendimento;
 - Encaminhar alertas à equipe técnica do NGI/SI;
 - Subsidiar a atuação da equipe de suporte da Dígitro para correção de incidentes.

3.7. Critérios de conclusão de atendimento e SLA :

1. Será considerado atendimento concluído o restabelecimento da operação do sistema ou das funcionalidades afetadas;
2. Se o restabelecimento se der por solução de contorno, contingência operacional ou uso de ambiente redundante dentro do prazo definido, o SLA será considerado atendido;
3. A correção definitiva da causa raiz poderá ocorrer posteriormente, sem caracterizar descumprimento do prazo, desde que a operação tenha sido restabelecida tempestivamente.

3.8. Exclusões - Estão excluídos desta contratação (sem prejuízo ao funcionamento da solução Guardiã Web):

1. Serviços de manutenção do Drive LTO;
2. Serviços de manutenção do No-Break.
3. O software de backup da solução permanece funcional, permitindo a realização de backups em unidades externas e/ou ambientes em nuvem disponibilizados pelo MPAL, sem prejuízo à operação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá observar o disposto nos arts. 115, 117, 119 e correlatos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) de contrato designado(s) pela Administração, preferencialmente vinculado(s) ao NGI/SI, com competência para:

5.2.1. Registrar ocorrências, falhas, incidentes e providências;

5.2.2. Atestar notas fiscais;

5.2.3. Encaminhar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.

5.3. O fiscal deverá manter registro próprio com:

5.3.1. número de chamados, datas, descrição dos problemas, soluções adotadas;

5.3.2. manutenção das rotinas de monitoramento (NOC);

5.3.3. realização das manutenções preventivas semestrais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

5.3.4. A fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução adequada do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

6.2. Incluídos nos preços acima estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, que correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após decurso de 12 (doze) meses, mediante prévia solicitação por parte da CONTRATADA, contados da data de início da vigência contratual, ou em menor periodicidade, se assim a legislação o permitir.

7.2. Será aplicado o índice mais favorável a esta Administração Pública, de acordo com a variação de IPCA, INPC ou IGP-M, tendo como marco inicial (data-base) o orçamento estimado pela administração.

7.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Sem prejuízo de outras obrigações contratuais e legais, caberá à contratada:

1. Executar os serviços de suporte, manutenção preventiva, corretiva e monitoramento NOC nos termos deste TR e da proposta aceita;
2. Manter estrutura técnica adequada para atendimento 24x7, com equipe especializada na solução Guardião Web;
3. Realizar as manutenções preventivas semestrais, em datas acordadas com o MPAL;
4. Promover a substituição de peças defeituosas nos termos da proposta (observadas as exclusões);
5. Manter registros de chamados, relatórios de manutenção e relatórios de monitoramento e disponibilizá-los ao MPAL;



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações a que tiver acesso, observando legislação aplicável (incluindo a LGPD) e termos de confidencialidade eventualmente exigidos;
7. Adotar boas práticas de segurança da informação, conforme normas técnicas e políticas internas;

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Compete ao MPAL:

1. Disponibilizar as informações necessárias à adequada prestação dos serviços (sem acesso a dados sensíveis ou identificadores de alvos, além do estritamente necessário para manutenção técnica);
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, designando formalmente fiscal(is) e substitutos;
3. Registrar e comunicar à contratada eventuais falhas, incidentes ou não conformidades;
4. Atuar de forma diligente na gestão do contrato, promovendo o atesto de notas fiscais e o pagamento tempestivo;
5. Exigir o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas e, quando cabível, aplicar sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto deste Contrato, serão designados servidores através de Portaria publicada no diário oficial eletrônico do Ministério Público.

11.2. Ao Gestor/Fiscal Requisitante compete, entre outras atribuições:

11.2.1. Orientar e coordenar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, prazos e condições estabelecidos no Contrato e seus anexos.

11.2.2. Encaminhar à Administração relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas no Contrato, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis.

11.2.3. Efetuar o "recebimento definitivo" e o atesto da nota fiscal, encaminhando-a imediatamente ao Núcleo de Controle de Pagamentos da Diretoria Administrativa ou à Área Financeira, conforme o caso.

11.2.4. Analisar e manifestar-se circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA por atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo tudo imediatamente à consideração da autoridade administrativa competente.

11.2.5. Na hipótese de descumprimento total ou parcial do objeto ou de disposição contratual, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à notificação da CONTRATADA para o cumprimento incontinenti das obrigações inadimplidas.

11.2.6. Exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto contratado, nos termos e condições previstos no Contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias.

11.3. Ao Fiscal Técnico compete, entre outras atribuições:

11.3.1. Fiscalizar tecnicamente o Contrato.

11.3.2. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento do objeto, termos e condições previstos no Contrato e seus anexos.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

11.1.3.3. Prestar à CONTRATADA orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto contratual, inclusive os de ordem técnica afetas ao seu cargo efetivo, função comissionada ou formação profissional.

11.1.3.4. Anotar em registro próprio ou formulário equivalente e comunicar ao Gestor eventuais intercorrências operacionais, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuados à CONTRATADA.

11.1.3.5. Efetuar o "recebimento provisório" e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda, incontinenti, a retificação ou substituição de serviço ou produto entregue em desacordo com o objeto ou disposições deste Contrato e seus anexos.

11.1.3.6. Assessorar o "recebimento definitivo", certificando-se que o objeto fornecido atende a todos os requisitos físicos e técnicos e especificações de quantidade e de qualidade, preços e prazos entre outras condições previstas no Contrato e seus anexos.

11.4. Ao Fiscal Administrativo compete, entre outras atribuições:

11.4.1. Fiscalizar o Contrato quanto aos aspectos administrativos.

11.5. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese algumas as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO

12.1. O Pagamento será mensal, em 24 parcelas, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, após a prestação dos serviços no respectivo mês;

12.2. As parcelas mensais vencerão, em regra, no dia 30 do mês subsequente ao da prestação do serviço, podendo a data ser ajustada conforme rotina financeira do MPAL;

12.3. O pagamento será realizado por depósito bancário em conta indicada pela contratada, após:

12.3.1. conferência da Nota Fiscal;

12.3.2. atesto do fiscal do contrato quanto à prestação dos serviços;

12.3.3. verificação de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial nos arts. 155 a 159, e nas normas internas do MPAL, em caso de:

13.1.1 inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.2. atrasos injustificados na prestação dos serviços;

13.1.3. descumprimento de SLA considerado grave;

13.1.4. apresentação de documentação falsa;

13.1.5. conduta inidônea, fraude ou prática de atos lesivos à Administração.

13.2. As sanções poderão incluir, entre outras:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração;

13.2.4. declaração de inidoneidade, conforme a gravidade e reincidência.

13.3. A aplicação de penalidades observará:

13.3.1. contraditório e ampla defesa;

13.3.2. princípio da proporcionalidade;

13.3.3. natureza e gravidade da infração;

13.3.4. prejuízo causado ao interesse público.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer irregularidade, ilegalidade, prejuízo e dano moral, pessoal ou material que ela, seus prepostos ou empregados venham a causar ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.

14.1.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto contratual exercidos pelo CONTRATANTE, não exclui em hipótese alguma as responsabilidades da CONTRATADA, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes, inclusive perante terceiros.

14.1.2. O CONTRATANTE estipulará prazo razoável para o saneamento de irregularidade ou ilegalidade, bem como a reparação ou indenização de eventuais prejuízos ou danos causados ao patrimônio, a agentes públicos ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

15.1. A CONTRATADA deverá manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da presente contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

15.2. A CONTRATADA fica terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade do CONTRATANTE aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

15.3. A CONTRATADA deverá obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança, internas e externas, adotadas pelo CONTRATANTE, além das cláusulas específicas constantes deste Instrumento.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as políticas de Segurança da Informação e de Controle de Acesso do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 104 e no art. 124, e poderá ser extinto consoante disposição do art. 106, inciso III, c/c art. 137, todos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA

17.1. O CONTRATANTE não será tolerante com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

17.1.1. As atitudes discriminatórias ou preconceituosas previstas neste item considerar-se-ão como não cumprimento de obrigação acessória, sujeitando a CONTRATADA às multas previstas na Cláusula relativa às sanções, constante deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Para efeitos desta Cláusula, CONTRATANTE e CONTRATADA passam a ser referidos como PARTES.

18.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, comprometem-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Privacidade, Segurança da Informação e Proteção



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

de Dados Pessoais e com as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei n.º 13.709/2018.

18.3. A coleta, processamento e armazenamento de informações e dados pessoais coletados em decorrência do objeto deste Termo, ou sua operacionalização, será realizada pelas PARTES visando unicamente ao cumprimento de seu objeto, dentro de seu escopo e segundo sua permissão e finalidade de acesso.

18.4. As PARTES declaram que os dados pessoais coletados no presente Contrato serão aqueles estritamente necessários para o cumprimento das obrigações assumidas, e não sofrerão nenhum outro tipo de tratamento, nos termos do artigo 7º, inciso IX da Lei n.º 13.709/18.

18.5. As PARTES se comprometem a utilizar e manter medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida, bem como para fornecer acesso aos titulares de tais dados caso solicitado.

18.6. As PARTES comprometem-se a treinar e orientar seus colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.7. As PARTES declaram, garantem e concordam que as Informações e Dados Pessoais, quando compartilhadas entre ambas, serão tratadas como confidenciais e sigilosas, mantendo acesso restrito e, exclusivamente, às pessoas que necessitem deles ter conhecimento para cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas.

18.8. Cada PARTE se compromete a obter e apresentar a outra PARTE, sempre que necessário, e mediante solicitação prévia, os respectivos Termos de Consentimento e Autorização dos titulares para tratamento dos dados pessoais dos quais forem Controladoras, bem como, os respectivos Termos de Compromisso e Responsabilidade pelo Acesso e Tratamento de dados realizado por seus colaboradores.

18.9. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da outra PARTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.10. Caso uma das PARTES seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente à outra PARTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.11. Cada PARTE deverá notificar à outra em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, que possa caracterizar um Incidente de Privacidade, como destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados de Informações Pessoais transmitidos, armazenados ou processados de outra forma, informando, ainda, a natureza do Incidente de Privacidade, as categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de Informações Pessoais impactados por tal Incidente de Privacidade.

18.12. As PARTES concordam em cooperar plenamente uma com a outra, investigar e resolver qualquer incidente de privacidade e fornecer à outra PARTE qualquer informação necessária para a solução do incidente, minimizando todos os impactos causados.

18.13. As PARTES responsabilizam-se, integralmente, por qualquer violação, comprometimento e/ou vazamento de dados a que derem causa, durante e em decorrência da execução Contrato, seja direta ou indiretamente, devendo indenizar os danos que causarem, seja à outra PARTE ou a um titular de dado, seja ele patrimonial, moral, individual ou coletivo ainda que por culpa ou dolo de terceiros que, em seu nome, atuem no tratamento de dados pessoais.

18.14. Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta)



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), na forma do artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018, salvo quando necessitem mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na mesma norma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Em cumprimento ao art. 94 da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE promoverá a divulgação deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANEXOS

20.1. Integram este Contrato, como anexos, as cópias da proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência e demais documentos.

20.2. Prevalecem as disposições deste Instrumento em face de condições discordantes constantes da proposta da CONTRATADA ou que impliquem prejuízo às prerrogativas da Administração, estabelecidas no artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As comunicações, solicitações, notificações ou intimações da Administração decorrentes desta contratação serão feitas para o endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA na documentação/proposta apresentada, considerando-se recebida pelo destinatário/interessado, para todos os efeitos legais, na data da ciência, da publicação ou no primeiro dia útil seguinte ao do envio da mensagem eletrônica.

21.2. A CONTRATADA declara a inexistência em seu quadro de empregados, destinados à prestação de serviços decorrentes deste Contrato, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a este CONTRATANTE, ciente de que esta situação impede a assinatura do instrumento de contrato, consoante determinado na Resolução CNMP n.º 37/2009.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 As partes elegem o foro da Comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maceió/AL, data da última assinatura digital.

Pela Contratante:

Assinado de forma digital por
LEAN ANTONIO FERREIRA DE
ARAÚJO:34102442472
Dados: 2026.07.14 12:22:49 -03'00'
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Pela Contratada:

Assinado de forma digital por
MILTON JOAO DE
ESPINDOLA:25198505900
Dados: 2026.07.14 11:57:30 -03'00'
MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA
Representante legal da empresa Dígito Tecnologia S.A.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Publicação PNCP**

Data de Criação: **16/07/2026 11:29:01**

Contratos

Contrato nº 07/2026

Última atualização 16/07/2026



Local: Maceió/AL **Órgão:** PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA DO ESTADO DE ALAGOAS

Unidade executora: 453791 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20.08.1563.0000593/2026-92

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 16/07/2026 **Data de assinatura:** 14/07/2026 **Vigência:** de 14/07/2026 a 13/07/2028

Id contrato PNCP: 12472734000152-2-000033/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [12472734000152-1-000028/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

VALOR CONTRATADO

R\$ 715.565,76

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 83.472.803/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DIGITRO TECNOLOGIA S.A.

Empenhos		Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

< Voltar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Extrato DOE MPAL**

Data de Criação: **16/07/2026 11:29:01**



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000985-1

Pedido de Informações

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de Pedido de Informação, nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, instaurado com o intuito de apurar suposta falta funcional, em tese praticada por Promotor de Justiça. [...] A Douta Assessoria técnica, por seu turno, emitiu Parecer no qual, após análise minuciosa da legislação vigente e dos fatos apresentados na manifestação e pelo citado Promotor de Justiça, opinou no sentido de que os autos sejam arquivados. [...] Conforme observado, não há mínimos indícios da prática de falta disciplinar que desabone a conduta do Membro em evidência, como acertadamente destacado no Parecer Técnico. [...] Destarte, diante dos fatos e dos fundamentos anteriormente expostos, acolho integralmente o parecer da Douta Assessoria Técnica (fls. 54/59), tornando-o parte integrante desta Decisão ao passo em que determino o arquivamento do presente Pedido de Informação, com base no art. 6º, inciso VII, parte final, c/c art. 69, inciso I, parte final, ambos do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2026.00008742-0

Protocolo Unificado

Interessado Corregedoria Nacional do Ministério Público.

EXTRATO DA DECISÃO: Trata-se de cópia do expediente GED nº 20.08.0284.0006196/2026-13, encaminhado para esta CGMP pelo Procurador-Geral de Justiça, para tomada de conhecimento do Ofício-Circular nº 6/2026/CPE. Nesse sentido, tomo ciência do teor do referido ofício, enviado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, onde informa a publicação 14ª edição do Painel Business Intelligence (BI) "Ministério Público: um retrato". Notifique-se o teor da referida comunicação a Secretária-Geral desta CGMP/AL, para ciência do seu teor. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 14 de julho de 2026.

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Dígitro Tecnologia S.A., CNPJ nº 83.472.803/0001-76.

Objeto: Constitui objeto desta contratação a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardiã Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial Dígitro DRM 177-2/2026.

Valor: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado para 24 meses de R\$ 715.565,76 (setecentos e quinze mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). O Valor mensal estimado é de R\$ 29.815,24 (vinte e nove mil, oitocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos);

DotaçãoOrçamentária:As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 - Manutenção dos serviços de inteligência do Ministério Público, PO – 00752 - Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339040 – Serviços de



Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: A vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o adimplemento recíproco das obrigações dele decorrentes, admitida a sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Milton João de Espíndola (Representante da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Softplan Planejamento e Sistemas Ltda, CNPJ nº 82.845.322/0001-04.

Objeto: Contratação de empresa especializada no Sistema de Automação da Justiça– SAJ/MP, denominado SIG no âmbito do MP/AL, para a prestação de serviços continuados de manutenção e evolução dos módulos relacionados no Termo de Referência e seus anexos,

Valor: O valor global estimado do contrato é de R\$ 3.178.026,00 (três milhões, cento e setenta e oito mil e vinte e seis reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA – 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO – 00259 – Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339040 – Serviços da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Vigência: O contrato terá vigência mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Márcio Santana Souza (Representante da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2026

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Moacyra Verônica Cavalcante Rocha Guanabens, CPF nº ***.***.734-53,

Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de ensino pela CONTRATADA, no curso com o tema: “Técnicas de Autocomposição”, que ocorrerá nos dias 20 e 21 de julho de 2026, no prédio sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, com carga horária total de 12h/a, ficando a cargo da docente ministrar a carga horária completa do curso.

Valor: O valor total do contrato é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais), já incluída a contribuição previdenciária patronal de 20% nos termos do artigo 22 da Lei nº 8.212/91.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA-2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.128.1011.5230 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PO - 000518 - CAPACITAÇÃO CONTINUADA DE MEMBROS E SERVIDORES DO MP, Natureza da Despesa : 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 339047 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Vigência: A vigência deste contrato será de 29 (vinte e nove) dias úteis: 13/07/2026 e 21/08/2026. Podendo ser prorrogado a qualquer momento de comum acordo entre as partes.

Data de assinatura: 14/07/2026.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Moacyra Verônica Cavalcante Rocha Guanabens (Contratada).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **16/07/2026 11:29:16**

Origem **COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
(GINA ALENCAR MEDEIROS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Arquivar**

Movimento assinado eletronicamente por **GINA ALENCAR MEDEIROS**, em 16/07/2026, às 11:29, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento:	16/07/2026 13:02:02
Origem	DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)
Destino(s):	DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS (ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)
Resumo:	ENCAMINHAR T. CONTAS

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 16/07/2026, às 13:02, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Juntada (920057)

Data do Movimento: **22/07/2026 13:12:09**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Enviado ao Tribunal de Contas**

Enviado ao Tribunal de Contas

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 22/07/2026 13:12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício**

Data de Criação: **22/07/2026 13:12:10**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Rua Dr. Pedro Jorge de Melo Silva, 79 – Poço – CEP 57.025-400 – Maceió-AL.
CNPJ: 12.472.734/0001-52 tel: (82) 2122-3535 e-mail: diretoria.financeira@mpal.mp.br

Ofício nº. 69/2026 – DCF/PGJ

Maceió, 22 de julho de 2026

A Sua Excelência o Senhor
CONSELHEIRO BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 1047, Farol
Maceió/AL
CEP 57055-000

Assunto: Remessa de Processo Administrativo.

Senhor Presidente,

Remete-se a esse Egrégio Tribunal de Contas cópias do Processo Digital nº 20.08.1563.0000593/2026-92, referente ao Contrato PGJ/AL nº 07/2026 que tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva da solução Guardião Web atualmente instalada no Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, com supervisão e monitoramento online (NOC) da solução.

Vale ressaltar que os autos encontram-se disponíveis para ser examinado a qualquer momento no Portal GED do Ministério Público de Alagoas através do *site* <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica>.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Diretor de Contabilidade e Finanças



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Protocolo de envio**

Data de Criação: **22/07/2026 13:12:10**

TERMO DE CADASTRAMENTO DE PROTOCOLO

Quarta, 22 de Julho de 2026

Unidade Gestora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Orgão de Origem:

Cadastrante: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

A Unidade Gestora MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CNPJ 12472734000152, realizou o cadastramento do protocolo de LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNERES/CONSULTA - OUTROS INSTRUMENTOS de número 013285/2026. O cadastramento foi realizado pelo(a) ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS, CPF 04730733401, no dia 22/07/2026 às 12:38 horas.

Número do
Termo de
Contrato, Ata
ou do
Instrumento
que foi
firmado no
processo
informado:
07/2026.

• OFÍCIO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

• DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE FISCAL EXIGIDAS PELO EDITAL;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de

Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PROPOSTAS E DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- NOTA DE EMPENHO PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- TERMO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE; PDF

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO OU EQUIVALENTE.

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.

- PARECER JURÍDICO

Atenção:

Conforme estabelecido no artigo 1º, § 3º e § 4º da Resolução Normativa nº 007/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, informamos que este expediente estará em análise de admissibilidade pelo setor de Protocolo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para que seja emitida certidão de recebimento ou não recebimento, a qual será anexada no próprio expediente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1563.0000593/2026-92

Arquivamento (920353)

Data do Movimento: 22/07/2026 13:22:35
Criador: ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS
Resumo: Arquivamento

Arquivamento

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 22/07/2026 13:22:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.